

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR
N.º 459, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 755/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, que renova a permissão outorgada à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 755

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00176/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887, de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1159/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079111** e o código CRC **60BE4FB1** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.062179/2013-88

Interessado: **RADIOFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 53 (cinquenta e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 18/11/2013

Arian Assunção Santos
Coordenador, Substituto

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS

Coordenador, Substituto

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



**EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

SB/COM

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2003, seção 1, página 09, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

**ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA
 RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. – DRACENA/SP**

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	08
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	09
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	10
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	11
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	12
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	13
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 27/11/2013;	14
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), válida até 17/03/2014;	15
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 21/11/2013;	16
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, válida até 14/14/2014;	17
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 17/11/2013;	18
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de Dracena/SP (sede), válida até 16/12/2013;	19
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	20 à 24
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2009 à 2013;	25 à 29
Declaração de isenção de recolhimento da contribuição sindical relativa ao <u>empregador</u> , de acordo com a <u>Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica do Ministério do Trabalho;</u>	30 à 33
Cópia autenticada do Contrato Social da emissora, devidamente registrada na JUCESP;	34 à 40
Cópia autenticada da 1ª Alteração Contratual devidamente registrada na JUCESP sob n.º 4.925/98-2 em sessão de 16/01/1998;	41 à 44
Cópia autenticada da 2ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCESP sob n.º 69.795/09-5 em sessão de 20/02/2009.	45 à 52

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida dos Expedicionários n.º 1025 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

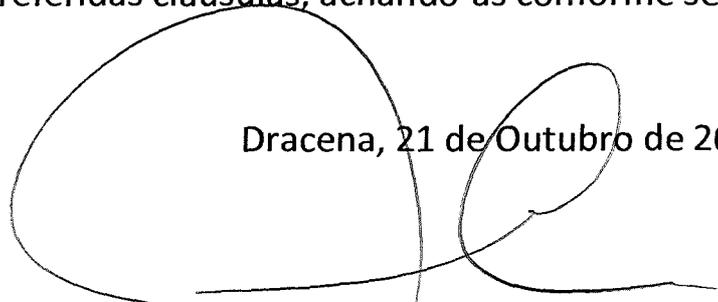
Dracena, 21 de Outubro de 2013.

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida dos Expedicionários n.º 1025 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

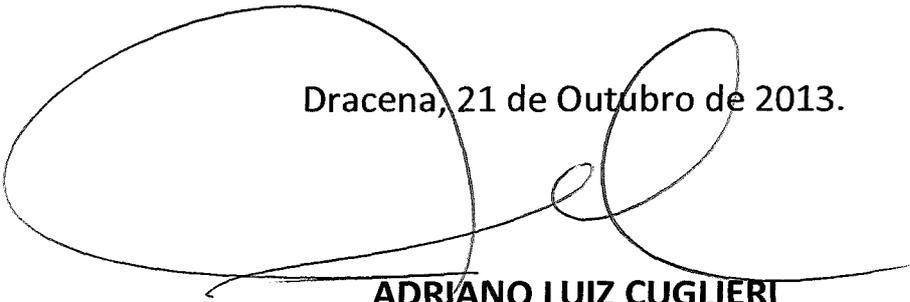


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

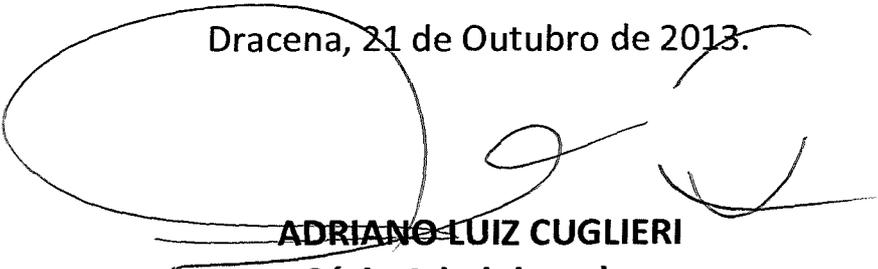
DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador



Radiodifusão Oeste Paulista LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61 IE: 292.031.665-111
Av. Expedicionários 1025 CEP = 17.900-000 Dracena/SP

PROGRAMAÇÃO:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 06:02 – MOMENTO SAGRADO DA AVE MARIA
06:02 ÀS 07:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
08:00 ÀS 11:59 – MANHÃ 95 – COM DIEGO FABBRO
13:00 ÀS 15:59 – TARDE 95 – COM EDMAR SIQUEIRA
17:00 ÀS 18:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
19:00 ÀS 19:59 – A VOZ DO BRASIL
20:00 ÀS 23:59 – NOITE 95

SÁBADO

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 06:02 – MOMENTO SAGRADO DA AVE MARIA
06:02 ÀS 07:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
08:00 ÀS 11:59 – MANHÃ 95 – COM DIEGO FABBRO
12:00 ÀS 16:59 – TARDE 95
17:00 ÀS 18:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
19:00 ÀS 20:59 – MUSICAL
21:00 ÀS 23:59 – FIM DE SEMANA 95 - MUSICAL

DOMINGO

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 08:59 – TERRA SERTANEJA
09:00 ÀS 11:59 – DOMINGO ESPECIAL/DIEGO FABBRO
12:00 ÀS 13:59 – PAGODÃO DA 95
14:00 ÀS 14:59 - MUSICAL
15:00 ÀS 17:59 - MUSICAL
18:00 ÀS 21:59 – NOITE 95 - MUSICAL

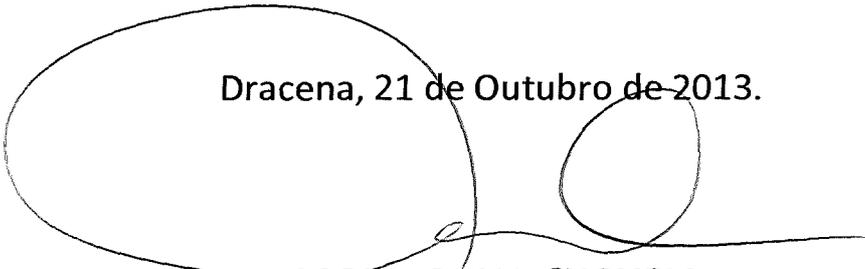
ADRIANO LUIS CUGLIERI

RG: 18.736.746
CPF: 069.676.318-45

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

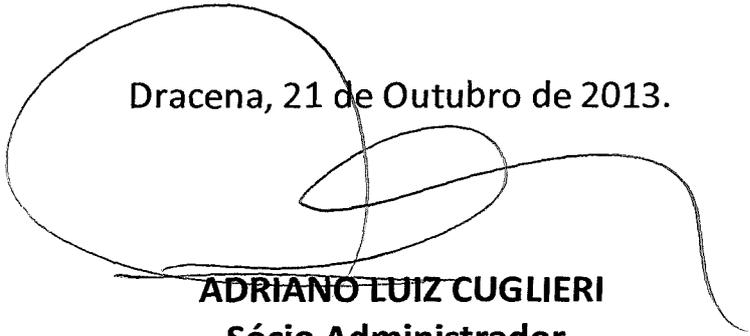
Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

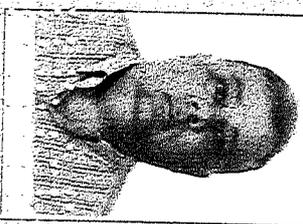
Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

ESTADO DE SÃO PAULO 0902-7
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

8617-056437

Adriano Luis Cuglieri
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 18.736.746-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/FEV/2012

NOME ADRIANO LUIS CUGLIERI

FILIAÇÃO JOSE CARMO CUGLIERI

E ELZA APARECIDA DE MELO CUGLIERI

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL - SP DATA DE NASCIMENTO 31/DEZ/1969

DOC. ORIGEM DRACENA SP
 DRACENA
 CC:LV.B042/FLS.0185/N.012688
 CPF 069676318/45

190 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSPSP
Roberto Ayres
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

028044296080

08966080

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Brasil, 1404 - Dracena - SP
 Fone (13) 3821-1888

Autenticação - Esta Cópia apresentada pela parte Confere com o original. Dou fé.

24 OUT 2013
Rosana de Oliveira
 Dóris de Cássia Alessi

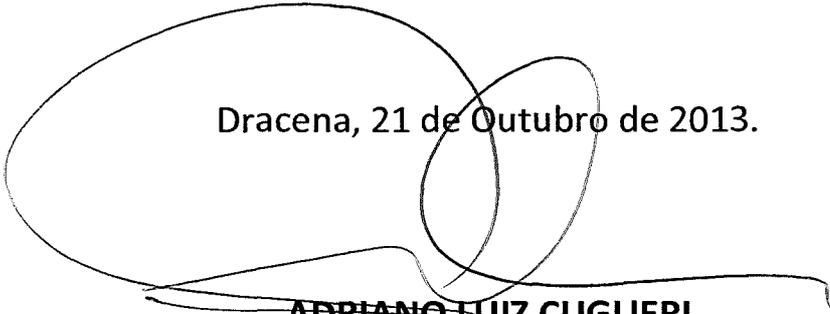
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Registro Civil Dracena - SP
 Rosana de Oliveira Antonir
 Escrevente Autorizada

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, através de seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

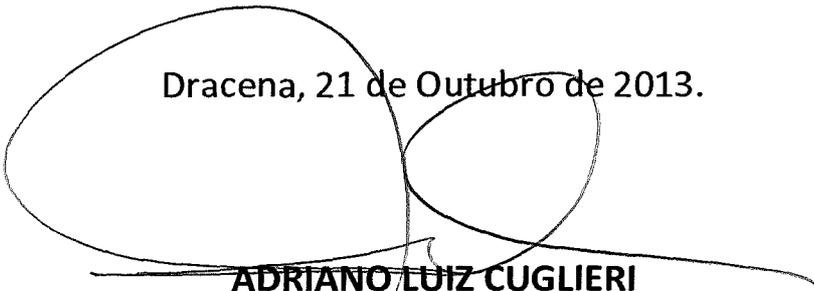
Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, através de seu dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

SECRETARIA das Comunicações
RUBRICA R



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61

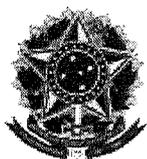
Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:40 do dia 28/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000302013-21030923

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: 02.263.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/09/2013.

Válida até 17/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02263923/0001-61
Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Endereço: RUA AGATA 5 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

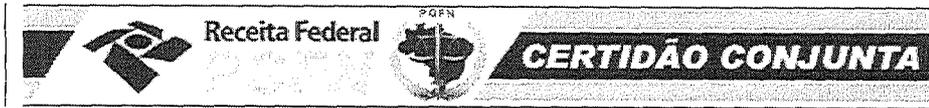
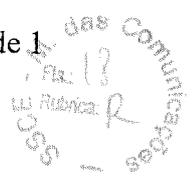
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2013 a 21/11/2013

Certificação Número: 2013102310025511396068

Informação obtida em 23/10/2013, às 10:02:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**
CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:55:24 do dia 16/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2014.

Código de controle da certidão: **5200.4D13.62F3.2A68**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



17



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

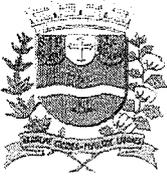
CNPJ Base: 02.263.923

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 4083486 Folha 1 de 1
Data e hora da emissão 17/10/2013 15:58:55 (hora de Brasília)
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

10
R
M. das Contabilizações

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437 – PAÇO MUNICIPAL - FONE: 3821-8003

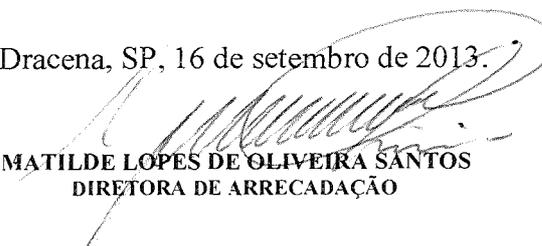
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
MATILDE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS

DIRETORA DE ARRECAÇÃO, Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Etc...

Certifica, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no Processo Protocolado sob o número de ordem – 8587/2013 - datado de 11/09/2013, no qual é interessado “**RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**”, firma estabelecida a *Avenida Expedicionários, nº 1025*, nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no **CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS** desta Fazenda Municipal sob o nº. 001-02446-12.14 e CNPJ nº. 02.263.923/0001-61, com atividade de “**ATIVIDADES DE RÁDIO**”, que revendo os livros, as fichas e demais assentamentos existentes neste Departamento de Arrecadação, deles verificou constar a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS – MOBILIARIOS E IMOBILIARIOS**, que recai sobre a firma acima mencionada. O Poder Público Municipal fica ressalvado o direito de apurar qualquer divergência do constante nesta certidão e o que for apurado via fiscalização ou por qualquer outro meio, procedendo os lançamentos devidos para cobrança das divergências apuradas. Esta certidão é válida por **90 (NOVENTA)** dias da data de sua emissão. Eu, **SIDILEI DA COSTA OLIVEIRA**, digitei e conferi, S. Oliveira. **NADA MAIS A CERTIFICAR, De Conformidade com o pedido feito.**

O referido é verdade e dou fé.

Dracena, SP, 16 de setembro de 2013.


MATILDE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETORA DE ARRECAÇÃO



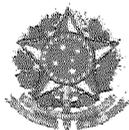
“DIGA NÃO AS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL”
“147 E 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBS: A DENÚNCIA É ANÔNIMA”.



17 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho****RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS**

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA	590571416648
Razão Social	RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ	02263923/0001-61
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço	AV EXPEDICIONARIOS, 1025
Bairro	CENTRO
Cidade/UF	DRACENA / SP
CEP	17900-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	05/03/2013
Quantidades de vínculos	6

Coordenação da RAIS

Brasília, 17/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.053.3845.0043.508.03

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/ajte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 6
CNPJ/CEI : 02.263.923/0001-61 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA **Para uso da empresa:**

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	AV EXPEDICIONARIOS		001025	
	Bairro		Telefone	
	CENTRO	CEP	17900-000	18- 3822.2220
	Código Município	UF		E-mail
	35-14403 DRACENA	SP		paulo.contabilista@bol.com.br

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	201-1	Empresa Pública
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	10	Micro	0002	Sim

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	0,00
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	0,00
	Ref.Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref.Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
Alim.Conv	0%			Sindicalizada	Não		

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	075.172.268-51	Telefone:	18 - 3871.3000
	Razão Social/Nome:	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA	Nome do Responsável:	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
	Email: PAULO.CONTABILISTA@BOL.	Nascimento: 29/08/1965	CPF do Responsável:	075.172.268-51

VÍNCULO

PIS: 122.08307.59.5 **Nome:** ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Nascimento: 31/12/1969 **Nacionalidade:** 10 - Brasileiro **CPF:** 069.676.318-45
Sexo: M **Raça/Cor:** 2 - Branca **Carteira de Trabalho:** 00057706
Deficiente: 0 - Não deficiente **Ano de Chegada:** - **Série CTPS:** 00053
Local de Trabalho: - **Para uso da empresa:** FUN 15
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão	Data de Admissão:	01/03/2007	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	1.986,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	142105 - Gerente administrativo
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.711,00		Mai 1.882,10		Set 1.882,10		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.711,00		Jun 1.882,10		Out 1.882,10		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.711,00		Jul 1.882,10		Nov 1.986,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 2.281,33		Ago 1.882,10		Dez 1.986,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 993,00		13º Parcela Final	12 - 993,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDR AIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos: 6**
CNPJ/CEI: **02.263.923/0001-61** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.40223.37.7** Nome: **CLAUDIO DOS SANTOS PEDRO**
Empregado
Nascimento: 17/10/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 121.149.578-70
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00090947
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00087
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 21
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 934,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	De	Até	De	Até	Remun.	H Extra		
Jan	885,00		Mai	885,00	Set	885,00	Férias Indenizadas:	0,00
Fev	885,00		Jun	885,00	Out	885,00	Multa FGTS:	0,00
Mar	885,00		Jul	885,00	Nov	1.245,33	Banco de Horas:	0,00
Abr	885,00		Ago	885,00	Dez	934,00	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	467,00	13º Parcela Final	12	467,00		Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	
			0,00	Confederativa			0,00	
			0,00	Assistencial			0,00	
			0,00	Sindicalizado:	Não			

VÍNCULO

PIS: **126.34357.17.8** Nome: **EDMAR SIQUEIRA**
Empregado
Nascimento: 15/03/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 308.791.588-24
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00040318
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00216
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 10
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2005 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.461,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio: 0,00
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	De	Até	De	Até	Remun.	H Extra		
Jan	1.426,55		Mai	1.426,55	Set	1.426,55	Férias Indenizadas:	0,00
Fev	1.426,55		Jun	1.426,55	Out	1.426,55	Multa FGTS:	0,00
Mar	1.426,55		Jul	1.426,55	Nov	1.998,79	Banco de Horas:	0,00
Abr	1.426,55		Ago	1.426,55	Dez	1.502,55	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	751,28	13º Parcela Final	12	744,35		Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	
			0,00	Confederativa			0,00	
			0,00	Assistencial			0,00	
			0,00	Sindicalizado:	Não			

22

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

Gdrais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos: 6**
CNPJ/CEI: **02.263.923/0001-61** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **201.39467.69.0** Nome: **ALTAMIR DIAS DO NASCIMENTO**
Empregado
Nascimento: 07/10/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 291.342.398-12
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00076440
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 6
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/04/2005 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 825,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	805,46		Mai 805,46		Set 805,46		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	805,46		Jun 805,46		Out 805,46		Multa FGTS:	0,00	
Mar	805,46		Jul 805,46		Nov 1.131,28		Banco de Horas:	0,00	
Abr	805,46		Ago 805,46		Dez 848,46		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	424,23		13º Parcela Final	12 - 420,32		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: **201.42631.41.2** Nome: **DIEGO APARECIDO FABBRO**
Empregado
Nascimento: 01/01/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 346.273.618-31
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00076830
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 22
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 934,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	885,00		Mai 885,00		Set 885,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	885,00		Jun 885,00		Out 885,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	885,00		Jul 885,00		Nov 1.245,33		Banco de Horas:	0,00	
Abr	885,00		Ago 885,00		Dez 934,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	467,00		13º Parcela Final	12 - 467,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 6
CNPJ/CEI : 02.263.923/0001-61 **Prefixo:** 00 **CEI Vínculado:**
Razão Social: RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA **Para uso da empresa:**

VÍNCULO

PIS: 210.03344.60.9 **Nome:** JULIANA DA SILVA MAZARIN
Empregado
 Nascimento: 18/11/1987 **Nacionalidade:** 10 - Brasileiro **CPF:** 349.443.728-92
 Sexo: F **Raça/Cor:** 2 - Branca **Carteira de Trabalho:** 00091427
 Deficiente: 0 - Não deficiente **Ano de Chegada:** - **Série CTPS:** 00285
 Local de Trabalho: - **Para uso da empresa:** FUN 20
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2011 **Tipo de Admissão** 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 897,00 **Tipo Salário:** 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 **CBO:** 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela **Alvará:** Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan	Fev	Mai	Jun	Set	Out	Nov	Dez			
	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	850,00	1.133,33	897,00	Férias Indenizadas:	0,00	
									Multa FGTS:	0,00	
									Banco de Horas:	0,00	
									Reajuste Coletivo:	0,00	
									Gratificações:	0,00	
	13º Adiantamento	11	448,50		13º Parcela Final	12	448,50				

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		CNPJ da Entidade Sindical	
	Sindical	Valor Total	Confederativa	Valor Total
	Sindical	0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
Endereço Rua Conselheiro Ramalho		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito Bela Vista		CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo
Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61	
Endereço RUA VENEZUELA		Número 44	Complemento
CEP 17900-00	Bairro/Distrito JARDIM AMERICA	Cidade/Município DRACENA	UF SP
		Código Atividade 642	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	186,45
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	21.014,90
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	186,45

104-0 | **10499.70260 93617.702266 39230.001420 1 42230000000000**

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
---	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Lote 21.014925-6

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
120-623/06801-6

30/ABR/2009 HORA DE 16:25:33
LOT. 21.014925-6 TERM 006823
LOCALIDADE: DRACENA
VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 186,45
1049970260 93617702266
39230001420 1 42230000000000

120-623/06801-6
VIA DO CLIENTE

Comunicar
27
2010



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical				Vencimento	Exercício
Nome da Entidade				30/04/2010	2010
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP				Código da Entidade Sindical	
Endereço				000.264.02693-4	
Rua Conselheiro Ramalho	Número	Complemento	CNPJ da Entidade		
	992		61.708.293/0001-50		
Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF		
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP		
Dados do Contribuinte				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte	
Nome/Razão Social/Denominação Social				02.263.923/0001-61	
RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA					
Endereço		Número	Complemento		
RUA VENEZUELA 44					
CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade	
17900-00	JARDIM AMERICA	DRACENA	SP	183	
Dados de Referência da Contribuição				Dados da Contribuição	
Categoria				(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos				178,78	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes		(-) Desconto / Abatimento		
88.000,00	07				
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções		
88.000,00					
Total Empregados - Estabelecimento				(+/-) Mora / Multa	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE					
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(-) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93117.702261 39230.001834 6 4588000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	022639230001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica
Cadastro das Pessoas Naturais
Estat. 1404 - Dracena - SP
Fone (18) 3321-1689
Atenção - Esta cópia apresentada pela
Autenticação Mecânica contém o original. Cuius in corpore, licet in forma, sed non in substantia.
24 OUT 2013
Daria de Cássia Alessi
Registro em Dracena - SP
Roriano de Oliveira Antonio
Responsável Autorizada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap
120-782553004-1
30/04/2010 HORA DE 17:46:55
EGT. 21.14925-6 TERM 006822
LOCALIDADE: DRACENA
RG. VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010
VALOR DO PAGAMENTO: 178,78

1049970260 93117702261
39230001834 6 45880000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101
Ouvinte da CAIXA: 0800 726 7474
Reclamações, sugestões e elogios
www.caixa.gov.br
120-782553004-1

VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço R CONS RAMALHO		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Bairro/Distrito BELA VISTA	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO		UF SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61	
Endereço AV EXPEDICIONARIOS		Número 1025	Complemento
CEP 17900-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DRACENA	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa: 88.000,00 Nº Empregados Contribuintes: 5

Capital Social - Estabelecimento: 88.000,00 Total Remuneração - Contribuintes: 4.698,00

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE Total Empregados - Estabelecimento: 5

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 156,60
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93617.702266 39230.001016 9 49530000015660

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento 156,60	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



Registro Civil Dracena - SP
 Rosana de Oliveira Antonio
 Representante Autorizada

156,60C TITDIN

CAIXA 0052 059686798 200411

Arquivo das Comunicações
No. 29
da Rubrica R
035



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

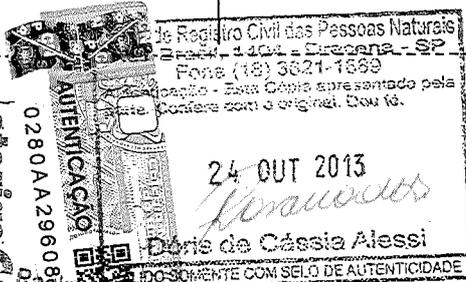
1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP
Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61	
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA			
Endereço AV EXPEDICIONARIOS	Número 1025	Complemento	
CEP 17900-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DRACENA	UF SP Código Atividade 601
Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(-) Valor do Documento 216,60	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 6	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros Acréscimos	
		PRT (=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.702266 39230.001016 1 53190000021660

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento 216,60	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

121-889832910-3

30/ABR/2012

HORA DE 16:30:49

LOT. 21.14925-6

TERM 000822

LOCALIDADE: DRACENA

SG. VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 216,60

1049970260 93617702266
39230001016 1 53190000021660

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474
Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121-889832910-3

CAIXA DO CLIENTE

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Conselheiro Ramalho	992		
CNPJ da Entidade		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte	
Nome / Razão Social / Denominação Social		02.263.923/0001-61	
RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA			
Endereço	Número	Complemento	
AV EXPEDICIONARIOS, 1025			
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF
17900-000	CENTRO	DRACENA	SP
		Código da Atividade	
		601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento	234,66
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
	Total Empregados - Estabelecimento	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.702266 39230.001016 2 5684000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	022639230001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica
 Prefeitura Municipal de Dracena - SP
 Rua Manoel, 1404 - Dracena - SP
 Fone (13) 3621-1889
 Esta cópia apresentada pela
 Caixa Econômica Federal é autêntica e válida para fins legais.



Registro Civil Dracena - SP
 Rosana de Oliveira Antonio
 Registrante Autorizada

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP
 120-680770416-3

02/ABR/2013 HORA DE 16:35:15

01, 21.14925-6 TERM 004031

LOCALIDADE: DRACENA

VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013
 VALOR DO PAGAMENTO: 234,66

1049970260 93617702266
 39230001016 2 5684000000000

120-680770416-3

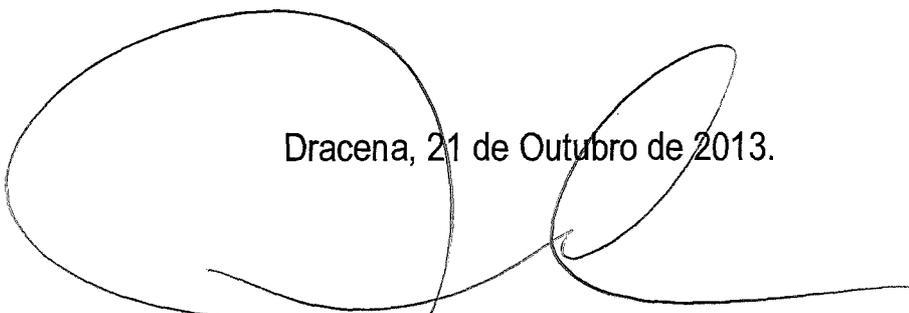
CAIXA DO CLIENTE

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de DRACENA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61 devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical relativa ao **empregador** diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador



Portal Tributário

Guia Trabalhista

Portal de Contabilidade

Normas Legais

CÁLCULOS ?

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ASSUNTO: Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT Nº 02/2008

Em atenção às inúmeras consultas recebidas por esta Coordenação-Geral de Relações do Trabalho a respeito do posicionamento desta Pasta quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a Secretaria de Relações do Trabalho, através da presente Nota Técnica, expõe o que se segue:

2. Na vigência da Lei nº. 9.317, de 1996, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituía o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, esta Coordenação pronunciou-se sobre a inexigibilidade do recolhimento da contribuição sindical patronal pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES através da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 50/2005 nesses termos:

"Por fim, a Lei 9.317, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições que menciona e dispensa do pagamento das demais contribuições. Desta forma, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES." 2

3. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e revogou a Lei nº. 9.317, de 1996, surgiram questionamentos a respeito da possível contradição entre os artigos 13, § 3º e 53 da nova lei. A dúvida residia no fato de que a análise isolada do primeiro dispositivo permitia concluir que as empresas inscritas no SUPER SIMPLES estariam dispensadas legalmente do recolhimento da contribuição sindical patronal; porém, a análise do art. 53 levava à conclusão de que a dispensa legal da contribuição sindical seria tratamento especial e temporário conferido ao empresário com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando todos os demais empresários, com receita bruta superior àquele limite sujeitos ao recolhimento da mencionada contribuição.

4. No intuito de dirimir a questão jurídica suscitada, esta Coordenação formulou a NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº. 99/2007, solicitando parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à interpretação adequada a ser conferida aos arts. 13. § 3º e 53 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

31



5. Em 14 de agosto de 2007, estando o processo administrativo instruído com a supracitada nota já em posse da CONJUR, foi editada a Lei Complementar nº 127, revogando expressamente, por seu art. 3º, o art. 53 da LC 123/06. Destarte, restou solucionado pelo Poder Legislativo o conflito de interpretação legal até então existente.

6. A Consultoria Jurídica, esclarecendo a questão, através de PARECER/CONJUR/MTE/Nº 567/2007 conclui:

"Pelo exposto, temos que com a revogação do art. 53, da LC nº 123, de 2006, permanece válida a interpretação exarada por esta Pasta quando ainda vigente a Lei nº 9.317/96, no sentido de que as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional estão isentas do recolhimento das contribuições sindicais de que trata a Seção I, do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho."

7. Desta forma, resta consolidado o posicionamento deste Ministério quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal. 3

8. Por fim, tendo em vista a necessidade de dar publicidade ao entendimento desta Pasta, sugiro publicação da presente nota no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

Hérica de Sampaio e Melo

Auditora-Fiscal do Trabalho CGRT/SRT

De acordo com a Nota Técnica.

Ao Secretário de Relações do Trabalho.

PAULA DE FARIA POLCHEIRA LEAL

Coordenadora-Geral de Relações do Trabalho Substituta/CGRT/SRT

De acordo.

Publique-se no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho

SRT/MTE



Indique



Imprima



Comente



Volte

Portal Tributário | Guia Trabalhista | Portal de Contabilidade | Simples Nacional | Modelos de Contratos |
Normas Legais
Controle de Condomínios | Boletim Fiscal | Boletim Trabalhista | Boletim Contábil | Terceirização |
Contabilidade Gerencial | Impostos
CLT | DCTF | IRPF | CIPA



SECRETARIA DE Comunicação Social
135
R

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

EDUARDO HOSOUME

Brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.405-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 792.363.328-20, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza nº 54.

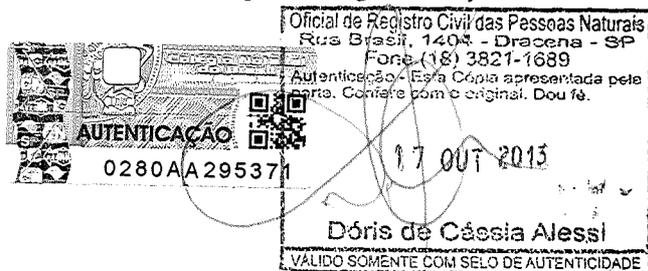
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA

Brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.641.444-SSP/SP e do CPF/MF nº 035.750.818-16, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado.

CELSO NAOTO KASHIURA

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.202-SSP/SP e do CPF/MF nº 970.373.038-87, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Av. Expedicionários nº 1267 - s. 202.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



34
JUNTA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado.

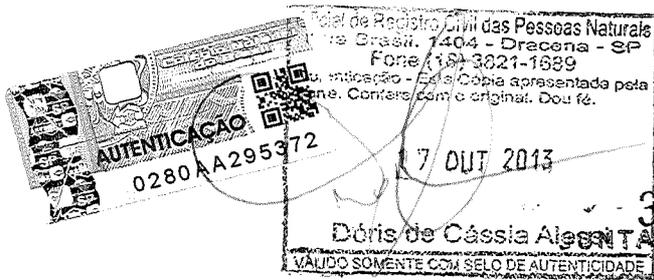
CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a viger, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 66 (sessenta e seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



438
R
das Com
R

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
EDUARDO HOSOUME	22 cotas	R\$ 22.000,00
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	22 cotas	R\$ 22.000,00
CELSO NAOTO KASHIURA	22 cotas	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL	66 cotas	R\$ 66.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio RUI DIAS FERREIRA DA PALMA, na função de DIRETOR-GERENTE; cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução. Quando tratar-se de alienação, a qualquer título, de bens imóveis, o mesmo só poderá ser praticado com a assinatura em conjunto dos sócios.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Brasil, 1404 - Oracema - SP
Fone (18) 3924-1689
Autentica ação - Esta cópia apresentada pela
partes confere com o original. Dou fé.

AUTENTICAÇÃO
0280AA295374
17 OUT 2013
Dóris de Cássia ALBERTA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



6
Tribunal de Registro Civil das Pessoas Naturais
Dracena - SP

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

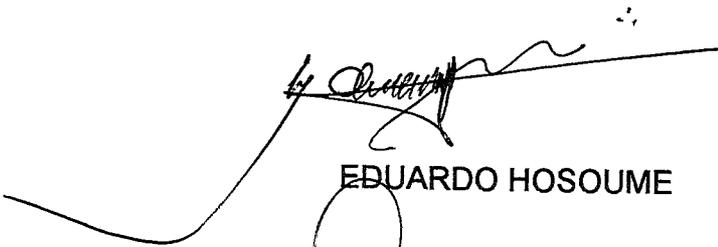
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

0280AA295376
AUTENTICACAO
17 OUT 2013
Dona de Cassia Alessi
VALIDO SOBRENTE COM SELLO DE AUTENTICACAO

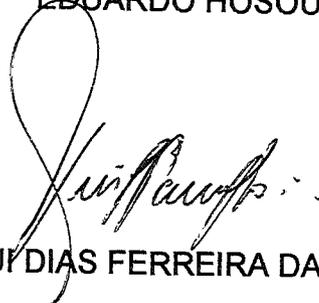
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Brasil, 1404 - Dracena - SP
Fone (18) 3321-1689
Autenticação - Esta Cópia apresentada pela
participante com o original. Dou fé.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Dracena, 06 de novembro de 1997.



EDUARDO HOSOUME

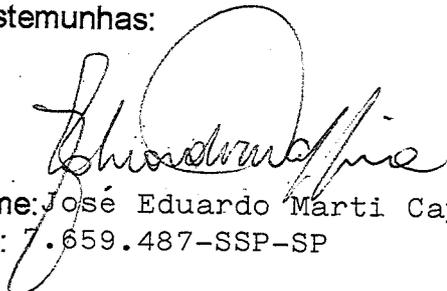


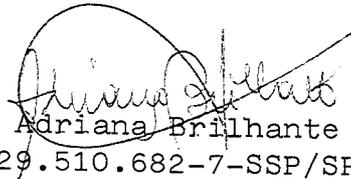
RUY DIAS FERREIRA DA PALMA



CELSO NAOTO KASHIURA

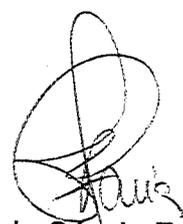
Testemunhas:

1. 
nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP-SP

2. 
nome: Adriana Brillhante
RG: 29.510.682-7-SSP/SP



Visto:



Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817

U

0280AA295878
 AUTENTICACAO
 17 OUT 2013
 Casa de Casca, Alcega
 LINDO SOBEREJO E BLOTE JURETICIDADE
 Registro CM das Resdas Nativas
 1.804.789-09/0001-00
 Casa de Casca - SP
 08/09/2013

0280AA295878
 AUTENTICACAO
 17 OUT 2013
 Casa de Casca, Alcega
 LINDO SOBEREJO E BLOTE JURETICIDADE
 Registro CM das Resdas Nativas
 1.804.789-09/0001-00
 Casa de Casca - SP
 08/09/2013

0280AA295878

0280AA295878

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



JUCESP PROTOCOLO
5616/98-0

Sec. M. das Comunicações
Fla. 42
L. Rubrica. R



RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.
CGC/MF 02.263.923/0001-61

EDUARDO HOSOUME, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.405-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 792.363.328-20; **RUI DIAS FERREIRA DA PALMA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.641.444-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 035.750.818-16 e **CELSONAOTO KASHIURA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Av. Expedicionários nº 1267 - s. 202, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.202-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 970.373.038-87, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.880.515 em sessão de 02.12.97 e ainda na qualidade de novo sócio **GILSON CARRETEIRO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, na Rua Antônia Ucles Robles Bernardi nº 332, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.195.170-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 034.165.918-52, têm justo e acordado o que abaixo segue:

BOAA295379

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Dracena - SP

17 OUT 2013

Doris de Cassia Alessi

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



I - O capital social, que é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 66 (sessenta e seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, passa a ser de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com o aumento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subscritas e integralizadas, pelo sócio admitido Gilson Carreteiro.

II - A integralização da cota parte do sócio ora admitido será da seguinte forma:

10% (dez por cento), ou seja, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no ato da assinatura da presente alteração contratual e os restantes 90% (noventa por cento), vale dizer, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme a letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social.

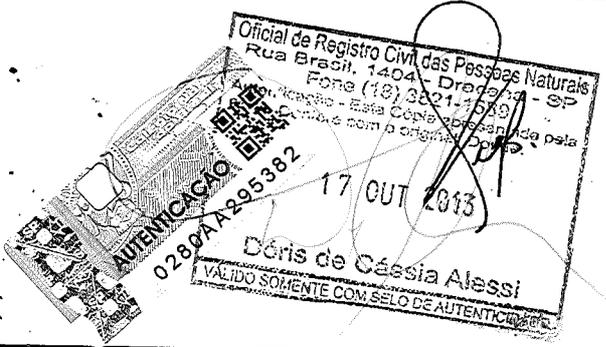
III - O sócio aqui admitido, Sr. GILSON CARRETEIRO, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

IV - O sócio, que ora ingressa na sociedade, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

Em consequência das alterações acima expostas, ficam modificadas as cláusulas Décima Primeira e letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:



Handwritten signatures and initials.

00000

M. das Comunicações
No. 44
Rubrica
3599

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
EDUARDO HOSOUME	22 cotas	R\$ 22.000,00
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	22 cotas	R\$ 22.000,00
CELSON NAOTO KASHIURA	22 cotas	R\$ 22.000,00
GILSON CARRETEIRO	22 cotas	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL	88 cotas	R\$ 88.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

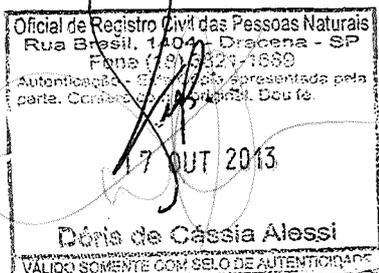
§ Segundo - As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social, em moeda corrente nacional, pelos sócios, efetivada conforme cronologia, a saber:

- a. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no dia 06.12.1997;
- b. R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) neste ato;
- c. R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.



(Handwritten signatures and initials)

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Dracena, 23 de dezembro de 1997.

Eduardo Hosoume
EDUARDO HOSOUME

Rui Dias Ferreira da Palma
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA

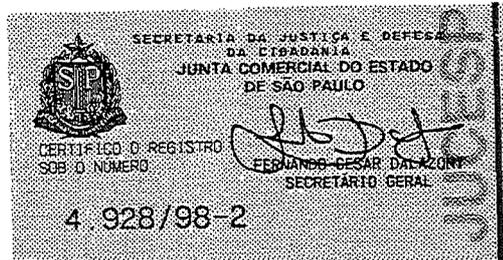
Celso Naoto Kashiura
CELSON NAOTO KASHIURA

Gilson Carreteiro
GILSON CARRETEIRO

Testemunhas:

1. *Jose Eduardo Marti Cappia*
Jose Eduardo Marti Cappia
RG 7.659.487-SSP/SP

2. *Adriana Brilhante*
Adriana Brilhante
RG 29.510.682-7-SSP/SP





**2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE SOCIEDADE LIMITADA**

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA
NIRE 352.148.80515
CNPJ No. 02.263.923/0001-61

- 1. EDUARDO HOSOUME**, brasileiro, casado, médico, portadora do RG n.º 7.544.405 SSP/SP e CPF n.º 792.363.328-20, residente e domiciliada na Rua Thomé de Souza, No. 54, centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 2. RUI DIAS FERREIRA DA PALMA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 7.641.444 SSP/SP e CPF n.º 035.750.818-16, residente e domiciliado na Rua Ágata, No. 05, Jardim Eldorado, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 3. CELSO NAOTO KASHIURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 8.284.202 SSP/SP e CPF n.º 970.373.038-87, residente e domiciliado na Av. Expedicionários, No. 1267, sala 202, centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 4. GILSON CARRETEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 12.195.170 SSP/SP e CPF n.º 034.165.918-52, residente e domiciliado na Rua Antonia Ucles Robles Bernardi, No. 332, centro, na cidade de Monte Castelo-SP-, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.940-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 352.14880515 em sessão de 02/12/1997, e ultima alteração contratual registrada sob o No. 4.928/98-2 em sessão de 16/01/1998 com sede na Rua Ágata, No. 05, Jardim Eldorado, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17900.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 02.263.923/0001-61, resolvem de comum acordo alterar seu **contrato social**, mediante as seguintes condições;

AUTENTICACÃO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua B...
Fone (13) 3821-1889

Autenticação - Este Cópia apresentada pela parte. Confira com o original. Dou fé.

17 OUT 2013

Doris de Cassia Alessi

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1ª) O sócio **EDUARDO HOSOUNE**, acima qualificada, possuidor de 22 (vinte e duas) quotas de capital, das quais 10% (deis por cento) já foram integralizadas, desejando se dedicar a outra atividade, vende e transfere suas quotas, ou seja, 22 (vinte e duas) quotas para **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG No.18.736.746SSP/SP e CPF No. 069.676.318-45, residente e domiciliado na Rua Edson da Silveira Campos, No. 2288, centro, na cidade de Dracena-SP-, CEP 17.900.000 recebendo pela transação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, declarando pois, ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável. O sócio, ora admitido, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

2ª) O sócio **GILSON CARRETEIRO**, acima qualificada, possuidor de 22 (vinte e duas) quotas de capital, das quais 10% (deis por cento) já foram integralizadas, desejando se dedicar a outra atividade, vende e transfere suas quotas, ou seja, 22 (vinte e duas) quotas para **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG No.18.736.746SSP/SP e CPF No. 069.676.318-45, residente e domiciliado na Rua Edson da Silveira Campos, No. 2288, centro, na cidade de Dracena-SP-, CEP 17.900.000, recebendo pela transação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, declarando pois, ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável. O sócio, ora admitido, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

3) O sócio **CELSO NAOTO KASHIURA**, acima qualificada, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

4ª) O sócio Rui Dias Ferreira da Palma, acima identificado, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

5ª) Em virtude da alteração procedida no item anterior, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da empresa passa a ser dividido e distribuído entre os sócios da seguinte



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Brasil, 1404 - Dracena - SP
Fone (13) 3821-1683
Autenticação - Esta cópia apresentada pela parte. Confira com o original. Dou fé.
17 OUT 2013
Doris de Cassia Alessi
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature on the right and the number 46 at the bottom right.

Associação M. das Comunicações
49

<u>Sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>valor R\$</u>
Adriano Luiz Cuglieri	44	44.000,00
Rui Dias Ferreira da Palma	22	22.000,00
Celso Naoto Kashimura	22	22.000,00
Total	88	88.000,00

6ª) Neste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da empresa, situada na Rua Ágata, No. 05 Jardim Eldorado, na cidade de Dracena-SP, passando a partir desta data, a exercer seus negócios na **AV. EXPEDICIONÁRIOS, No.1025, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO CEP 17.900.000.**

7ª) A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) A sociedade que era gerida por Rui Dias Ferreira da Palma, passa a ser administrada por Rui Dias Ferreira da Palma e Adriano Luiz Cuglieri, com poderes e atribuições de administração, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª) Face a entrada em vigor do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, necessário se faz, a adaptação do contrato social desta sociedade à nova lei, inclusive com a renumeração das cláusulas, passando o contrato social consolidado a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1ª - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "**RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**"

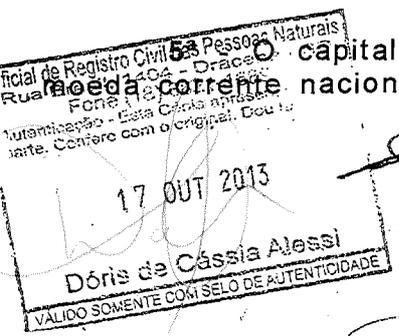
2ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida Expedicionários, No. 1025, centro, CEP 17.900.000.

3ª - A sociedade teve início em 02.12.1997 e tem prazo de duração indeterminado.

4ª - A sociedade tem por objeto: **Execução de Serviços de Radiofusão sonora em geral.**

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)



Handwritten signatures and initials of the partners and the notary.

dividido em 88 (oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>valor R\$</u>
Adriano Luiz Cugheri	44	44.000,00
Rui Dias Ferreira da Palma	22	22.000,00
Celso Noato Kashiura	22	22.000,00
Total	88	88.000,00

§ 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02

§ 2º. As quotas são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei 10.406/02

CAPÍTULO III - DAS QUOTAS

6ª. Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Não poderão, no entanto, ser cedidas a terceiros sem a expressa anuência de sócios representando mais da metade do capital social.

§ 1º. O sócio que desejar ceder total ou parcialmente suas quotas a terceiros deverá notificar os demais sócios, os quais terão a preferência, em igualdade de condições para a aquisição na proporção de suas respectivas participações societárias.

§ 2º. A notificação referida no parágrafo anterior indicará o nome e endereço completo do interessado na aquisição, bem como o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições da cessão.

§ 3º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse no exercício da preferência. Se algum sócio informar seu desinteresse ou não se manifestar no prazo acima referido, os demais terão o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a exercer a preferência relativamente à parte que caberia ao sócio desinteressado, sempre respeitado a proporcionalidade entre eles.

§ 4º. O direito de preferência somente poderá ser exercido se abranger a totalidade das quotas que o sócio pretende ceder.

7ª. As restrições e preferências estabelecidas na cláusula 6ª aplicam-se também aos direitos de subscrição de aumentos do capital

0280AA295390
AUTENTICAÇÃO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Físicas
1404 - Dracena
Brasil, (13) 3821-1839
Fone (13) 3821-1839
Autenticação - Esta Cópia é apresentada pela
Petr. Contém uma cópia original. Dou fé.
17 OUT 2013
Doris de Cássia Alessi
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

8ª. A hipótese de morte, falência ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

9ª. Na hipótese de morte de sócio o ingresso de seus herdeiros na sociedade dependerá da anuência de sócios representando a maioria absoluta do capital social. Na deliberação societária sobre a admissão dos herdeiros participará o representante do espólio, votando com as respectivas quotas.

10. Na hipótese de retirada ou exclusão de sócio, seus haveres serão calculados de acordo com o balanço da sociedade levantado há menos de 60 (sessenta) dias do dia da retirada ou exclusão.

11. Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido, ao sócio retirante e ao excluído, apurados na forma da cláusula 10, ser-lhe-ão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação do IPC.

12. Em caso de falência de sócio, seus haveres serão apurados na forma da cláusula 10 e colocados à disposição da massa na forma da cláusula 11.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

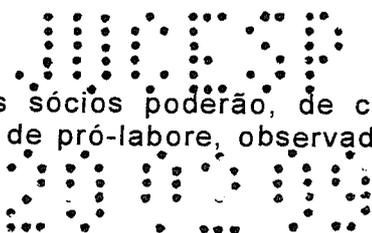
13. A administração da sociedade caberá ao sócio **RUI DIAS FERREIRA DA PALMA** e **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, com poderes e atribuições de Administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

14- Compete ao Administrador o seguintes **PODERES**: realizar todos os atos de administração necessários a direção das atividades sociais com os poderes atribuídos por lei; além de: a) praticar os atos normais, necessários ao regular funcionamento da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) celebrar contratos de qualquer natureza relacionados à natureza e ao fim social da empresa; d) adquirir, alienar e onerar bens móveis; e) contrair empréstimos e financiamentos e prestar garantias de qualquer natureza; f) constituir procuradores; g) abrir contas, movimentá-las, fazendo saques ou depósitos, em qualquer parte do país ou no exterior; h) enfim, praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais

15. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several initials in the center and left.



16. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

17. Os sócios deliberarão em reuniões convocadas pelo Administrador ou por sócios representando, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda na forma do inciso I, do artigo 1.073 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Parágrafo único. As convocações serão feitas por carta, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião e indicarão a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, ficando dispensada a convocação no caso do comparecimento de todos os sócios ou mediante declaração por escrito de ciência do local, data e ordem do dia.

18. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, sendo ordinárias aquelas destinadas a deliberar sobre os assuntos referidos no artigo 1.078, da Lei 10.407/02 e extraordinárias as demais.

19. As deliberações serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social se quorum maior não for exigido por lei, cabendo a cada quota um voto.

20. Por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social ou por intermédio de Reunião Extraordinária, a sociedade poderá: abrir ou fechar filiais; eleger e destituir administradores; modificar o contrato social, transformar-se em outro tipo societário, ser incorporada ou fundida em outra sociedade ou cindir-se; praticar todos os atos previstos em lei, salvo no tocante a alteração do capital social que deverá ser decidido pela unanimidade dos sócios. Em caso de transformação em sociedade anônima, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto.

21. As deliberações das reuniões dos sócios serão lavradas em Livro de Ata.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS SOCIAIS

22. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones below it.

23. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

24. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e a forma de distribuição do lucro e designarão administrador(es), quando for o caso.

§ 1º. Por decisão da maioria absoluta de votos, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

25. Por decisão de sócios representando a maioria absoluta do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, nas hipóteses do artigo 1.085, da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

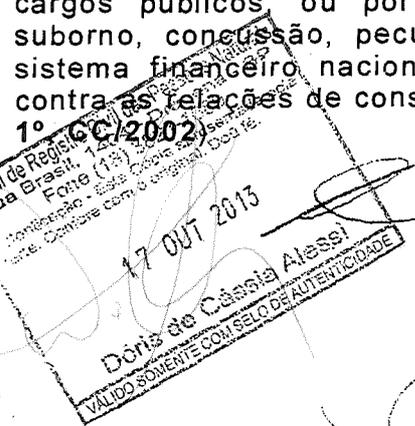
26. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e os sócios estabelecerão a forma pela qual ela se processará, elegendo o liquidante, que atuará no período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Aplicar-se-ão, subsidiariamente ao presente contrato as regras aplicáveis à sociedades anônimas.

28. Fica eleito o foro da Comarca de Dracena – SP-, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

29. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
53

E, por estarem, assinando de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Dracena-SP-, 15 de Outubro de 2.008

EDUARDO HOSOUME
RG No. 7.544.405 SSP/SP
CPF No. 792.363.328-20

CELSO NAOTO KASHIURA
RG No.8.284.202 SSP/SP
CPF No. 970.373.038-87

GILSON CARRETEIRO
RG No. 12.195.170 SSP/SP
CPF No. 034.165.918-52

RUI DIAS FERREIRA DA PALMA
RG No.7.641.444 SSP/SP
CPF No.035.750.818-16

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
RG No.18.736.746 SSP/SP
CPF No. 069.676.318-45

TESTEMUNHAS

Aldo José Barboza da Silva
CPF No. 075.172.268-51
RG No. 14.820.988 SSP/SP

Juliano Stevanato Pereira
CPF No.293.019.298-48
RG No. 32.880.004-1 SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETARIA GERAL
69.795/09-5
JUCESP

Tabelliao de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Dracena
Av. Pres. Vargas, 235 Fº(18)3521-005 - Dracena-SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Eduardo Hosoume, Celso Naoto Kashiura, Gilson Carreteiro, Rui Dias Ferreira da Palma, Adriano Luiz Cuglieri. Dou fe. *****
Dracena, 25 de Outubro de 2008.

0281AA015461
0281AA015462
0281AA026019
22,50
Rogast

0280AA295394
AUTENTICACAO
17 OUT 2013
52
Banco de Câmbios Alemães

0280AA295395

AUTENTICACAO

General do Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Brasil, 140A - Dracena - SP
 Fone (18) 3821-1000

Autenticacao - Esta Copia sera
 valida. Confira com o original. D.O.

17 OUT 2013

Doris de Cassia Alessi

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICACAO

Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Dracena
 Av. Pres. Vargas, 235 F: (18) 3821-4769 - Dracena-SP
 Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de (ido Jose Barboza da
 Silva, Juliano Stevanato Pereira. Dou fe: *****

Dracena, 23 de Outubro de 2008.

Valido somente c/selo Autenticidade. R\$ 9,00

SELO DE LETRAS

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DRACENA - SP

FIRMA ABILITADA

ECONOMICO: 2

0281AA015456



**TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível**, em 27/02/2015, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0391094** e o código CRC **52D5BAAD**.



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Dracena

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LIBERAL FM LTDA	Dracena	15/09/2008	15/09/2018
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:49:34

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)



BOA TARDE
Regina Monica de Faria Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
237	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Dracena	FM	3	N	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 27/07/2015 Hora: 14:53:10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Menu Principal](#) ▾

[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Dracena
Frequência: 95,3 MHz
Classe: C
Canal: 237

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia:

Fistel: 50012017213

Nº Estação: 323694594

CNPJ: 02.263.923/0001-61

Primeiro Licenciamento: 06/01/2009 11:08:48

Situação: Entidade não possui débitos

Último Licenciamento: 06/01/2009 11:08:48

⊕ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 17900000
Número: 1025
Município: Dracena
Telefone: 11 38723003

Logradouro: Avenida dos Expedicionários

Complemento: **Bairro:** Centro

Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 17900000
Número: 1025
Município: Dracena

Logradouro: Rua Expedicionários

Complemento: **Bairro:** Centro

Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012017213

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/07/2004	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	Jur.

⊕ Característica da Estação Instalada

⊕ Dados do Licenciamento

[Tela Inicial](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:05 do dia 27/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.263.923/0001-61

RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSO NAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.676.218-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qty. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:30

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta
  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.373.038-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.750.818-16

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:56:06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.062179/2013-88		
Entidade: Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.		
Localidade: Dracena	UF: SP	Serviço: FM
Período: 18/3/2014 a 18/3/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			13
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			14
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			31 a 34
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			26 a 30
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0627779
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			19
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			x		x		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI (S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;				x			
23- certidões de protestos de títulos ;				x			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:

Observações:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS

Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 27/07/2015

NOTA TÉCNICA Nº 16172/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.062179/2013-88

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 18/3/2014 a 18/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0627872), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1.declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.7. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/07/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/07/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0627879** e o código CRC **74C2A3CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23959/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME
Avenida dos Expedicionários, nº 1025 - Centro
17900-000 Dracena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.062179/2013-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16172/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/07/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0627940** e o código CRC **7FFABD5E**.

OF: 23959/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME
AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 1025 – CENTRO
CEP: 17900-000 DRACENA/SP
PROC.: 53000.062179/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR



MP



PESO / WEIGHT (kg)

JO 22672363 3 BR





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672363 3 BR
(CÓDIGO DE ENDEREÇO) (OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicações
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

--	--	--	--	--	--	--	--

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ESCREVER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 23959/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME
AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 1025 - CENTRO
CEP: 17900-000 DRACENA/SP
PROC.: 53000.062179/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAÍS/PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Diibe de J. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28/08/13



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE L'ADRESSE

AGENTE MARCO ANTONIO MARCONDES DE REZENDE
Agente de Correios
Matrícula: 81026684
UD DRACENA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE D'ARETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463/10

114 x 166 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVISO CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT: 14/05/2008

UNIDADE DE ORIGEM / BRANCO / DEPOSITO: 000000

AGENCIA MIMCOM

0279-0121 - INSTRUÇÃO DE FÓRMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO

RETOUR

OFICIO 22672363 3 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

1	h	:	h	:	h
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

NO ME / SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU PAISON / SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

Serviço Público Federal
 Ministério das Comunicações
 Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
 CIDADA: 70044-900 - Brasília-DF

UF

UF

BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.263.923/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO sumassareli@hotmail.com		TELEFONE (18) 3822-2220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **09:37:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.263.923/0001-61
Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Endereço: AV EXPEDICIONARIOS 1025 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903001073308240

Informação obtida em 07/07/2022 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.263.923/0001-61

Certidão n°: 21328180/2022

Expedição: 07/07/2022, às 09:36:35

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.263.923/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:53 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **CD2C.EB16.9636.A875**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.263.923/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUI DIAS FERREIRA DA PALMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CELSO NAOTO KASHIURA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LUIS CUGLIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/07/2022 às 09:37 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac476e07b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.263.923/0001-61	Número do Fistel: 50012017213
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BAHIA	Complemento:	
Bairro: Metrópole	Numero: 195 B	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EXPEDICIONÁRIOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Dracena	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6164kW
HCl: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694594	Número Indicativo: ZYM930
Data Último Licenciamento: 02/05/2022	Número da Licença: 53500.020497/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 12.91" S	Longitude: 51° 31' 44.18" S	Cota da base: 442.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU02237			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 32 m	ERP Máxima: 1.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.4	10°: 2.2	15°: 1.9	20°: 1.7	25°: 1.5	30°: 1.4	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.7
60°: 0.6	65°: 0.5	70°: 0.4	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.2	125°: 0.3	130°: 0.4	135°: 0.5	140°: 0.6	145°: 0.7	150°: 0.9	155°: 1	160°: 1.1	165°: 1.2	170°: 1.4	175°: 1.5
180°: 1.7	185°: 1.9	190°: 2.2	195°: 2.4	200°: 2.5	205°: 2.7	210°: 2.9	215°: 3.1	220°: 3.2	225°: 3.4	230°: 3.5	235°: 3.6
240°: 3.7	245°: 3.9	250°: 4	255°: 4	260°: 4	265°: 4.2	270°: 4.2	275°: 4.2	280°: 4.2	285°: 4.2	290°: 4.2	295°: 4.2
300°: 4	305°: 4	310°: 4	315°: 3.9	320°: 3.7	325°: 3.6	330°: 3.5	335°: 3.4	340°: 3.2	345°: 3.1	350°: 2.9	355°: 2.7

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 2'17.94" S Lon 51° 31' 44.18" W	5°: Lat 21° 22'0.62" S Lon 51° 31' 3.57" W	10°: Lat 21° 21'51.55" S Lon 51° 3' 0'20.62" W	15°: Lat 21° 21'37.1" S Lon 51° 29'33.04" W	20°: Lat 21° 21'31.64" S Lon 51° 28'43.92" W	25°: Lat 21° 21'39.41" S Lon 51° 27'57.14" W	30°: Lat 21° 21'22'7.77" S Lon 51° 27'20.64" W	35°: Lat 21° 22'38.53" S Lon 51° 6'47.68" W	40°: Lat 21° 23'11.34" S Lon 51° 6'18.43" W	45°: Lat 21° 23'39.13" S Lon 51° 5'45.82" W	50°: Lat 21° 23'57.26" S Lon 51° 5'25'0.33" W	55°: Lat 21° 24'25.77" S Lon 51° 4'23.96" W
60°: Lat 21° 25'9.69" S Lon 51° 24'11.97" W	65°: Lat 21° 25'51.3" S Lon 51° 24'0.13" W	70°: Lat 21° 26'31.33" S Lon 51° 3'47.79" W	75°: Lat 21° 27'10.58" S Lon 51° 3'34.45" W	80°: Lat 21° 27'52.42" S Lon 51° 3'34.88" W	85°: Lat 21° 28'32.41" S Lon 51° 3'29.18" W	90°: Lat 21° 29'12.73" S Lon 51° 3'57.83" W	95°: Lat 21° 29'50.55" S Lon 51° 3'59.58" W	100°: Lat 21° 30'23.99" S Lon 51° 4'29.96" W	105°: Lat 21° 30'52.82" S Lon 51° 5'25'2.88" W	110°: Lat 21° 31'36.31" S Lon 51° 4'40.21" W	115°: Lat 21° 32'10.15" S Lon 51° 4'55.25" W
120°: Lat 21° 32'59.22" S Lon 51° 4'42.47" W	125°: Lat 21° 33'32.56" S Lon 51° 5'25'5.28" W	130°: Lat 21° 34'10.01" S Lon 51° 5'25'23.3" W	135°: Lat 21° 34'49.83" S Lon 51° 5'41.75" W	140°: Lat 21° 35'32.46" S Lon 51° 5'26'1.58" W	145°: Lat 21° 35'54.92" S Lon 51° 6'41.38" W	150°: Lat 21° 36'30.26" S Lon 51° 7'12.56" W	155°: Lat 21° 36'54.92" S Lon 51° 7'52.43" W	160°: Lat 21° 37'7.5" S Lon 51° 8'38.37" W	165°: Lat 21° 37'11.6" S Lon 51° 29'26.21" W	170°: Lat 21° 37'16.3" S Lon 51° 30'12.5" W	175°: Lat 21° 37'7.72" S Lon 51° 30'59.5" W
180°: Lat 21° 36'41.08" S Lon 51° 1'44.18" W	185°: Lat 21° 36'15.75" S Lon 51° 2'23.97" W	190°: Lat 21° 35'47.56" S Lon 51° 2'59.03" W	195°: Lat 21° 35'30.83" S Lon 51° 3'33.09" W	200°: Lat 21° 35'38.38" S Lon 51° 4'15.08" W	205°: Lat 21° 35'33.27" S Lon 51° 4'54.95" W	210°: Lat 21° 35'28.67" S Lon 51° 5'37.53" W	215°: Lat 21° 35'8.31" S Lon 51° 36'11.85" W	220°: Lat 21° 34'59.78" S Lon 51° 6'57.26" W	225°: Lat 21° 34'36.42" S Lon 51° 7'32.18" W	230°: Lat 21° 33'51.74" S Lon 51° 7'41.62" W	235°: Lat 21° 33'13.54" S Lon 51° 7'53.84" W
240°: Lat 21° 32'33.17" S Lon 51° 51'37'57.3" W	245°: Lat 21° 31'58.14" S Lon 51° 51'38'5.39" W	250°: Lat 21° 31'26.6" S Lon 51° 38'19.41" W	255°: Lat 21° 30'57.71" S Lon 51° 8'45.19" W	260°: Lat 21° 30'19.89" S Lon 51° 8'33.31" W	265°: Lat 21° 29'45.23" S Lon 51° 8'22.78" W	270°: Lat 21° 29'12.77" S Lon 51° 8'34.47" W	275°: Lat 21° 28'38.67" S Lon 51° 8'43.04" W	280°: Lat 21° 28'3.18" S Lon 51° 38'48.26" W	285°: Lat 21° 27'26.59" S Lon 51° 8'49.94" W	290°: Lat 21° 26'52.47" S Lon 51° 8'38.35" W	295°: Lat 21° 26'15.4" S Lon 51° 38'32.85" W
300°: Lat 21° 25'42.93" S Lon 51° 8'14.66" W	305°: Lat 21° 25'9.34" S Lon 51° 37'57.67" W	310°: Lat 21° 24'43.03" S Lon 51° 7'29.54" W	315°: Lat 21° 24'19.4" S Lon 51° 36'59.35" W	320°: Lat 21° 24'5.86" S Lon 51° 36'20.85" W	325°: Lat 21° 23'48.48" S Lon 51° 5'48.13" W	330°: Lat 21° 23'42.25" S Lon 51° 5'35'9.2" W	335°: Lat 21° 23'35.48" S Lon 51° 4'33.16" W	340°: Lat 21° 23'23.06" S Lon 51° 51'34'0.93" W	345°: Lat 21° 23'13.3" S Lon 51° 33'27.67" W	350°: Lat 21° 23'6.28" S Lon 51° 32'53.61" W	355°: Lat 21° 22'47.87" S Lon 51° 2'20.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 13.4	10°: 13.8	15°: 14.6	20°: 15.2	25°: 15.5	30°: 15.2	35°: 14.9	40°: 14.6	45°: 14.6	50°: 15.2	55°: 15.5
60°: 15	65°: 14.7	70°: 14.6	75°: 14.6	80°: 14.3	85°: 14.3	90°: 13.4	95°: 13.4	100°: 12.7	105°: 11.9	110°: 13	115°: 13
120°: 14	125°: 14	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 15.3	145°: 15.2	150°: 15.6	155°: 15.7	160°: 15.6	165°: 15.3	170°: 15.2	175°: 14.7

180º: 13.8	185º: 13.1	190º: 12.4	195º: 12.1	200º: 12.7	205º: 13	210º: 13.4	215º: 13.4	220º: 14	225º: 14.1	230º: 13.4	235º: 13
240º: 12.4	245º: 12.1	250º: 12.1	255º: 12.5	260º: 11.9	265º: 11.5	270º: 11.8	275º: 12.1	280º: 12.4	285º: 12.7	290º: 12.7	295º: 13
300º: 13	305º: 13.1	310º: 13	315º: 12.8	320º: 12.4	325º: 12.2	330º: 11.8	335º: 11.5	340º: 11.5	345º: 11.5	350º: 11.5	355º: 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC213		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 4.33 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 1L			Fabricante:		
Ganho: -3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 265 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 1.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	02/06/2004	26/07/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	887	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040050702003	44353	Ato	ER	18/05/2004	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	247	Despacho	SSCE	25/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	362	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.051813/2017-40	7659	Ato	ORLE	29/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500054650201838	110	Despacho	ER01	29/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054650/2018-38	230	Despacho	ER01	17/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.263.923/0001-61											
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 07/07/2022

Hora: 09:34:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 035.750.818-16											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:35:34**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 069.676.218-45											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218- 45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001- 61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001- 61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:34:41**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 970.373.038-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO NAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:35:07**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Dracena		
Entidade		Município	Data Outorga	Validade	
RADIO LIBERAL FM LTDA		Dracena			
RADIO NOVA DRACENA LTDA		Dracena	19/05/2005		
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		Dracena	18/03/2004	18/03/2014	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **07/07/2022** Hora: **09:45:26**

Registro **1** até **3** de **3** registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:09 do dia 07/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Data de Envio:

07/07/2022 09:54:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.062179/2013-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 08/07/2022 11:35

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.062179/2013-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9427/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADO: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Dracena/SP, referente ao seguinte período: 18/03/2014 a 18/03/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16172/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 23959/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI0627879 e 0627940). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.050094/2015-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/07/2022, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10142378** e o código CRC **5B8ABEF8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16380/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 02.263.923/0001-61)
Avenida dos Expedicionários, nº 1025 - Centro
17.900-000 - Dracena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.062179/2013-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9427/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº0142224), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10142460** e o código CRC **BA7716D6**.

Anexos:

- Nota Técnica 9427 (10142378)
- Requerimento Modelo (10142224)



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora		() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p>

Data de Envio:

12/07/2022 16:24:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corr@mc.com.gov.br>

Para:

comercial@95fmdracena.com.br

ritafarias@emcprojetos.com.br

cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10142224_000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf

Nota_Tecnica_10142378.html

Oficio_10142460.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.263.923/0001-61									
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/08/2022

Hora: 09:45:23



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.676.218-45									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **31/08/2022**Hora: **09:46:00**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 970.373.038-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO NAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **31/08/2022**Hora: **09:46:21**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		035.750.818-16									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **31/08/2022**Hora: **09:46:45**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos Menu Principal ▾SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.263.923/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/08/2022

Hora: 09:47:26



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME				CNPJ 02263923000161
Nº DA ESTAÇÃO 323694594	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 12.91" S	LONGITUDE 51° 31' 44.18" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BAHIA, nº 195 B.		DISTRITO		
BAIRRO Metrópole		MUNICÍPIO Dracena	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	CANAL:	237
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	442.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM930		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dracena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA EXPEDICIONÁRIOS	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
NUMERO:	1025	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU02237
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:	Dipolo ½ Onda para FM; 2 elem	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	BECP 1L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3 dBd
DESCRIÇÃO:	1 elemento; 360° omni	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	265 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	RGC213
RDS			
Código PI:			



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/07/2022 09:43:44

APLICAÇÃO

Emitido Em
02/05/2022Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWVlbnNhojYMDlyNjJmQ0ZmRkZmU2MA==>



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02263923000161	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	50012017213	237	95.3	B1	230	FM		(Todas)	P	2	Dracena	SP



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, outorgada originalmente ao Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso II, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE FERNANDÓPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 14 de março de 1995, a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25/03/02
Página: 71 Seção: 1
ANOTADO POR: *Red*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 338 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000706/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

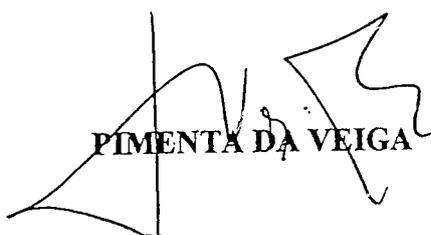
Art. 1º Outorgar permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Milano FM Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 9 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Tauillo Tezelli - Procurador da Milano FM Ltda.

PARTES: União e a Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de janeiro de 2004. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Sadao Koshiyama - Procurador da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato ER10 Nº 003-4/2001-ANATEL. Data de Assinatura: 01 de Março de 2004.

Contratada: TRÓPICOS ENGENHARIA LTDA.

Vigência: 01/03/2004 à 28/02/2005.

Objeto: prestação de serviços de transportes, com motoristas, devidamente habilitados, para atendimento das necessidades dos servidores a serviço do Escritório Regional, no Estado do Pará e suas Unidades Operacionais, respectivamente, nos Estados do Maranhão e Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado no disposto do Artigo 57º, inciso II, e § 1º do Artigo 58º, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Programas de Trabalho: 2422075020000001.

Elemento de Despesa: 339039.

Valor Anual Estimado do Contrato: R\$ 707.240,64 (setecentos e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Valor Anual Estimado Belém/Pará: R\$ 315.783,36 (trezentos e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Valor Anual Estimado São Luís/Maranhão: R\$ 206.504,76 (duzentos e seis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Valor Anual Estimado Macapá/Amapá: R\$ 184.952,52 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Notas de Empenhos: 2004NE000184, 2004NE000185 e 2004NE000186.

Desembolso Estimado para o Exercício: R\$ 530.457,48 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Prego Amplo, no dia 30 de março de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatsite/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PREGÃO AMPLO Nº 2/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Prego Amplo, no dia 06 de abril de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatsite/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PREGÃO AMPLO Nº 3/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Prego Amplo, no dia 07 de abril de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatsite/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

1.ESPÉCIE: Contrato nº 12.582/2004; CONTRATADA: Maxi Gráfica e Editora Ltda; Data da Assinatura: 12/03/2004; Valor Global: R\$ 412.000,00; Recursos Orçamentários: Conta: 800.03.15.0000, Atividade: 00.8.00; Vigência: O período de vigência inicia-se na data de sua assinatura, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até 60 (sessenta) meses; Objeto: Prestação de serviços Gráficos para o fornecimento de Impressos Personalizados; Origem: Prego Eletrônico 109/03 - CPL/AC; Signatários: Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração da Contratante, Aduino Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante e Paulo César de Mesquita - Representante da Contratada.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 12595/04 - Contratada: Compassos Cia de Danças, assinado em 09/03/04 com vigência de 07(sete) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2004. Conta orçamentária 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Signatários: Eduardo Medeiros de Morais - Presidente da Contratante e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos da Contratante; José Raimundo da Silva Neto - Diretor-Presidente da Contratada e Sandra Elizabeth de L. Rino - Diretora Vice-Presidente da Contratada e Patrícia Costa P. Barros - Diretora de Secretaria e Finanças da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 216/1998, registrado sob nº 12.572/2004; Data de Assinatura: 25/02/2004; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Contratada: Miranda Turismo e Representações Ltda.; Objeto: prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais solicitadas pela Contratante; Vigência: até 90 dias, período de 25/02/2004 a 24/05/2004; Signatários: Pela Contratante: Eduardo Medeiros de Morais - Presidente e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos, Respondendo pela Diretoria de Administração; Pela Contratada: Fernando Márcio Versiani de Miranda - Representante.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E RORAIMA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 150/03; Assinado em: 01/03/2004; Contratada: P. LOPES & CIA LTDA; Objeto: A RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; Acrescentar mais um alarme destinado AC/CACAU PIRERA. ;Valor Global:R\$48.900,00; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Jayme Aranha Chacon Júnior - Gerente de Administração da Contratante e Florence Lopes Pacifico Seabra - Representante da Contratada.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 73/02; Assinado em: 28/01/2004; Contratada: Editora Novo Tempo Ltda; Objeto: A prorrogação do Contrato de Locação de imóvel; Funcionamento do REOP/CDD-ALEIXO; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Jayme Aranha Chacon Júnior - Gerente de Administração da Contratante e Carlos Edson Guedes de Oliveira - Representante da Contratada.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE DISTRATO

CTR-404/2002 - Resolvem, em de comum acordo, firmar o presente distrato de contrato do objeto de serviços a Prestação de Serviços de Transportes de Malas da LCE-M-521, a partir da data da assinatura do presente Termo de Distrato, em 01.02.2004, dando por resolvidas e, conseqüentemente, extintas, todas as obrigações mútuas previamente ajustadas entre is contratantes - Contratado: Isaac Lucas Ventura Rocha.

EDITAL Nº 64/2004 CONCURSO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT torna público que realizará concurso público, por intermédio de sua Diretoria Regional da Bahia, para provimento do cargo de Carteiro I e formação de cadastro reserva de aprovados durante o seu período de validade, mediante regras e condições contidas neste Edital.

1. Do Emprego

Os candidatos, aprovados em todas as fases da seleção, serão chamados a assinar contrato individual de trabalho com a ECT, de acordo com a classificação obtida e as necessidades da Empresa, o qual reger-se-á pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive no que diz respeito ao Contrato de Experiência e à rescisão do Contrato de Trabalho, sujeitando-se às normas do Regulamento Interno de Pessoal e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT vigente.

2. Benefícios Oferecidos

2.1. Aos empregados serão oferecidos os seguintes benefícios:

a) Auxílio-alimentação;

b) Vale-transporte;

c) Assistência Médica e Odontológica ambulatorial extensiva aos dependentes;

2.1.1. Após o período de experiência os empregados farão jus a assistência médica e odontológica compartilhada, extensiva aos dependentes legais, em rede credenciada.

2.2. Os benefícios citados nos itens 2.1. alínea "a" e 2.1.1. estão condicionados aos critérios estabelecidos pelas normas internas da Empresa e Acordo Coletivo de Trabalho, vigente.

2.3. Aos admitidos será dada opção de Plano de Previdência complementar por intermédio do Instituto de Seguridade Social dos Correios.

3. Dos cargos

3.1.Cargo: Cargo: Carteiro I

3.1.1. Requisitos Exigidos: Ensino Médio completo ou habilitação equivalente.

3.1.2. Salário: R\$ 377,73; após o período de experiência R\$419, 70.

3.1.3. Vaga: 01 (uma) e formação de Cadastro para as vagas que surgirem no decorrer do período de validade deste Concurso.

3.1.4. Localidades objeto do concurso: Salvador e Lauro de Freitas.

3.1.5. Sumário das atribuições do cargo: Organizar objetos destinados à distribuição domiciliar, separando-os por distritos; entrega domiciliar de objetos postais; coleta de malas e objetos postais; outras atividades correlatas ao cargo.

3.1.6. Desempenhos esperados do profissional na execução das tarefas inerentes ao cargo: Conhecimento e domínio dos procedimentos e/ou técnicas de execução de seu trabalho, realizando suas tarefas com interesse, dedicação e responsabilidade; relacionamento interpessoal adequado com a sua equipe de trabalho e com os clientes, criando um clima de colaboração e de respeito; capacidade para executar suas tarefas com precisão, rapidez de reação e organização; pontualidade; capacidade para identificar as interfaces de seu cargo e o impacto do seu desempenho no resultado de sua unidade e da organização; entre outros.

3.2. Jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atividades de segunda-feira a sábado, podendo ocorrer escala de revezamento nos domingos e feriados, bem como no horário noturno, obedecidas às normas legais que disciplinam o assunto, exceção feita às categorias profissionais diferenciadas.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **30/08/2022 10:26:48**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Dracena		
	Entidade		Município	Data Outorga	Validade
	RADIO LIBERAL FM LTDA		Dracena		
	RADIO NOVA DRACENA LTDA		Dracena	19/05/2005	
	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		Dracena	18/03/2004	18/03/2014

Usuário: edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa **Data: 30/08/2022** **Hora: 10:26:48**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.062179/2013-88
Entidade: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ nº: 02.263.923/0001-61
FISTEL nº: 50012017213
Localidade: Dracena/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/11/2013

Período: 18/03/2014 a 18/03/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142202 Págs. 4-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10335041 Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10142210	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10335041 Págs. 15-16		
		M 10335041 Pág. 17		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142202 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10142210	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10142197 Pág. 2		

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142197 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	CELSONAOTO KASHIURA 10343784 ADRIANO LUIZ CUGLIERI 10335041 Pág. 10 RUI DIAS FERREIRA DE PALMA 10335041 Pág. 9	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10142212	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10148750	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/09/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364152** e o código CRC **C5744075**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0627879, 10142378 e SEI 0627940, 10142460).
3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-26 e 53115.023605/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos

quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI10364325 - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI10364325 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI 10364325- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10364152). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10335041 - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/direntes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI 10368424).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma,

e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10142202 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10148750).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10364152).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI 10142212 e SEI 10400113).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/09/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/09/2022, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364288** e o código CRC **35139629**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (10364288)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (10364288), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 16/09/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10403337** e o código CRC **C674B961**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

Processos relacionados: 53900.050094/2015-75; 53115.023352/2022-61; 53115.023605/2022-61

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro – GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

ASSUNTO: Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP.

EMENTA:

Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP. Constituição Federal. Lei nº 4.117, de 1962. Decreto nº 52.795, de 1963. Decreto-Lei nº 236, de 1967. Decreto nº 5.785, de 1972. Lei nº 13.726, de 2018. Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020. Renovação da outorga anteriormente concedida. Inexistência de óbice legal. Cautelas a observar. Encaminhamento à SERAD.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 25495/2022/MCOM (*Sei: 10403337*), expedido em 16.09.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão – SERAD/MCOM, está a solicitar a esta CONJUR que se manifeste sobre a seguinte matéria:

“.....

Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

A Senhora

Carolina Scherer Bicca

Consultora Jurídica

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#))

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#)), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão

.....”.

2. Na referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*) – *subscrita conjuntamente, em 15.09.2022, por Especialista em Infraestrutura Sênior, pelo r. Coordenador de Renovação de Outorga de*

Rádiodifusão Comercial, pelo r. Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, e pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga – SERAD/MCOM - resta esclarecido que se está a tratar da renovação da outorga concedida à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para exploração do serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

3. Nos autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outras ocorrências anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA nº 338, de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 25 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do DECRETO LEGISLATIVO nº 887, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de novembro de 2003, deferiram a outorga à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para executar o serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP. (Sei: 10364325). O extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a União e a referida entidade foi publicado no DOU de 18 de março de 2004.

4. Na NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288) – *relativamente à tempestividade do pleito -*, assinala-se no item 8 que “*não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013*”.

5. Os autos foram também instruídos com minutas de PORTARIA e de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, a serem subscritas pelo r. Ministro de Estado das Comunicações – *Pasta sucedânea do MCTIC -*, anexadas à já referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288).

6. Os processos relacionados – *NUP's 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-61 e 53115.023605/2022-61* – compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à renovação de outorga, ora versada.

7. **Até aqui, o relatório.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Ressalvando que a atuação desta CONJUR se limita à aferição dos lineamentos jurídico-formais do feito – *dado que os aspectos atinentes ao mérito técnico e administrativo se situam no exclusivo campo de atuação do gestor público competente para a prática do ato administrativo -*, passo à análise solicitada pela autoridade consulente.

9. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, a estrutura, remições, realces, cautelas e recomendações postas relativamente a caso similar no PARECER nº 00753/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 53000.057212/2013-58, em 20.09.2022 pelo r. Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Rádiodifusão e Telecomunicações da CONJUR/MCOM.

10. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, neste caso, com respeitosa vênias ao insigne parecerista acima mencionado.

11. Outrossim, assinalo que **o atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo de competências anteriormente atribuídas** aos extintos Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Ministério das Comunicações – MC – *em cujas esferas tramitaram os procedimentos antecedentes ao ato ora objetivado -*, o que o legitima – *ante o princípio da continuidade administrativa -* para a apreciação do pleito da requerente e, em caso de deferimento, para a expedição do ato de renovação de outorga de permissão para exploração de prestação de serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP e sua submissão ao

Congresso Nacional, e assim para a adoção das demais medidas pertinentes, nos termos da legislação adiante reportada. Vide, a propósito, a Lei nº 13.844, de 28.06.2019 – *resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º.01.2019, e alterada pela Medida Provisória nº 980, de 10.06.2020, que extinguiu/cindiu o MCTIC e recriou as Pastas do MCTI e do MCOM* -, que estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

II.a. Procedimento para renovação do serviço radiodifusão sonora

12. Inicialmente, acentua-se que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. No intuito de possibilitar uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive quanto à possibilidade de renovação da outorga concedida, transcrevo trechos dos seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

a) - Constituição Federal

“.....

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

b) - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“.....

(.....)

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#)).

(.....)

.....”;

c) - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972

“.....

(.....)

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

(.....)

.....”;

d) - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

“.....

(.....)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. ([Incluído pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)). ([Vigência](#))

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - revogado

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “g” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

(.....)

.....”;

e) - [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#)

“.....

(.....)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

(.....)

.....”.

14. Deste modo, não há dúvida de que a apreciação de pedido de renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve proceder-se à luz do que dispõem as normas acima mencionadas.

II.b - Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão

15. Após a exposição do arcabouço normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em foco, quanto ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos sob foco, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, por meio da referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*), manifestou-se a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, apresentado pela entidade “Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.”, opinando pelo deferimento do pleito, como segue:

“.....

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao FISTEL nº **50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0627879](#), [10142378](#) e SEI [0627940](#), [10142460](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.050094/2015-75](#), [53115.023352/2022-26](#) e [53115.023605/2022-61](#)).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI [10364325](#) - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI [10364325](#) - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI [10364325](#)- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI [0391092](#)- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela

entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10364152](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10335041](#) - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI [10368424](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma, e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10142202](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10148750](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da

Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10364152](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo

este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI [10142212](#) e SEI [10400113](#)).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

.....”.

17. Portanto, a SERAD/MCOM se manifestou no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, pela entidade “**Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.**”, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

18. Vale destacar que a SERAD/MCOM – *embora valendo-se de documento indireto, produzido nos autos pela própria Administração* - assinalou que o pleito da requerente é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, combinado com o art. 112 do Regulamento do Serviço de

Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (*vide no item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM – Sei: 10364288*).

19. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD/MCOM informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (*vide no item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM – Sei: 10364288*).

20. O ‘*check-list*’, elaborado pela SERAD (*Sei: 10364152*), informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: I) requerimento de renovação de outorga (*Sei: 10335041, págs. 1-2*); II) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (*Sei: 10335042, págs. 6-7*); III) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (*Sei: 10335041, pág. 12*); IV) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (*Sei: 10335042, pág. 13*); V) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade (*Sei: 10142210, 10335041, págs. 15-16 e 17*); VI) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (*Sei: 10142202, pág. 9*); VII) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Sei: 10142197, pág. 3*); e VIII) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (*Sei: 10343784; e 10335041, págs. 10 e 9*).

21. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, é necessária a observância das seguintes etapas: I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e III) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

23. Diante do exposto – *conquanto ressaltando, por reiteração, que o juízo de mérito sobre deferir ou não o pleito da requerente se situa na exclusiva esfera da Administração concedente* -, assinalo que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para o deferimento do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, para a entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.”.

III. CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, **recomenda-se**, sob o aspecto jurídico-formal, *s.m.j.*, que sejam observadas as seguintes orientações: **I** - não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024; **II** - a minuta de PORTARIA e a minuta de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, ambas elaboradas pela SERAD – *anexadas à NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288)* -, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria consultante verificar a existência de eventual erro material; **III** - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de rádiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; **IV** - após a edição do decreto legislativo, compete ao Ministério das Comunicações - MCOM adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e **V** - **é necessário adotar as medidas cabíveis**, para que, **no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), antecedendo-o, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 combinado com o art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

25. Já ultimando, realço que é atribuição do r. Ministro de Estado das Comunicações - MCOM renovar permissão – *segundo o seu juízo de mérito motivado* -, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada.

26. Enfim, sendo aprovada esta manifestação jurídica, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Rádiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências

cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992754692 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 17:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02117/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992856477 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 18:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, no período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993420004 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [\(61\) 2027-6119/6915](tel:61-2027-61196915)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02124 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000062179201388](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993603034 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 12:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412662** e o código CRC **166479D0**.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria MCOM nº 6910, de 22 de setembro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412680** e o código CRC **903F325C**.

Ofício Interno nº 25720/2022/MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6910/2022/SEI10412662 e Exposição de Motivos (10412680)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (0364288) e no Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10412360), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6910/2022/SEI10412662) e Exposição de Motivos (10412680), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 23/09/2022, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412863** e o código CRC **30D8B5E5**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/12/2022 14:47:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9275654
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fbd8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			131,09	R\$ 5.098,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac476e07b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.263.923/0001-61	Número do Fistel: 50012017213
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BAHIA	Complemento:	
Bairro: Metrópole	Numero: 195 B	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EXPEDICIONÁRIOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Dracena	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6164kW
HCl: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694594	Número Indicativo: ZYM930
Data Último Licenciamento: 02/05/2022	Número da Licença: 53500.020497/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 12.91" S	Longitude: 51° 31' 44.18" W	Cota da base: 442.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU02237			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 32 m	ERP Máxima: 1.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.4	10°: 2.2	15°: 1.9	20°: 1.7	25°: 1.5	30°: 1.4	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.7
60°: 0.6	65°: 0.5	70°: 0.4	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.2	125°: 0.3	130°: 0.4	135°: 0.5	140°: 0.6	145°: 0.7	150°: 0.9	155°: 1	160°: 1.1	165°: 1.2	170°: 1.4	175°: 1.5
180°: 1.7	185°: 1.9	190°: 2.2	195°: 2.4	200°: 2.5	205°: 2.7	210°: 2.9	215°: 3.1	220°: 3.2	225°: 3.4	230°: 3.5	235°: 3.6
240°: 3.7	245°: 3.9	250°: 4	255°: 4	260°: 4	265°: 4.2	270°: 4.2	275°: 4.2	280°: 4.2	285°: 4.2	290°: 4.2	295°: 4.2
300°: 4	305°: 4	310°: 4	315°: 3.9	320°: 3.7	325°: 3.6	330°: 3.5	335°: 3.4	340°: 3.2	345°: 3.1	350°: 2.9	355°: 2.7

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 2' 17.94" S Lon 51° 31' 44.18" W	5°: Lat 21° 22' 0.62" S Lon 51° 31' 3.57" W	10°: Lat 21° 21' 51.55" S Lon 51° 30' 20.62" W	15°: Lat 21° 21' 37.1" S Lon 51° 29' 33.04" W	20°: Lat 21° 21' 31.64" S Lon 51° 28' 43.92" W	25°: Lat 21° 21' 39.41" S Lon 51° 27' 57.14" W	30°: Lat 21° 22' 7.77" S Lon 51° 27' 20.64" W	35°: Lat 21° 22' 38.53" S Lon 51° 26' 47.68" W	40°: Lat 21° 23' 11.34" S Lon 51° 26' 18.43" W	45°: Lat 21° 23' 39.13" S Lon 51° 25' 45.82" W	50°: Lat 21° 23' 57.26" S Lon 51° 25' 20.03" W	55°: Lat 21° 24' 25.77" S Lon 51° 24' 23.96" W
60°: Lat 21° 25' 9.69" S Lon 51° 24' 11.97" W	65°: Lat 21° 25' 51.3" S Lon 51° 24' 0.13" W	70°: Lat 21° 26' 31.33" S Lon 51° 3' 47.79" W	75°: Lat 21° 27' 10.58" S Lon 51° 3' 34.45" W	80°: Lat 21° 27' 52.42" S Lon 51° 3' 34.88" W	85°: Lat 21° 28' 32.41" S Lon 51° 3' 29.18" W	90°: Lat 21° 29' 12.73" S Lon 51° 3' 57.83" W	95°: Lat 21° 29' 50.55" S Lon 51° 3' 59.58" W	100°: Lat 21° 30' 23.99" S Lon 51° 4' 29.96" W	105°: Lat 21° 30' 52.82" S Lon 51° 5' 25' 2.88" W	110°: Lat 21° 31' 36.31" S Lon 51° 4' 40.21" W	115°: Lat 21° 32' 10.15" S Lon 51° 4' 55.25" W
120°: Lat 21° 32' 59.22" S Lon 51° 4' 42.47" W	125°: Lat 21° 33' 32.56" S Lon 51° 5' 25' 5.28" W	130°: Lat 21° 34' 10.01" S Lon 51° 5' 25' 23.3" W	135°: Lat 21° 34' 49.83" S Lon 51° 5' 41.75" W	140°: Lat 21° 35' 32.46" S Lon 51° 5' 26' 1.58" W	145°: Lat 21° 35' 54.92" S Lon 51° 6' 41.38" W	150°: Lat 21° 36' 30.26" S Lon 51° 7' 12.56" W	155°: Lat 21° 36' 54.92" S Lon 51° 7' 52.43" W	160°: Lat 21° 37' 7.5" S Lon 51° 8' 38.37" W	165°: Lat 21° 37' 11.6" S Lon 51° 29' 26.21" W	170°: Lat 21° 37' 16.3" S Lon 51° 30' 12.5" W	175°: Lat 21° 37' 7.72" S Lon 51° 30' 59.5" W
180°: Lat 21° 36' 41.08" S Lon 51° 1' 44.18" W	185°: Lat 21° 36' 15.75" S Lon 51° 2' 23.97" W	190°: Lat 21° 35' 47.56" S Lon 51° 2' 59.03" W	195°: Lat 21° 35' 30.83" S Lon 51° 3' 33.09" W	200°: Lat 21° 35' 38.38" S Lon 51° 4' 15.08" W	205°: Lat 21° 35' 33.27" S Lon 51° 4' 54.95" W	210°: Lat 21° 35' 28.67" S Lon 51° 5' 37.53" W	215°: Lat 21° 35' 8.31" S Lon 51° 6' 11.85" W	220°: Lat 21° 34' 59.78" S Lon 51° 6' 57.26" W	225°: Lat 21° 34' 36.42" S Lon 51° 7' 32.18" W	230°: Lat 21° 33' 51.74" S Lon 51° 7' 41.62" W	235°: Lat 21° 33' 13.54" S Lon 51° 7' 53.84" W
240°: Lat 21° 32' 33.17" S Lon 51° 51' 37' 57.3" W	245°: Lat 21° 31' 58.14" S Lon 51° 51' 38' 5.39" W	250°: Lat 21° 31' 26.6" S Lon 51° 38' 19.41" W	255°: Lat 21° 30' 57.71" S Lon 51° 8' 45.19" W	260°: Lat 21° 30' 19.89" S Lon 51° 8' 33.31" W	265°: Lat 21° 29' 45.23" S Lon 51° 8' 22.78" W	270°: Lat 21° 29' 12.77" S Lon 51° 8' 34.47" W	275°: Lat 21° 28' 38.67" S Lon 51° 8' 43.04" W	280°: Lat 21° 28' 3.18" S Lon 51° 38' 48.26" W	285°: Lat 21° 27' 26.59" S Lon 51° 8' 49.94" W	290°: Lat 21° 26' 52.47" S Lon 51° 8' 38.35" W	295°: Lat 21° 26' 15.4" S Lon 51° 38' 32.85" W
300°: Lat 21° 25' 42.93" S Lon 51° 8' 14.66" W	305°: Lat 21° 25' 9.34" S Lon 51° 37' 57.67" W	310°: Lat 21° 24' 43.03" S Lon 51° 7' 29.54" W	315°: Lat 21° 24' 19.4" S Lon 51° 36' 59.35" W	320°: Lat 21° 24' 5.86" S Lon 51° 36' 20.85" W	325°: Lat 21° 23' 48.48" S Lon 51° 5' 48.13" W	330°: Lat 21° 23' 42.25" S Lon 51° 5' 13.92" W	335°: Lat 21° 23' 35.48" S Lon 51° 4' 33.16" W	340°: Lat 21° 23' 23.06" S Lon 51° 5' 13' 40.93" W	345°: Lat 21° 23' 13.3" S Lon 51° 33' 27.67" W	350°: Lat 21° 23' 6.28" S Lon 51° 32' 53.61" W	355°: Lat 21° 22' 47.87" S Lon 51° 2' 20.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 13.4	10°: 13.8	15°: 14.6	20°: 15.2	25°: 15.5	30°: 15.2	35°: 14.9	40°: 14.6	45°: 14.6	50°: 15.2	55°: 15.5
60°: 15	65°: 14.7	70°: 14.6	75°: 14.6	80°: 14.3	85°: 14.3	90°: 13.4	95°: 13.4	100°: 12.7	105°: 11.9	110°: 13	115°: 13
120°: 14	125°: 14	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 15.3	145°: 15.2	150°: 15.6	155°: 15.7	160°: 15.6	165°: 15.3	170°: 15.2	175°: 14.7

180º: 13.8	185º: 13.1	190º: 12.4	195º: 12.1	200º: 12.7	205º: 13	210º: 13.4	215º: 13.4	220º: 14	225º: 14.1	230º: 13.4	235º: 13
240º: 12.4	245º: 12.1	250º: 12.1	255º: 12.5	260º: 11.9	265º: 11.5	270º: 11.8	275º: 12.1	280º: 12.4	285º: 12.7	290º: 12.7	295º: 13
300º: 13	305º: 13.1	310º: 13	315º: 12.8	320º: 12.4	325º: 12.2	330º: 11.8	335º: 11.5	340º: 11.5	345º: 11.5	350º: 11.5	355º: 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC213		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 4.33 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 1L			Fabricante:		
Ganho: -3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 265 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 1.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	02/06/2004	26/07/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	887	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040050702003	44353	Ato	ER	18/05/2004	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	247	Despacho	SSCE	25/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	362	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.051813/2017-40	7659	Ato	ORLE	29/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500054650201838	110	Despacho	ER01	29/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054650/2018-38	230	Despacho	ER01	17/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000062179201388	6910	Portaria	MC	22/09/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 28524/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10412680)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6910/2022/SEI-MCOM (10560468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10412680), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/12/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561309** e o código CRC **45EB9E0F**.

EM nº 00406/2022 MCOM

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32670/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.062179/2013-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/12/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10573553** e o código CRC **FBE316D8**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM e do Parecer nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Radiodifusão Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024 (SUPER10364288, 10403337 e 10412360).
2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER10560468). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (SUPER 10364288).
3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER10905773, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.
4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905724** e o código CRC **5C1F5869**.

- Minuta Exposição de Motivos (10905773)

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905773** e o código CRC **D789B732**.

Ofício Interno nº 36271/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Ao Senhor
Énio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10573336)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6910/2023/SEI-MCOM (10560468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10573336), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 22/05/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918762** e o código CRC **AC105930**.

EM nº 00176/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887, de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14576/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.062179/2013-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subseqüentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933606** e o código CRC **6DB2B68C**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 53000.062179/2013-88

Interessado: **RADIOFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 53 (cinquenta e três) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 18/11/2013

Arian Assunção Santos
Coordenador Substituto

ARIAN ASSUNÇÃO SANTOS

Coordenador, Substituto

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial
SDCOM/GTDI/DEOC/SCE-MC



**EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

SB/COM

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente PEDIDO DE RENOVAÇÃO, por novo período, da permissão que lhe foi outorgada pelo Decreto Legislativo n.º 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 20/11/2003, seção 1, página 09, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

01

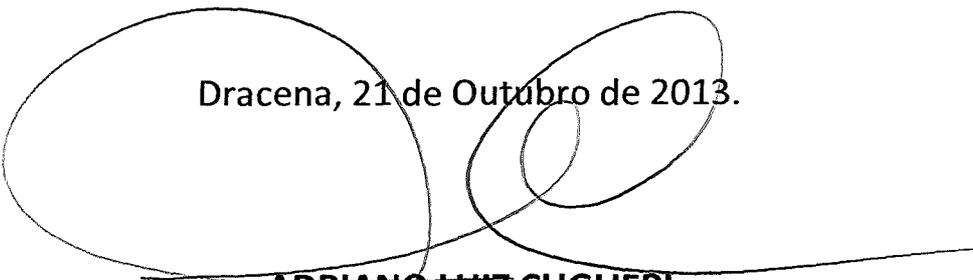
ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. – DRACENA/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	03
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	04
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	05
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	06
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	07
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	08
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	09
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	10
Cópia autenticada da cédula de identidade do responsável pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	11
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	12
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	13
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, válida até 27/11/2013;	14
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), válida até 17/03/2014;	15
Certidão de regularidade do FGTS, válida até 21/11/2013;	16
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, válida até 14/14/2014;	17
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, válida até 17/11/2013;	18
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de Dracena/SP (sede), válida até 16/12/2013;	19
Cópia completa da RAIS – ano base 2012;	20 à 24
Cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição sindical relativa aos <u>trabalhadores</u> – período: 2009 à 2013;	25 à 29
Declaração de isenção de recolhimento da contribuição sindical relativa ao <u>empregador</u> , de acordo com a <u>Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica do Ministério do Trabalho;</u>	30 à 33
Cópia autenticada do Contrato Social da emissora, devidamente registrada na JUCESP;	34 à 40
Cópia autenticada da 1ª Alteração Contratual devidamente registrada na JUCESP sob n.º 4.925/98-2 em sessão de 16/01/1998;	41 à 44
Cópia autenticada da 2ª Alteração e Consolidação Contratual devidamente registrada na JUCESP sob n.º 69.795/09-5 em sessão de 20/02/2009.	45 à 52

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida dos Expedicionários n.º 1025 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

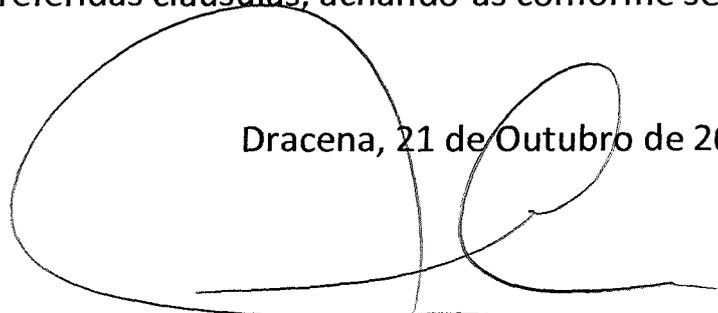
Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, com sede na Avenida dos Expedicionários n.º 1025 – Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada por seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

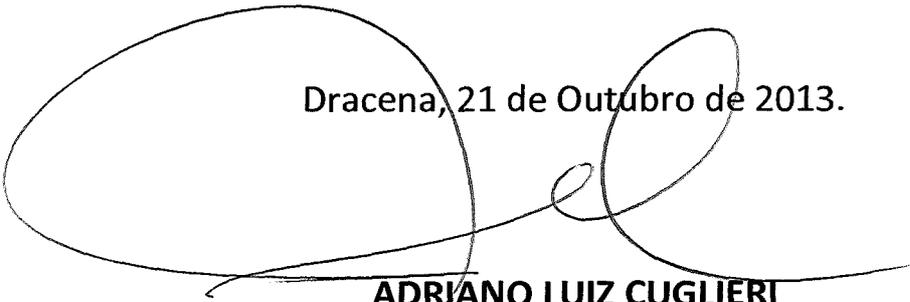


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

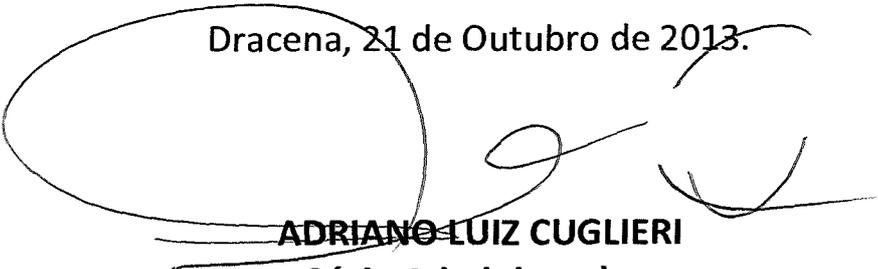
DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- ❖ Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador



Radiodifusão Oeste Paulista LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61 IE: 292.031.665-111
Av. Expedicionários 1025 CEP = 17.900-000 Dracena/SP

PROGRAMAÇÃO:

DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 06:02 – MOMENTO SAGRADO DA AVE MARIA
06:02 ÀS 07:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
08:00 ÀS 11:59 – MANHÃ 95 – COM DIEGO FABBRO
13:00 ÀS 15:59 – TARDE 95 – COM EDMAR SIQUEIRA
17:00 ÀS 18:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
19:00 ÀS 19:59 – A VOZ DO BRASIL
20:00 ÀS 23:59 – NOITE 95

SÁBADO

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 06:02 – MOMENTO SAGRADO DA AVE MARIA
06:02 ÀS 07:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
08:00 ÀS 11:59 – MANHÃ 95 – COM DIEGO FABBRO
12:00 ÀS 16:59 – TARDE 95
17:00 ÀS 18:59 – SERTANEJO BOM DEMAIS – COM CLAUDIO SANTOS
19:00 ÀS 20:59 – MUSICAL
21:00 ÀS 23:59 – FIM DE SEMANA 95 - MUSICAL

DOMINGO

00:00 ÀS 05:59 – MADRUGADA 95
06:00 ÀS 08:59 – TERRA SERTANEJA
09:00 ÀS 11:59 – DOMINGO ESPECIAL/DIEGO FABBRO
12:00 ÀS 13:59 – PAGODÃO DA 95
14:00 ÀS 14:59 - MUSICAL
15:00 ÀS 17:59 - MUSICAL
18:00 ÀS 21:59 – NOITE 95 - MUSICAL

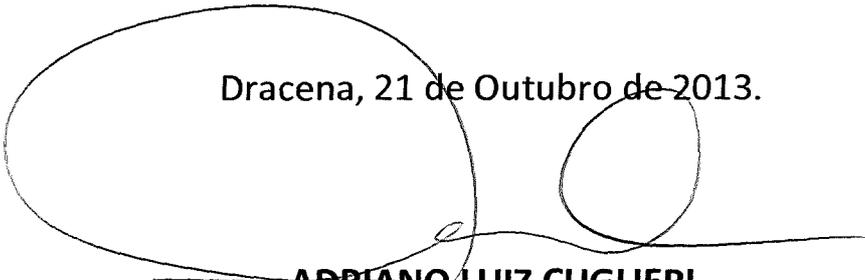
ADRIANO LUIS CUGLIERI

RG: 18.736.746
CPF: 069.676.318-45

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

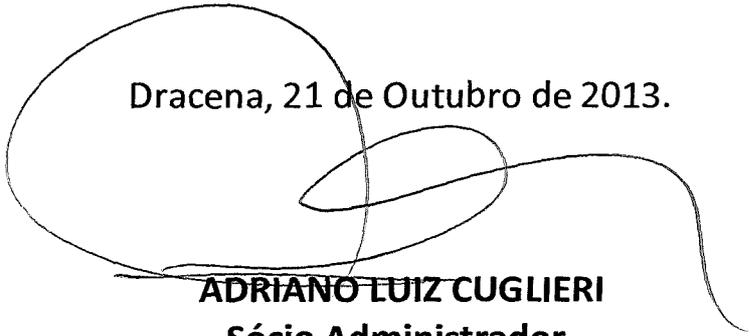
Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.



ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61, devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:

Nome: **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**

Nacionalidade: Brasileira

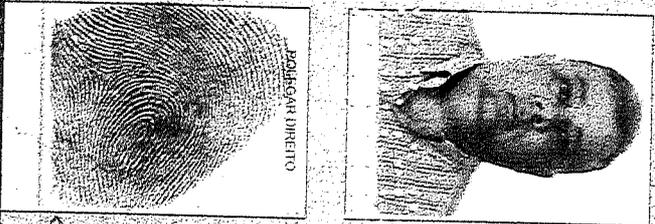
Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

ESTADO DE SÃO PAULO 0902-7
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT.

PROIBIDO PLASTIFICAR



8617-056437

Adriano Luis Cuglieri
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 18.736.746-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/FEV/2012

NOME ADRIANO LUIS CUGLIERI

FILIAÇÃO JOSE CARMO CUGLIERI

E ELZA APARECIDA DE MELO CUGLIERI

NATURALIDADE S. CAETANO DO SUL - SP DATA DE NASCIMENTO 31/DEZ/1969

DOC. ORIGEM DRACENA SP
 DRACENA
 CC:LV.B042/FLS.0185/N.012688
 CPF 069676318/45

190 Delegado Divisório de Polícia IIRGD.SSPSP
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

028044296080

08966080

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
 Rua Brasil, 1404 - Dracena - SP
 Fone (13) 3821-1888

Autenticação - Esta Cópia apresentada pela parte. Confira com o original. Dou fé.

24 OUT 2013
Rosana de Oliveira
 Dóris de Cássia Alessi

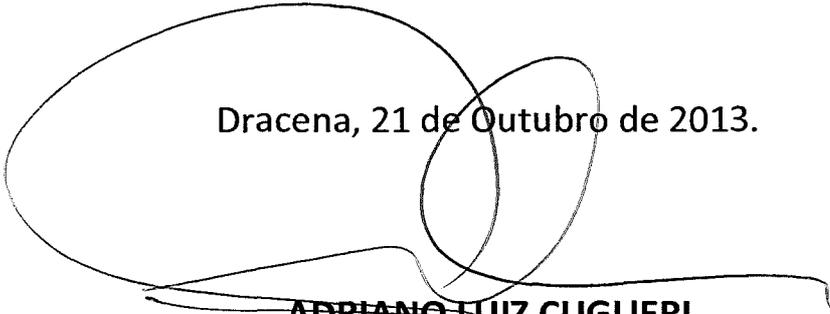
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

Registro Civil Dracena - SP
 Rosana de Oliveira Antonir
 Escrevente Autorizada

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, através de seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

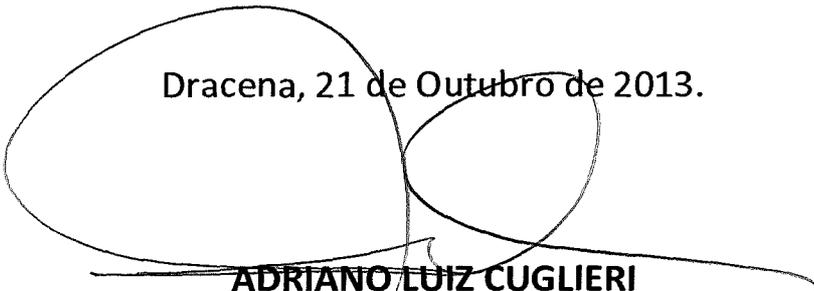
Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **DRACENA**, Estado de São Paulo, através de seu dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos*, exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.


ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador

53000.062179/2013-88
Rubrica
15
R
das Comunicações



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:09:40 do dia 28/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000302013-21030923

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: 02.263.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço < <http://www.receita.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 18/09/2013.

Válida até 17/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02263923/0001-61
Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Endereço: RUA AGATA 5 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

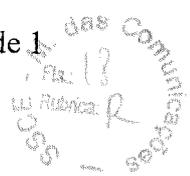
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2013 a 21/11/2013

Certificação Número: 2013102310025511396068

Informação obtida em 23/10/2013, às 10:02:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**
CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 17:55:24 do dia 16/10/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/04/2014.

Código de controle da certidão: **5200.4D13.62F3.2A68**

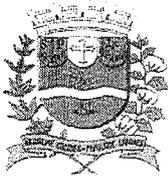
Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



17



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO
AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1437 – PAÇO MUNICIPAL - FONE: 3821-8003

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

MATILDE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS

DIRETORA DE ARRECAÇÃO, Prefeitura Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Etc...

Certifica, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal no Processo Protocolado sob o número de ordem – 8587/2013 - datado de 11/09/2013, no qual é interessado “RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA”, firma estabelecida a Avenida Expedicionários, nº 1025, nesta cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CADASTRO DE CONTRIBUINTES MOBILIARIOS desta Fazenda Municipal sob o nº. 001-02446-12.14 e CNPJ nº. 02.263.923/0001-61, com atividade de “ATIVIDADES DE RÁDIO”, que revendo os livros, as fichas e demais assentamentos existentes neste Departamento de Arrecadação, deles verificou constar a INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS FISCAIS – MOBILIARIOS E IMOBILIARIOS, que recai sobre a firma acima mencionada. O Poder Público Municipal fica ressalvado o direito de apurar qualquer divergência do constante nesta certidão e o que for apurado via fiscalização ou por qualquer outro meio, procedendo os lançamentos devidos para cobrança das divergências apuradas. Esta certidão é válida por 90 (NOVENTA) dias da data de sua emissão. Eu, SIDILEI DA COSTA OLIVEIRA, digitei e conferi, S. Oliveira. **NADA MAIS A CERTIFICAR, De Conformidade com o pedido feito.**

O referido é verdade e dou fé.

Dracena, SP, 16 de setembro de 2013.

S. Oliveira
MATILDE LOPES DE OLIVEIRA SANTOS
DIRETORA DE ARRECAÇÃO



“DIGA NÃO AS DROGAS, DENUNCIE! TELEFONES: 0800-179288 – HORÁRIO COMERCIAL”
“147 E 190 - PLANTÕES 24 HORAS POR DIA – OBS: A DENÚNCIA É ANÔNIMA”.



17 de outubro de 2013

Atualizações GDRAIS

Fale conosco

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2012

Identificação do Estabelecimento

CREA 590571416648
Razão Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ 02263923/0001-61
CEI
CEI Vinculado
CNAE 6010100 - ATIVIDADES DE RADIO
Endereço AV EXPEDICIONARIOS, 1025
Bairro CENTRO
Cidade/UF DRACENA / SP
CEP 17900-000

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 05/03/2013
Quantidades de vínculos 6

Coordenação da RAIS

Brasília, 17/10/2013.

Código de Identificação do Recibo

.053.3845.0043.508.03

Para retificar a CNAE, acesse: http://rais.gov.br/servico/ajte_identificacao.asp

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 6
CNPJ/CEI : 02.263.923/0001-61 **Prefixo:** 00 **CEI Vinculado:**
Razão Social: RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA **Para uso da empresa:**

Endereço	Logradouro		Número	Complemento
	AV EXPEDICIONARIOS		001025	
	Bairro		Telefone	
	CENTRO	CEP	17900-000	18- 3822.2220
	Código Município	UF		E-mail
	35-14403 DRACENA	SP		paulo.contabilista@bol.com.br

Inf. Econ.	CNAE	Descrição do CNAE	Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
	60.10-1/00	Atividades de rádio	201-1	Empresa Pública
	Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples
	10	Micro	0002	Sim

Informação PAT	Participante PAT	Não	Nº. Trab Benef PAT		Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-		Centralizadora	0,00
	Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-		Sindical	0,00
	Ref.Convênio	0%				Associativa	0,00
	Ref.Transp	0%				Assistencial	0,00
	Cesta Alim	0%				Confederativa	0,00
	Alim.Conv	0%				Sindicalizada	Não

Respons.	CNPJ/CEI/CPF:	075.172.268-51	Telefone:	18 - 3871.3000
	Razão Social/Nome:	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA	Nome do Responsável:	ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA
	Email: PAULO.CONTABILISTA@BOL.	Nascimento: 29/08/1965	CPF do Responsável:	075.172.268-51

VÍNCULO

PIS: 122.08307.59.5 **Nome:** ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Nascimento: 31/12/1969 **Nacionalidade:** 10 - Brasileiro **CPF:** 069.676.318-45
Sexo: M **Raça/Cor:** 2 - Branca **Carteira de Trabalho:** 00057706
Deficiente: 0 - Não deficiente **Ano de Chegada:** - **Série CTPS:** 00053
Local de Trabalho: - **Para uso da empresa:** FUN 15
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão	Data de Admissão:	01/03/2007	Tipo de Admissão	02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
	Salário Contratual:	1.986,00	Tipo Salário:	1 - Mensal
	Horas Semanais:	44	CBO:	142105 - Gerente administrativo
	Tipo de Vínculo:	10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela	Alvará:	Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
	1) -	-	00	0000		Causa: -
	2) -	-	00			Aviso Prévio: 0,00
	3) -	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
	Jan 1.711,00		Mai 1.882,10		Set 1.882,10		Férias Indenizadas:	0,00	
	Fev 1.711,00		Jun 1.882,10		Out 1.882,10		Multa FGTS:	0,00	
	Mar 1.711,00		Jul 1.882,10		Nov 1.986,00		Banco de Horas:	0,00	
	Abr 2.281,33		Ago 1.882,10		Dez 1.986,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
	13º Adiantamento	11 993,00		13º Parcela Final	12 - 993,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
	Sindical	0,00	Confederativa	0,00
	Associativa 1	0,00	Assistencial	0,00
	Associativa 2	0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

Gdrais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos: 6**
CNPJ/CEI: **02.263.923/0001-61** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **122.40223.37.7** Nome: **CLAUDIO DOS SANTOS PEDRO**
Empregado
Nascimento: 17/10/1973 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 121.149.578-70
Sexo: M Raça/Cor: 8 - Parda Carteira de Trabalho: 00090947
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00087
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 21
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 934,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	De	Até	De	Até	De	Até		
Jan	885,00		Mai	885,00	Set	885,00	Férias Indenizadas:	0,00
Fev	885,00		Jun	885,00	Out	885,00	Multa FGTS:	0,00
Mar	885,00		Jul	885,00	Nov	1.245,33	Banco de Horas:	0,00
Abr	885,00		Ago	885,00	Dez	934,00	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	467,00	13º Parcela Final	12	467,00		Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	
			0,00	Confederativa			0,00	
			0,00	Assistencial			0,00	
			0,00	Sindicalizado:	Não			

VÍNCULO

PIS: **126.34357.17.8** Nome: **EDMAR SIQUEIRA**
Empregado
Nascimento: 15/03/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 308.791.588-24
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00040318
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00216
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 10
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/09/2005 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.461,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:	
						Causa:	Aviso Prévio:
1)	-	-	00	0000			0,00
2)	-	-	00				
3)	-	-	00				

Remuneração	Remun.		H Extra		Verbas Pagas na Rescisão		Valor	Qtd. Meses
	De	Até	De	Até	De	Até		
Jan	1.426,55		Mai	1.426,55	Set	1.426,55	Férias Indenizadas:	0,00
Fev	1.426,55		Jun	1.426,55	Out	1.426,55	Multa FGTS:	0,00
Mar	1.426,55		Jul	1.426,55	Nov	1.998,79	Banco de Horas:	0,00
Abr	1.426,55		Ago	1.426,55	Dez	1.502,55	Reajuste Coletivo:	0,00
13º Adiantamento	11	751,28	13º Parcela Final	12	744,35		Gratificações:	0,00

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical		Valor Total	
	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	Sindicalizado:	Sindical	Associativa 1	Associativa 2	
			0,00	Confederativa			0,00	
			0,00	Assistencial			0,00	
			0,00	Sindicalizado:	Não			

22

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

Gdrais - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO CREA: **Total de Vínculos: 6**
CNPJ/CEI: **02.263.923/0001-61** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **201.39467.69.0** Nome: **ALTAMIR DIAS DO NASCIMENTO**
Nascimento: 07/10/1980 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 291.342.398-12
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00076440
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 6
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão Data de Admissão: 01/04/2005 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 825,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	805,46		Mai 805,46		Set 805,46		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	805,46		Jun 805,46		Out 805,46		Multa FGTS:	0,00	
Mar	805,46		Jul 805,46		Nov 1.131,28		Banco de Horas:	0,00	
Abr	805,46		Ago 805,46		Dez 848,46		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	424,23		13º Parcela Final	12 - 420,32		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

VÍNCULO

PIS: **201.42631.41.2** Nome: **DIEGO APARECIDO FABBRO**
Nascimento: 01/01/1985 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 346.273.618-31
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00076830
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 22
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão Data de Admissão: 01/11/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 934,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas	Desligam.	Data:
1)	-	-	00	0000		Causa: -
2)	-	-	00			Aviso Prévio: 0,00
3)	-	-	00			

Remuneração	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	885,00		Mai 885,00		Set 885,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	885,00		Jun 885,00		Out 885,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	885,00		Jul 885,00		Nov 1.245,33		Banco de Horas:	0,00	
Abr	885,00		Ago 885,00		Dez 934,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	467,00		13º Parcela Final	12 - 467,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2012

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.1

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP



Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO

CNPJ/CEI : **02.263.923/0001-61** CREA: **00**
Razão Social: **RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA** Prefixo: **00**

Total de Vínculos: 6
CEI Vínculado:
Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **210.03344.60.9** Nome: **JULIANA DA SILVA MAZARIN**

Empregado

Nascimento: 18/11/1987 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 349.443.728-92
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00091427
Deficiente: 0 - Não deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00285
Local de Trabalho: - Para uso da empresa: FUN 20
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/09/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 897,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1) -	-	00	0000
2) -	-	00	
3) -	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan 850,00		Mai 850,00		Set 850,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev 850,00		Jun 850,00		Out 850,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar 850,00		Jul 850,00		Nov 1.133,33		Banco de Horas:	0,00	
Abr 850,00		Ago 850,00		Dez 897,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento 11 448,50		13º Parcela Final 12 - 448,50				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical		0,00	Confederativa		0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial		0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical	Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
-----------------------------------	--------------------------	-------------------

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
---	--

Endereço Rua Conselheiro Ramalho	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
-------------------------------------	---------------	-------------	--

Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP
-------------------------------	------------------	-------------------------------	----------

Dados do Contribuinte	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61
------------------------------	---

Endereço RUA VENEZUELA	Número 44	Complemento
---------------------------	--------------	-------------

CEP 17900-00	Bairro/Distrito JARDIM AMERICA	Cidade/Município DRACENA	UF SP	Código Atividade 642
-----------------	-----------------------------------	-----------------------------	----------	-------------------------

Dados de Referência da Contribuição	Dados da Contribuição
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento 186,45

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
--------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa 21.014,90
------------------------------------	------------------------------------	-----------------------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

		(=) Valor Cobrado 186,45
--	--	---------------------------------

104-0 | **10499.70260 93617.702266 39230.001420 1 42230000000000**

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
---	------------------------------	--------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
OUVIDORIA CAIXA 0800 725 7474
120-623/06801-6

30/ABR/2009 HORA DE 16:25:33
LOT. 21.014925-6 TERM 006823
LOCALIDADE: DRACENA
VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2009
VALOR DO PAGAMENTO: 186,45
1049970260 93617702266
39230001420 1 42230000000000

120-623/06801-6
VIA DO CLIENTE



GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade		Vencimento		Exercício	
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP		30/04/2010		2010	
Endereço		Número		Complemento	
Rua Conselheiro Ramalho		992			
Bairro/Distrito		CEP		Cidade/Município	
Bela Vista		01325-000		São Paulo	
CNPJ da Entidade		UF			
61.708.293/0001-50		SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA			02.263.923/0001-61		
Endereço		Número		Complemento	
RUA VENEZUELA 44					
CEP		Bairro/Distrito		Cidade/Município	
17900-00		JARDIM AMERICA		DRACENA	
UF		Código Atividade			
SP		183			

Dados de Referência da Contribuição

Categoria		<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 178,78	
Capital Social - Empresa 88.000,00		Nº Empregados Contribuintes 07		(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento 88.000,00		Total Remuneração - Contribuintes		(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		Total Empregados - Estabelecimento		(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros Acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93117.702261 39230.001834 6 4588000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	022639230001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

Registro em nome de Cássia Alessi

24 OUT 2013

0280A 29600

RODRIGO DE OLIVEIRA ANTONIO

Responsável Autorizada

Dracena - SP

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-782553004-1

04/08/2010 HORA DE 17:48:55

EGT. 21.14925-6 TERM 006822

LOCALIDADE: DRACENA

RG. VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2010

VALOR DO PAGAMENTO: 178,78

1049970260 93117702261

39230001834 6 45880000000000

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Unidade da CAIXA: 0800 726 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

120-782553004-1

VIA DO CLIENTE



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
 Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
Endereço R CONS RAMALHO		Número 992	Complemento
Bairro/Distrito BELA VISTA		CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO
Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4		CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	
UF SP			

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61	
Endereço AV EXPEDICIONARIOS		Número 1025	Complemento
CEP 17900-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DRACENA	UF SP
		Código Atividade 601	

Dados de Referência da Contribuição

Patronal/Empregador
 Empregados
 Prof. Liberal
 Autônomos

Capital Social - Empresa 88.000,00	Nº Empregados Contribuintes 5
---------------------------------------	----------------------------------

Capital Social - Estabelecimento 88.000,00	Total Remuneração - Contribuintes 4.698,00
---	---

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 5
------------------------------------	---

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 156,60
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
PRT (=) Valor Cobrado

104-0

10499.70260 93617.702266 39230.001016 9 49530000015660

Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento 156,60	Data Vencimento 30/04/2011	Exercício 2011
--	------------------------------	------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica

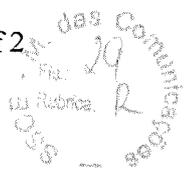


Registro Civil Dracena - SP
 Rosana de Oliveira Antonio
 Representante Autorizada

156,60C TITDIN

CAIXA 0052 059686798 200411

27



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012
Nome da Entidade SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238		Código da Entidade Sindical 000.000.264.02693-4	
Endereço R CONS RAMALHO	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50
Bairro/Distrito BELA VISTA	CEP 01325-000	Cidade/Município SAO PAULO	UF SP

Dados do Contribuinte		CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 02.263.923/0001-61
Nome/Razão Social/Denominação Social RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		
Endereço AV EXPEDICIONARIOS	Número 1025	Complemento
CEP 17900-000	Bairro/Distrito CENTRO	Cidade/Município DRACENA
		UF SP
		Código Atividade 601

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição
Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		(=) Valor do Documento 216,60
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes 6	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento 6	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		PRT (=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 93617.702266 39230.001016 1 53190000021660			
Código do Cedente 000.000.264.02693-4	Nosso Número 022639230001	Valor do Documento 216,60	Data Vencimento 30/04/2012	Exercício 2012

Autenticação Mecânica

0280AA296088

AUTENTICAÇÃO

24 OUT 2013

Rosa de Oliveira Antonio

Doris de Cássia Alessi

ROSENDA DE OLIVEIRA ANTONIO

Escritor Autorizada

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

1104 - DRACENA - SP

FONE (18) 3821-1889

Este documento é apresentado pela

CAIXA Econômica Federal - compare com o original. Dou fé.

CAIXA Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA: sorteios de segunda-feira a sábado. AP

121-889832910-3

30/ABR/2012 HORA DE 16:30:49

LOT. 21.14925-6 TERM 000822

LOCALIDADE: DRACENA

SG. VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2012

VALOR DO PAGAMENTO: 216,60

1049970260 93617702266

39230001016 1 53190000021660

Disque CAIXA - 0800 726 0101

Ouvidoria da CAIXA - 0800 725 7474

Reclamações, sugestões e elogios

www.caixa.gov.br

121-889832910-3

CAIXA DO CLIENTE

1º Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical		Vencimento	Exercício
Nome / Razão Social / Denominação Social		30/04/2013	2013
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo		Código da Entidade Sindical	
		S-02693	
Endereço	Número	Complemento	
Rua Conselheiro Ramalho	992		
CNPJ da Entidade		61.708.293/0001-50	
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte		CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
Nome / Razão Social / Denominação Social		02.263.923/0001-61
RADIOFUSAO OESTE PAULISTA LTDA		
Endereço	Número	Complemento
AV EXPEDICIONARIOS, 1025		
CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município
17900-000	CENTRO	DRACENA
UF	Código da Atividade	
SP	601	

Dados de Referência da Contribuição		Dados da Contribuição	
Categoria		(-) Valor do Documento	
<input type="checkbox"/> Patronal / Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof.Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos		234,66	
Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	
		(+) Outros / Acréscimos	
		(-) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.702266 39230.001016 2 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	022639230001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

120-680770416-3

02/ABR/2013

HORA DE 16:35:15

01, 21.14925-6

TERM 004031

LOCALIDADE: DRACENA
VINCULADA: 0302

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

DATA DE VENCIMENTO: 30/04/2013

VALOR DO PAGAMENTO: 234,66

1049970260 93617702266
39230001016 2 56840000000000

120-680770416-3

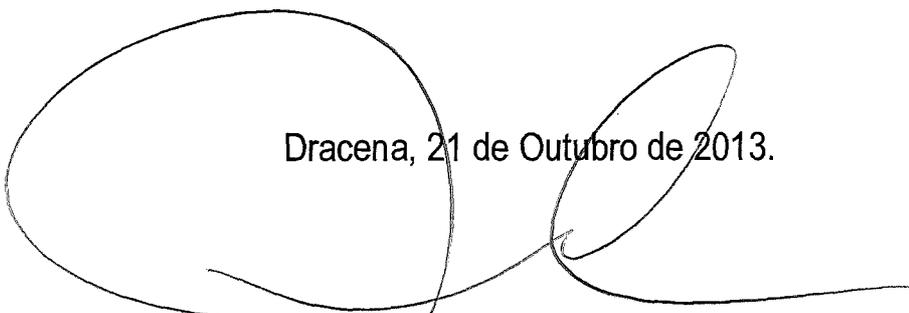
DO CLIENTE

DECLARAÇÃO

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de DRACENA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 02.263.923/0001-61 devidamente representada pelo dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que deixa de apresentar o certificado de quitação com a contribuição sindical relativa ao **empregador** diante da isenção do recolhimento das Contribuições Sindicais previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e Nota Técnica/CGRT/SRT n.º 02/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego em anexo.

Declara também que a empresa é microempresa e optante pelo Simples Nacional, de acordo com a Legislação.

Dracena, 21 de Outubro de 2013.



ADRIANO LUIZ CUGLIERI
Sócio Administrador



Portal Tributário

Guia Trabalhista

Portal de Contabilidade

Normas Legais

CÁLCULOS ?

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO

ASSUNTO: Recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional.

NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT Nº 02/2008

Em atenção às inúmeras consultas recebidas por esta Coordenação-Geral de Relações do Trabalho a respeito do posicionamento desta Pasta quanto à obrigatoriedade do recolhimento da Contribuição Sindical Patronal por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional, a Secretaria de Relações do Trabalho, através da presente Nota Técnica, expõe o que se segue:

2. Na vigência da Lei nº. 9.317, de 1996, que dispunha sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte e instituiu o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, esta Coordenação pronunciou-se sobre a inexigibilidade do recolhimento da contribuição sindical patronal pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES através da NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº 50/2005 nesses termos:

"Por fim, a Lei 9.317, que instituiu o Sistema Integrado de Pagamentos de impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, dispõe que a inscrição naquele sistema implica pagamento mensal unificado de vários impostos e contribuições que menciona e dispensa do pagamento das demais contribuições. Desta forma, a contribuição sindical, na condição de tributo instituído pela União, não é devida pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES." 2

3. Ocorre que, com o advento da Lei Complementar nº. 123, de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e revogou a Lei nº. 9.317, de 1996, surgiram questionamentos a respeito da possível contradição entre os artigos 13, § 3º e 53 da nova lei. A dúvida residia no fato de que a análise isolada do primeiro dispositivo permitia concluir que as empresas inscritas no SUPER SIMPLES estariam dispensadas legalmente do recolhimento da contribuição sindical patronal; porém, a análise do art. 53 levava à conclusão de que a dispensa legal da contribuição sindical seria tratamento especial e temporário conferido ao empresário com receita bruta anual de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), estando todos os demais empresários, com receita bruta superior àquele limite sujeitos ao recolhimento da mencionada contribuição.

4. No intuito de dirimir a questão jurídica suscitada, esta Coordenação formulou a NOTA TÉCNICA/CGRT/SRT/Nº. 99/2007, solicitando parecer da Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à interpretação adequada a ser conferida aos arts. 13. § 3º e 53 da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

31



5. Em 14 de agosto de 2007, estando o processo administrativo instruído com a supracitada nota já em posse da CONJUR, foi editada a Lei Complementar nº 127, revogando expressamente, por seu art. 3º, o art. 53 da LC 123/06. Destarte, restou solucionado pelo Poder Legislativo o conflito de interpretação legal até então existente.

6. A Consultoria Jurídica, esclarecendo a questão, através de PARECER/CONJUR/MTE/Nº 567/2007 conclui:

"Pelo exposto, temos que com a revogação do art. 53, da LC nº 123, de 2006, permanece válida a interpretação exarada por esta Pasta quando ainda vigente a Lei nº 9.317/96, no sentido de que as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo simples nacional estão isentas do recolhimento das contribuições sindicais de que trata a Seção I, do Capítulo III, do Título V, da Consolidação das Leis do Trabalho."

7. Desta forma, resta consolidado o posicionamento deste Ministério quanto à inexigibilidade do recolhimento pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional da Contribuição Sindical Patronal. 3

8. Por fim, tendo em vista a necessidade de dar publicidade ao entendimento desta Pasta, sugiro publicação da presente nota no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

À consideração superior.

Brasília, 30 de janeiro de 2008.

Hérica de Sampaio e Melo

Auditora-Fiscal do Trabalho CGRT/SRT

De acordo com a Nota Técnica.

Ao Secretário de Relações do Trabalho.

PAULA DE FARIA POLCHEIRA LEAL

Coordenadora-Geral de Relações do Trabalho Substituta/CGRT/SRT

De acordo.

Publique-se no endereço eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Secretário de Relações do Trabalho

SRT/MTE



Indique



Imprima



Comente



Volte



[Portal Tributário](#) | [Guia Trabalhista](#) | [Portal de Contabilidade](#) | [Simples Nacional](#) | [Modelos de Contratos](#) |
[Normas Legais](#)

[Controle de Condomínios](#) | [Boletim Fiscal](#) | [Boletim Trabalhista](#) | [Boletim Contábil](#) | [Terceirização](#) |
[Contabilidade Gerencial](#) | [Impostos](#)

[CLT](#) | [DCTF](#) | [IRPF](#) | [CIPA](#)

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

- CONTRATO SOCIAL -

EDUARDO HOSOUME

Brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.405-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 792.363.328-20, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza nº 54.

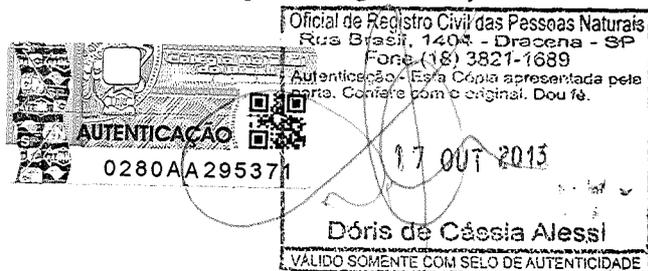
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA

Brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.641.444-SSP/SP e do CPF/MF nº 035.750.818-16, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado.

CELSO NAOTO KASHIURA

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.202-SSP/SP e do CPF/MF nº 970.373.038-87, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Av. Expedicionários nº 1267 - s. 202.

têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



34
JUNTA

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade girará sob a denominação social de **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**, e a sua finalidade será a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical, mediante autorização prévia do Poder Concedente, na forma da Lei e da legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para suportar os encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado.

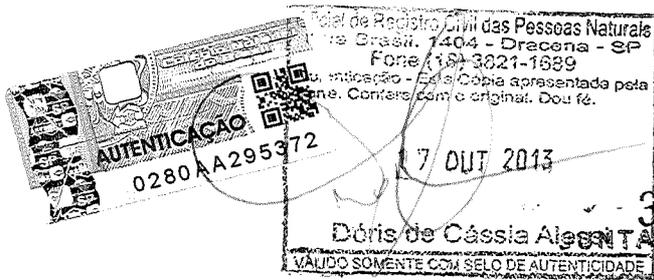
CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades somente terão início a partir da data em que o Poder Concedente deferir o ato de outorga da concessão ou permissão em seu nome.

§ Único: Em caso de dissolução, cisão, incorporação, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete por seus Diretores e Sócios, a não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização do Poder Concedente, após haver a entidade recebido concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão.



CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do capital social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Poderão fazer parte da sociedade, pessoas jurídicas com participação de até 30% (trinta por cento) do capital social, sem direito a voto, e pertencente exclusiva e nominalmente a brasileiros.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, as Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer outras decisões ou despachos emanados do Poder Concedente ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão em geral.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número mínimo de 2/3 (dois terços) de empregados brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter concessões ou permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O capital social é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), dividido em 66 (sessenta e seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da forma seguinte:



36

JUNTA

4 38
R
das Com
R

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
EDUARDO HOSOUME	22 cotas	R\$ 22.000,00
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	22 cotas	R\$ 22.000,00
CELSO NAOTO KASHIURA	22 cotas	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL	66 cotas	R\$ 66.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º, "in fine" do Decreto nº 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

§ Segundo - As cotas são individuais em relação à sociedade que, para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social será efetivada em moeda corrente nacional pelos sócios, a saber:

- a. 10% (dez por cento), ou seja, R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), 30 dias após a assinatura do presente contrato; e
- b. 90% (noventa por cento), ou seja, R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A sociedade será administrada pelo sócio RUI DIAS FERREIRA DA PALMA, na função de DIRETOR-GERENTE; cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e a sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos, relativos às gestões sociais e comerciais da empresa, pelo que lhe é dispensado a prestação de caução. Quando tratar-se de alienação, a qualquer título, de bens imóveis, o mesmo só poderá ser praticado com a assinatura em conjunto dos sócios.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios que prestarem serviços na sociedade poderão efetuar retiradas mensais a título de "pro-labore", que serão levadas à conta de despesas gerais e cujos níveis, fixados de comum acordo, não ultrapassarão os limites previstos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

São proibidos os avais, fianças ou quaisquer garantias em favor de terceiros, em negócios ou operações não relacionados com o objeto social, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsáveis pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Poder Concedente, devendo o sócio comunicar aos demais, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo que, na igualdade de condições o sócio remanescente gozará do direito de preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanescentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o capital e os lucros apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do balanço geral anual. Os haveres, assim apurados, serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a data da aprovação dos citados haveres. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, continuarem na sociedade, deverão designar quem os representará na sociedade no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Poder Concedente e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o quadro social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente contrato social.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os lucros apurados em balanço geral anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 05% (cinco por cento) dos lucros líquidos para a constituição de um Fundo de Reservas até que atinja a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ Primeiro - O referido balanço geral anual das atividades da empresa será feito em 31 de dezembro de cada ano, constando a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de lucros e perdas.

§ Segundo - Se acusados forem prejuízos os mesmos serão suportados pelos sócios em partes proporcionais ao número de cotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e principalmente para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga desde já, a admitir somente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

É eleito o foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, para julgar qualquer litígio oriundo deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3708, de 10.01.1919 a cuja fiel observância das demais cláusulas deste compromisso, se obrigam diretores e sócios.

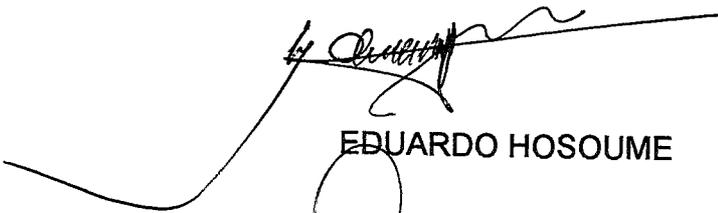
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

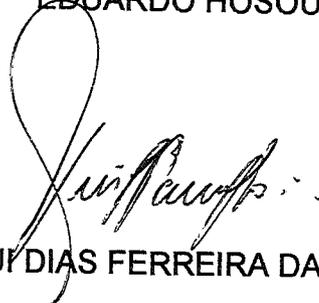


E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor, com duas testemunhas, abaixo assinadas, a tudo presentes.

Dracena, 06 de novembro de 1997.



EDUARDO HOSOUME

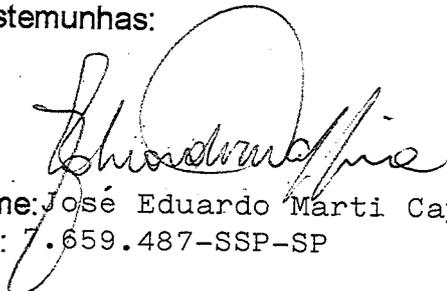


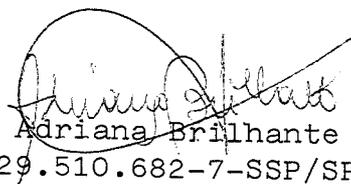
RUY DIAS FERREIRA DA PALMA



CELSO NAOTO KASHIURA

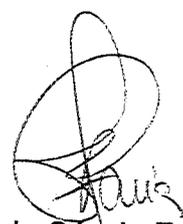
Testemunhas:

1. 
nome: José Eduardo Marti Cappia
RG: 7.659.487-SSP-SP

2. 
nome: Adriana Brillhante
RG: 29.510.682-7-SSP/SP



Visto:



Rita de Cássia Farias
OAB/SP 132.817

U

0280AA295878
 AUTENTICAÇÃO
 17 OUT 2013
 Casa de Casais Alcega
 LINDO SOLENIO COM BLOQUEIO AUTENTICAÇÃO

10-5-2013
 10-5-2013
 10-5-2013

10-5-2013 10-5-2013 10-5-2013

070 - 2 1927

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



JUCESP PROTOCOLO
5616/98-0

Sec. M. das Comunicações
Fla. 42
Rubrica R



RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.
CGC/MF 02.263.923/0001-61

EDUARDO HOSOUME, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Tomé de Souza nº 54, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.544.405-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 792.363.328-20; **RUI DIAS FERREIRA DA PALMA**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.641.444-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 035.750.818-16 e **CELSONAOTO KASHIURA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Av. Expedicionários nº 1267 - s. 202, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.284.202-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 970.373.038-87, únicos sócios da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada denominada **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.**, com sede e foro na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Rua Agata nº 05 - Jardim Eldorado, com seus Atos Constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.214.880.515 em sessão de 02.12.97 e ainda na qualidade de novo sócio **GILSON CARRETEIRO**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na cidade de Monte Castelo, Estado de São Paulo, na Rua Antônia Ucles Robles Bernardi nº 332, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.195.170-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 034.165.918-52, têm justo e acordado o que abaixo segue:

Autenticação
BOAA295379

Registro Civil das Pessoas Naturais
Brasil, 1404 - Dracena - SP
Fone: (18) 3521-1589
Esta Cópia apresenta o mesmo conteúdo do original. Dou fé.

17 OUT 2013

Doris de Cassia Alessi

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



I - O capital social, que é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) dividido em 66 (sessenta e seis) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, passa a ser de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com o aumento de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), subscritas e integralizadas, pelo sócio admitido Gilson Carreteiro.

II - A integralização da cota parte do sócio ora admitido será da seguinte forma:

10% (dez por cento), ou seja, R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), no ato da assinatura da presente alteração contratual e os restantes 90% (noventa por cento), vale dizer, R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme a letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social.

III - O sócio aqui admitido, Sr. GILSON CARRETEIRO, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados aos demais sócios, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

IV - O sócio, que ora ingressa na sociedade, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer atividades mercantis.

Em consequência das alterações acima expostas, ficam modificadas as cláusulas Décima Primeira e letra "b" da Cláusula Décima Segunda do Contrato Social, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), dividido em 88 (oitenta e oito) cotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:



COTISTAS	Nº COTAS	VALOR R\$
EDUARDO HOSOUME	22 cotas	R\$ 22.000,00
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	22 cotas	R\$ 22.000,00
CELSO NAOTO KASHIURA	22 cotas	R\$ 22.000,00
GILSON CARRETEIRO	22 cotas	R\$ 22.000,00
TOTAL GERAL	88 cotas	R\$ 88.000,00

§ Primeiro - De acordo com o artigo 2º "in fine" do Decreto 3708, de 10.01.1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social.

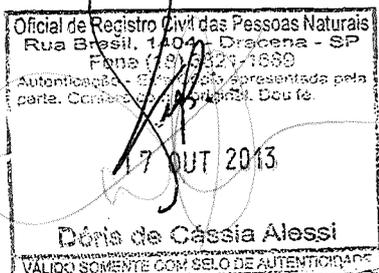
§ Segundo - As cotas são individuais em relação à Sociedade, que para cada uma delas, só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A integralização do capital social, em moeda corrente nacional, pelos sócios, efetivada conforme cronologia, a saber:

- a. R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) no dia 06.12.1997;
- b. R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) neste ato;
- c. R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais), como integralização total do capital, 60 (sessenta) dias após a data em que o Ministério das Comunicações publicar em Diário Oficial da União o ato de outorga da concessão ou permissão, se este for deferido em nome da sociedade."

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas do contrato de constituição, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.



[Handwritten signatures]

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Dracena, 23 de dezembro de 1997.

Eduardo Hosoume
EDUARDO HOSOUME

Rui Dias Ferreira da Palma
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA

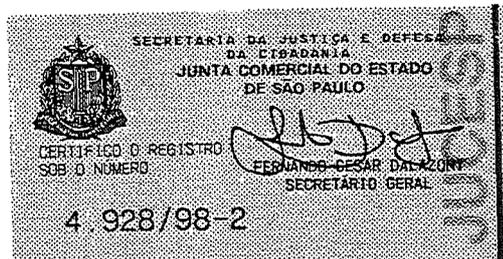
Celso Naoto Kashiura
CELSON NAOTO KASHIURA

Gilson Carreteiro
GILSON CARRETEIRO

Testemunhas:

1. *Jose Eduardo Marti Cappia*
José Eduardo Marti Cappia
RG 7.659.487-SSP/SP

Adriana Brilhante
2. Adriana Brilhante
RG 29.510.682-7-SSP/SP



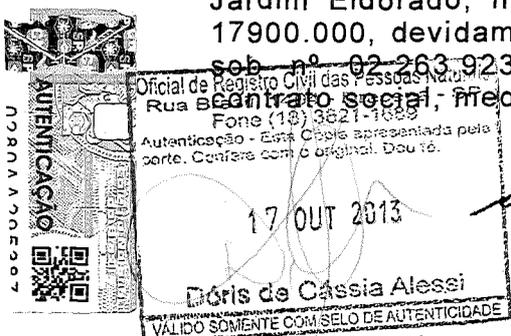


2º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA
NIRE 352.148.80515
CNPJ No. 02.263.923/0001-61

- 1. EDUARDO HOSOUME**, brasileiro, casado, médico, portadora do RG n.º 7.544.405 SSP/SP e CPF n.º 792.363.328-20, residente e domiciliada na Rua Thomé de Souza, No. 54, centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 2. RUI DIAS FERREIRA DA PALMA**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do RG n.º 7.641.444 SSP/SP e CPF n.º 035.750.818-16, residente e domiciliado na Rua Ágata, No. 05, Jardim Eldorado, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 3. CELSO NAOTO KASHIURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 8.284.202 SSP/SP e CPF n.º 970.373.038-87, residente e domiciliado na Av. Expedicionários, No. 1267, sala 202, centro, na cidade e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.900-000;
- 4. GILSON CARRETEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 12.195.170 SSP/SP e CPF n.º 034.165.918-52, residente e domiciliado na Rua Antonia Ucles Robles Bernardi, No. 332, centro, na cidade de Monte Castelo-SP-, Estado de São Paulo, CEP n.º 17.940-000;

Únicos sócios da Sociedade Limitada, **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE n.º 352.14880515 em sessão de 02/12/1997, e ultima alteração contratual registrada sob o No. 4.928/98-2 em sessão de 16/01/1998 com sede na Rua Ágata, No. 05, Jardim Eldorado, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, CEP n.º 17900.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 02-263-923/0001-61, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante as seguintes condições;



45

1ª) O sócio **EDUARDO HOSOUNE**, acima qualificada, possuidor de 22 (vinte e duas) quotas de capital, das quais 10% (deis por cento) já foram integralizadas, desejando se dedicar a outra atividade, vende e transfere suas quotas, ou seja, 22 (vinte e duas) quotas para **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG No.18.736.746SSP/SP e CPF No. 069.676.318-45, residente e domiciliado na Rua Edson da Silveira Campos, No. 2288, centro, na cidade de Dracena-SP-, CEP 17.900.000 recebendo pela transação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, declarando pois, ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável. O sócio, ora admitido, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

2ª) O sócio **GILSON CARRETEIRO**, acima qualificada, possuidor de 22 (vinte e duas) quotas de capital, das quais 10% (deis por cento) já foram integralizadas, desejando se dedicar a outra atividade, vende e transfere suas quotas, ou seja, 22 (vinte e duas) quotas para **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG No.18.736.746SSP/SP e CPF No. 069.676.318-45, residente e domiciliado na Rua Edson da Silveira Campos, No. 2288, centro, na cidade de Dracena-SP-, CEP 17.900.000, recebendo pela transação R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), neste ato, em dinheiro, moeda corrente do país, declarando pois, ter recebido todos os seus haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável. O sócio, ora admitido, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

3) O sócio **CELSO NAOTO KASHIURA**, acima qualificada, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

4ª) O sócio Rui Dias Ferreira da Palma, acima identificado, neste ato, integraliza o valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos Reais) em dinheiro, moeda corrente do país, correspondente aos 90% (noventa por cento) faltantes na integralização total de suas quotas, no Capital Social da sociedade.

5ª) Em virtude da alteração procedida no item anterior, o capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da empresa passa a ser dividido e distribuído entre os sócios da seguinte



Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Brasil, 1404 - Dracena - SP
Fone (13) 3821-1689
Autenticação - Esta cópia apresentada pela parte. Confira com o original. Dou fé.
17 OUT 2013
Doris de Cassia Alessi
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the right and several initials or smaller signatures on the left and center.

<u>Sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>valor R\$</u>
Adriano Luiz Cuglieri	44	44.000,00
Rui Dias Ferreira da Palma	22	22.000,00
Celso Naoto Kashira	22	22.000,00
Total	88	88.000,00

6ª) Neste ato, os sócios resolvem alterar o endereço da empresa, situada na Rua Ágata, No. 05 Jardim Eldorado, na cidade de Dracena-SP, passando a partir desta data, a exercer seus negócios na **AV. EXPEDICIONÁRIOS, No.1025, CENTRO, NA CIDADE DE DRACENA, ESTADO DE SÃO PAULO CEP 17.900.000.**

7ª) A responsabilidade dos sócios que era limitada a importância total do capital social, passa a ser restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª) A sociedade que era gerida por Rui Dias Ferreira da Palma, passa a ser administrada por Rui Dias Ferreira da Palma e Adriano Luiz Cuglieri, com poderes e atribuições de administração, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª) Face a entrada em vigor do Novo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, necessário se faz, a adaptação do contrato social desta sociedade à nova lei, inclusive com a renumeração das cláusulas, passando o contrato social consolidado a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

1ª - A sociedade limitada gira sob a denominação social de "**RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA**"

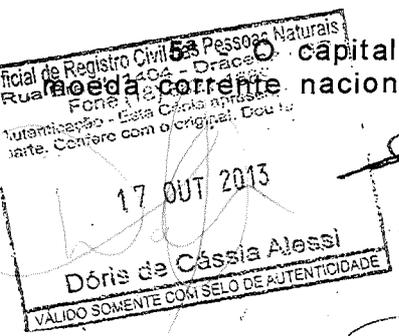
2ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Dracena, Estado de São Paulo, na Avenida Expedicionários, No. 1025, centro, CEP 17.900.000.

3ª - A sociedade teve início em 02.12.1997 e tem prazo de duração indeterminado.

4ª - A sociedade tem por objeto: **Execução de Serviços de Radiofusão sonora em geral.**

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais)



Handwritten signatures and initials of the partners and notary.

dividido em 88 (oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:

<u>Sócios</u>	<u>quotas</u>	<u>valor R\$</u>
Adriano Luiz Cugheri	44	44.000,00
Rui Dias Ferreira da Palma	22	22.000,00
Celso Noato Kashiura	22	22.000,00
Total	88	88.000,00

§ 1º. - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02

§ 2º. As quotas são indivisíveis perante a sociedade nos termos do artigo 1.055 da Lei 10.406/02

CAPÍTULO III - DAS QUOTAS

6ª. Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Não poderão, no entanto, ser cedidas a terceiros sem a expressa anuência de sócios representando mais da metade do capital social.

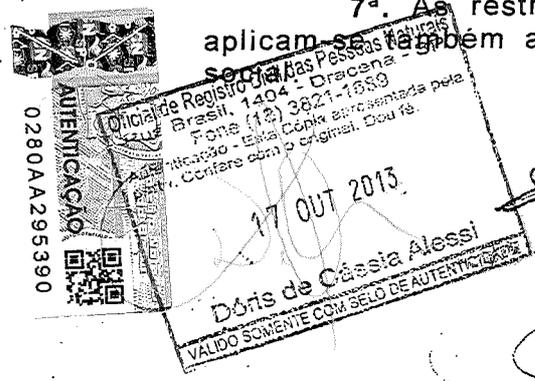
§ 1º. O sócio que desejar ceder total ou parcialmente suas quotas a terceiros deverá notificar os demais sócios, os quais terão a preferência, em igualdade de condições para a aquisição na proporção de suas respectivas participações societárias.

§ 2º. A notificação referida no parágrafo anterior indicará o nome e endereço completo do interessado na aquisição, bem como o preço, a forma de pagamento e todas as demais condições da cessão.

§ 3º. Os sócios terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse no exercício da preferência. Se algum sócio informar seu desinteresse ou não se manifestar no prazo acima referido, os demais terão o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para a exercer a preferência relativamente à parte que caberia ao sócio desinteressado, sempre respeitado a proporcionalidade entre eles.

§ 4º. O direito de preferência somente poderá ser exercido se abranger a totalidade das quotas que o sócio pretende ceder.

7ª. As restrições e preferências estabelecidas na cláusula 6ª aplicam-se também aos direitos de subscrição de aumentos do capital



Handwritten signatures and initials are present in the lower right section of the document, including a large signature that appears to be 'Doris de Cássia Alessi' and other initials.

8ª. A hipótese de morte, falência ou retirada de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os sócios remanescentes.

9ª. Na hipótese de morte de sócio o ingresso de seus herdeiros na sociedade dependerá da anuência de sócios representando a maioria absoluta do capital social. Na deliberação societária sobre a admissão dos herdeiros participará o representante do espólio, votando com as respectivas quotas.

10. Na hipótese de retirada ou exclusão de sócio, seus haveres serão calculados de acordo com o balanço da sociedade levantado há menos de 60 (sessenta) dias do dia da retirada ou exclusão.

11. Os valores devidos aos herdeiros do sócio falecido, ao sócio retirante e ao excluído, apurados na forma da cláusula 10, ser-lhe-ão pagos em 12 parcelas iguais, mensais e consecutivas, corrigidas pela variação do IPC.

12. Em caso de falência de sócio, seus haveres serão apurados na forma da cláusula 10 e colocados à disposição da massa na forma da cláusula 11.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO.

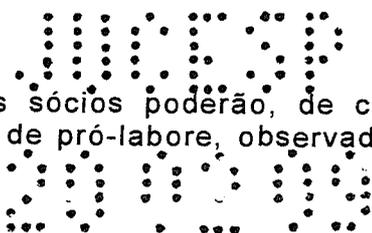
13. A administração da sociedade caberá ao sócio **RUI DIAS FERREIRA DA PALMA** e **ADRIANO LUIZ CUGLIERI**, com poderes e atribuições de Administração, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

14- Compete ao Administrador o seguintes **PODERES**: realizar todos os atos de administração necessários a direção das atividades sociais com os poderes atribuídos por lei; além de: a) praticar os atos normais, necessários ao regular funcionamento da sociedade; b) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; c) celebrar contratos de qualquer natureza relacionados à natureza e ao fim social da empresa; d) adquirir, alienar e onerar bens móveis; e) contrair empréstimos e financiamentos e prestar garantias de qualquer natureza; f) constituir procuradores; g) abrir contas, movimentá-las, fazendo saques ou depósitos, em qualquer parte do país ou no exterior; h) enfim, praticar todos os atos de gestão necessários à consecução dos fins sociais

15. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



Handwritten signatures and initials of the administrators Rui Dias Ferreira da Palma and Adriano Luiz Cuglieri.



16. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V – DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

17. Os sócios deliberarão em reuniões convocadas pelo Administrador ou por sócios representando, no mínimo 10% (dez por cento) do capital social, ou ainda na forma do inciso I, do artigo 1.073 da Lei 10.406, de 10.01.02.

Parágrafo único. As convocações serão feitas por carta, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião e indicarão a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia, ficando dispensada a convocação no caso do comparecimento de todos os sócios ou mediante declaração por escrito de ciência do local, data e ordem do dia.

18. As reuniões serão ordinárias ou extraordinárias, sendo ordinárias aquelas destinadas a deliberar sobre os assuntos referidos no artigo 1.078, da Lei 10.407/02 e extraordinárias as demais.

19. As deliberações serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social se quorum maior não for exigido por lei, cabendo a cada quota um voto.

20. Por decisão dos sócios representantes da maioria do capital social ou por intermédio de Reunião Extraordinária, a sociedade poderá: abrir ou fechar filiais; eleger e destituir administradores; modificar o contrato social, transformar-se em outro tipo societário, ser incorporada ou fundida em outra sociedade ou cindir-se; praticar todos os atos previstos em lei, salvo no tocante a alteração do capital social que deverá ser decidido pela unanimidade dos sócios. Em caso de transformação em sociedade anônima, os sócios desde logo renunciam ao direito de retirada previsto.

21. As deliberações das reuniões dos sócios serão lavradas em Livro de Ata.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO E DOS RESULTADOS SOCIAIS

22. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.



23. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

24. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e a forma de distribuição do lucro e designarão administrador(es), quando for o caso.

§ 1º. Por decisão da maioria absoluta de votos, a sociedade poderá levantar balanços extraordinários para fins contábeis ou para distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

25. Por decisão de sócios representando a maioria absoluta do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade por justa causa, nas hipóteses do artigo 1.085, da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO VIII – DA LIQUIDAÇÃO

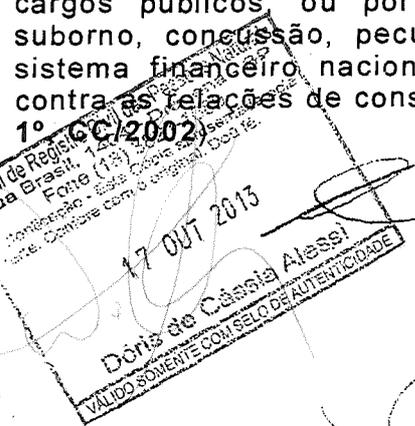
26. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e os sócios estabelecerão a forma pela qual ela se processará, elegendo o liquidante, que atuará no período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

27. Aplicar-se-ão, subsidiariamente ao presente contrato as regras aplicáveis à sociedades anônimas.

28. Fica eleito o foro da Comarca de Dracena – SP-, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da aplicação do presente instrumento.

29. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º)



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SECRETARIA DA FAZENDA
RUA 53
SECRETARIA GERAL

E, por estarem, assinando de comum acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Dracena-SP-, 15 de Outubro de 2.008

EDUARDO HOSOUME
RG No. 7.544.405 SSP/SP
CPF No. 792.363.328-20

CELSO NAOTO KASHIURA
RG No.8.284.202 SSP/SP
CPF No. 970.373.038-87

GILSON CARRETEIRO
RG No. 12.195.170 SSP/SP
CPF No. 034.165.918-52

RUI DIAS FERREIRA DA PALMA
RG No.7.641.444 SSP/SP
CPF No.035.750.818-16

ADRIANO LUIZ CUGLIERI
RG No.18.736.746 SSP/SP
CPF No. 069.676.318-45

TESTEMUNHAS

Aldo José Barboza da Silva
CPF No. 075.172.268-51
RG No. 14.820.988 SSP/SP

Juliano Stevanato Pereira
CPF No.293.019.298-48
RG No. 32.880.004-1 SSP/SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO ANA CRISTINA DE S.F. CALANDRA
SECRETARIA GERAL
69.795/09-5
JUCESP

Tabelliao de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Dracena
Av. Pres. Vargas, 235 Fone: (18)3521-7077 - Dracena-SP
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de Eduardo Hosoume, Celso Naoto Kashiura, Gilson Carreteiro, Rui Dias Ferreira da Palma, Adriano Luiz Cuglieri. Dou fe. *****
Dracena, 25 de Outubro de 2008.

0281AA015461
0281AA015462
0281AA026019

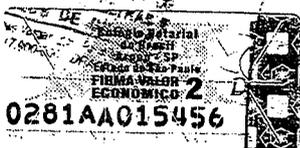
0280AA295394
AUTENTICAÇÃO
17 OUT 2013
Banco de Câmbios Alemães



Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Draçana
 Av. Pres. Vargas, 235 Fone (18) 3821-4769 - Draçana-SP
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ido Jose Barboza da
 Silva, Juliano Stevanato Pereira. Dou fe.*****

Draçana, 23 de Outubro de 2008.

Valido somente c/selo Autenticidade. R\$ 9,00





TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 27 de fevereiro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nivel**, em 27/02/2015, às 14:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0391094** e o código CRC **52D5BAAD**.

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP

Município: Dracena

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO LIBERAL FM LTDA	Dracena	15/09/2008	15/09/2018
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014

Usuário: [anatel/reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:49:34

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
237	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	SP	Dracena	FM	3	N	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:53:10

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

 Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet | tela | menu | ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Dracena
Frequência: 95,3 MHz
Classe: C
Canal: 237

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 323694594

Fistel: 50012017213
CNPJ: 02.263.923/0001-61
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 06/01/2009 11:08:48

Primeiro Licenciamento: 06/01/2009 11:08:48

⊕ Dados do Plano Básico

☐ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA

Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 17900000
Número: 1025
Município: Dracena
Telefone: 11 38723003

Logradouro: Avenida dos Expedicionários
Complemento: **Bairro:** Centro
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 17900000
Número: 1025
Município: Dracena

Logradouro: Rua Expedicionários
Complemento: **Bairro:** Centro
Distrito: **SubDistrito:**

UF: SP

Telefone:

Fax:

E-mail:

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 50012017213

☐ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	25/03/2002	Outorga	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	ER	<input type="text"/>	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	26/07/2004	Aprovação de Local	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	Jur.
<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Alteração de Transmissor	Jur.

⊕ Característica da Estação Instalada

⊕ Dados do Licenciamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:54:05 do dia 27/07/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/08/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 02.263.923/0001-61

RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSONATO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:12

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 069.676.218-45

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:30

 Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

 Dados da consulta
  Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 970.373.038-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:55:49

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 035.750.818-16

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

 Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos

Data: 27/07/2015

Hora: 14:56:06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.062179/2013-88		
Entidade: Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.		
Localidade: Dracena	UF: SP	Serviço: FM
Período: 18/3/2014 a 18/3/2024.		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			13
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			14
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			31 a 34
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			26 a 30
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0627779
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			16
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			17
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			18

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			19
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	X			20
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		X		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		X		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		X		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		X		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1ª Instância		2ª Instância		NÃO SE APLICA	FI (S).
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
18. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
19. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
20. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal , de 1ª e 2ª instância;			X		X		
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM	NAO	NÃO SE APLICA	FI (S).		
21- prova de cumprimento das obrigações eleitorais , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				X			
22- certidão criminal da Justiça Eleitoral ;				X			
23- certidões de protestos de títulos ;				X			

OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:

Observações:

Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS
Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

Data: 27/07/2015

NOTA TÉCNICA Nº 16172/2015/SEI-MC

Processo n.º: 53000.062179/2013-88

Assunto: **EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda - ME, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 18/3/2014 a 18/3/2024.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0627872), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- 3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 3.2. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 3.4. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal e Eleitoral (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 3.5. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 3.6. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;
- 3.7. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou

atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 27/07/2015, às 16:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 27/07/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0627879** e o código CRC **74C2A3CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 23959/2015/SEI-MC

Brasília, 27 de julho de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME
Avenida dos Expedicionários, nº 1025 - Centro
17900-000 Dracena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.062179/2013-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16172/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, Coordenador do Subgrupo **Legal de Pós - Outorga**, em 27/07/2015, às 17:15, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0627940** e o código CRC **7FFABD5E**.

OF: 23959/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME
AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 1025 – CENTRO
CEP: 17900-000 DRACENA/SP
PROC.: 53000.062179/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

 **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

<input type="checkbox"/> AR	<input type="checkbox"/> MP	PESO / WEIGHT (kg)
-----------------------------	-----------------------------	--------------------

JO 22672363 3 BR





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JO 22672363 3 BR
(CÓDIGO DE OBJETO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
/ /

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
: h	: h	: h

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
AGÊNCIA MINICOM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
CIDADE / LOCALITE UF BRASIL

70044-900 - Brasília-DF

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-0
70044-900 - Brasília - DF

ESCREVER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 23959/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA-ME
AV. DOS EXPEDICIONÁRIOS, Nº 1025 - CENTRO
CEP: 17900-000 DRACENA/SP
PROC.: 53000.062179/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF PAIS/PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Diibe de J. Silva

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

28/08/15



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ

RECEBIDO MARCO ANTENAS DE RESIDUOS
Agente de Correios
Matricula: 81026684
UD DRACENA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE D'ARETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC163/10

114 x 166 mm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.263.923/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/1997	
NOME EMPRESARIAL RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV EXPEDICIONARIOS	NÚMERO 1025	COMPLEMENTO *****	
CEP 17.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DRACENA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO sumassareli@hotmail.com		TELEFONE (18) 3822-2220	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/07/2022** às **09:37:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.263.923/0001-61
Razão Social: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
Endereço: AV EXPEDICIONARIOS 1025 / CENTRO / DRACENA / SP / 17900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2022 a 18/07/2022

Certificação Número: 2022061903001073308240

Informação obtida em 07/07/2022 09:39:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.263.923/0001-61

Certidão nº: 21328180/2022

Expedição: 07/07/2022, às 09:36:35

Validade: 03/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.263.923/0001-61**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CNPJ: 02.263.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:53 do dia 14/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/09/2022.

Código de controle da certidão: **CD2C.EB16.9636.A875**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.263.923/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RUI DIAS FERREIRA DA PALMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CELSO NAOTO KASHIURA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LUIS CUGLIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/07/2022 às 09:37 (data e hora de Brasília).

Id solicitação: 57dbac476e07b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.263.923/0001-61	Número do Fistel: 50012017213
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BAHIA	Complemento:	
Bairro: Metrópole	Numero: 195 B	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EXPEDICIONÁRIOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Dracena	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6164kW
HCl: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694594	Número Indicativo: ZYM930
Data Último Licenciamento: 02/05/2022	Número da Licença: 53500.020497/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 12.91" S	Longitude: 51° 31' 44.18" S	Cota da base: 442.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU02237			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 32 m	ERP Máxima: 1.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.4	10°: 2.2	15°: 1.9	20°: 1.7	25°: 1.5	30°: 1.4	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.7
60°: 0.6	65°: 0.5	70°: 0.4	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.2	125°: 0.3	130°: 0.4	135°: 0.5	140°: 0.6	145°: 0.7	150°: 0.9	155°: 1	160°: 1.1	165°: 1.2	170°: 1.4	175°: 1.5
180°: 1.7	185°: 1.9	190°: 2.2	195°: 2.4	200°: 2.5	205°: 2.7	210°: 2.9	215°: 3.1	220°: 3.2	225°: 3.4	230°: 3.5	235°: 3.6
240°: 3.7	245°: 3.9	250°: 4	255°: 4	260°: 4	265°: 4.2	270°: 4.2	275°: 4.2	280°: 4.2	285°: 4.2	290°: 4.2	295°: 4.2
300°: 4	305°: 4	310°: 4	315°: 3.9	320°: 3.7	325°: 3.6	330°: 3.5	335°: 3.4	340°: 3.2	345°: 3.1	350°: 2.9	355°: 2.7

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 2' 17.94" S Lon 51° 31' 44.18" W	5°: Lat 21° 22' 0.62" S Lon 51° 31' 3.57" W	10°: Lat 21° 21' 51.55" S Lon 51° 30' 20.62" W	15°: Lat 21° 21' 37.1" S Lon 51° 29' 33.04" W	20°: Lat 21° 21' 31.64" S Lon 51° 28' 43.92" W	25°: Lat 21° 21' 39.41" S Lon 51° 27' 57.14" W	30°: Lat 21° 22' 7.77" S Lon 51° 27' 20.64" W	35°: Lat 21° 22' 38.53" S Lon 51° 26' 47.68" W	40°: Lat 21° 23' 11.34" S Lon 51° 26' 18.43" W	45°: Lat 21° 23' 39.13" S Lon 51° 25' 45.82" W	50°: Lat 21° 23' 57.26" S Lon 51° 25' 20.03" W	55°: Lat 21° 24' 25.77" S Lon 51° 24' 23.96" W
60°: Lat 21° 25' 9.69" S Lon 51° 24' 11.97" W	65°: Lat 21° 25' 51.3" S Lon 51° 24' 0.13" W	70°: Lat 21° 26' 31.33" S Lon 51° 3' 47.79" W	75°: Lat 21° 27' 10.58" S Lon 51° 3' 34.45" W	80°: Lat 21° 27' 52.42" S Lon 51° 3' 34.88" W	85°: Lat 21° 28' 32.41" S Lon 51° 3' 29.18" W	90°: Lat 21° 29' 12.73" S Lon 51° 3' 57.83" W	95°: Lat 21° 29' 50.55" S Lon 51° 3' 59.58" W	100°: Lat 21° 30' 23.99" S Lon 51° 4' 29.96" W	105°: Lat 21° 30' 52.82" S Lon 51° 5' 25' 2.88" W	110°: Lat 21° 31' 36.31" S Lon 51° 4' 40.21" W	115°: Lat 21° 32' 10.15" S Lon 51° 4' 55.25" W
120°: Lat 21° 32' 59.22" S Lon 51° 4' 42.47" W	125°: Lat 21° 33' 32.56" S Lon 51° 5' 25' 5.28" W	130°: Lat 21° 34' 10.01" S Lon 51° 5' 25' 23.3" W	135°: Lat 21° 34' 49.83" S Lon 51° 5' 41.75" W	140°: Lat 21° 35' 32.46" S Lon 51° 5' 26' 1.58" W	145°: Lat 21° 35' 54.92" S Lon 51° 6' 41.38" W	150°: Lat 21° 36' 30.26" S Lon 51° 7' 12.56" W	155°: Lat 21° 36' 54.92" S Lon 51° 7' 52.43" W	160°: Lat 21° 37' 7.5" S Lon 51° 8' 38.37" W	165°: Lat 21° 37' 11.6" S Lon 51° 29' 26.21" W	170°: Lat 21° 37' 16.3" S Lon 51° 30' 12.5" W	175°: Lat 21° 37' 7.72" S Lon 51° 30' 59.5" W
180°: Lat 21° 36' 41.08" S Lon 51° 3' 1' 44.18" W	185°: Lat 21° 36' 15.75" S Lon 51° 3' 2' 23.97" W	190°: Lat 21° 35' 47.56" S Lon 51° 3' 2' 59.03" W	195°: Lat 21° 35' 30.83" S Lon 51° 3' 3' 33.09" W	200°: Lat 21° 35' 38.38" S Lon 51° 3' 4' 15.08" W	205°: Lat 21° 35' 33.27" S Lon 51° 3' 4' 54.95" W	210°: Lat 21° 35' 28.67" S Lon 51° 3' 5' 37.53" W	215°: Lat 21° 35' 8.31" S Lon 51° 3' 6' 11.85" W	220°: Lat 21° 34' 59.78" S Lon 51° 3' 6' 57.26" W	225°: Lat 21° 34' 36.42" S Lon 51° 3' 7' 32.18" W	230°: Lat 21° 33' 51.74" S Lon 51° 3' 7' 41.62" W	235°: Lat 21° 33' 13.54" S Lon 51° 3' 7' 53.84" W
240°: Lat 21° 32' 33.17" S Lon 51° 3' 51' 37' 57.3" W	245°: Lat 21° 31' 58.14" S Lon 51° 3' 51' 38' 5.39" W	250°: Lat 21° 31' 26.6" S Lon 51° 3' 38' 19.41" W	255°: Lat 21° 30' 57.71" S Lon 51° 3' 8' 45.19" W	260°: Lat 21° 30' 19.89" S Lon 51° 3' 8' 33.31" W	265°: Lat 21° 29' 45.23" S Lon 51° 3' 8' 22.78" W	270°: Lat 21° 29' 12.77" S Lon 51° 3' 8' 34.47" W	275°: Lat 21° 28' 38.67" S Lon 51° 3' 8' 43.04" W	280°: Lat 21° 28' 3.18" S Lon 51° 3' 38' 48.26" W	285°: Lat 21° 27' 26.59" S Lon 51° 3' 8' 49.94" W	290°: Lat 21° 26' 52.47" S Lon 51° 3' 8' 38.35" W	295°: Lat 21° 26' 15.4" S Lon 51° 3' 38' 32.85" W
300°: Lat 21° 25' 42.93" S Lon 51° 3' 8' 14.66" W	305°: Lat 21° 25' 9.34" S Lon 51° 3' 37' 57.67" W	310°: Lat 21° 24' 43.03" S Lon 51° 3' 7' 29.54" W	315°: Lat 21° 24' 19.4" S Lon 51° 3' 36' 59.35" W	320°: Lat 21° 24' 5.86" S Lon 51° 3' 36' 20.85" W	325°: Lat 21° 23' 48.48" S Lon 51° 3' 5' 48.13" W	330°: Lat 21° 23' 42.25" S Lon 51° 3' 5' 35.92" W	335°: Lat 21° 23' 35.48" S Lon 51° 3' 4' 33.16" W	340°: Lat 21° 23' 23.06" S Lon 51° 3' 51' 34' 0.93" W	345°: Lat 21° 23' 13.3" S Lon 51° 3' 33' 27.67" W	350°: Lat 21° 23' 6.28" S Lon 51° 3' 32' 53.61" W	355°: Lat 21° 22' 47.87" S Lon 51° 3' 2' 20.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 13.4	10°: 13.8	15°: 14.6	20°: 15.2	25°: 15.5	30°: 15.2	35°: 14.9	40°: 14.6	45°: 14.6	50°: 15.2	55°: 15.5
60°: 15	65°: 14.7	70°: 14.6	75°: 14.6	80°: 14.3	85°: 14.3	90°: 13.4	95°: 13.4	100°: 12.7	105°: 11.9	110°: 13	115°: 13
120°: 14	125°: 14	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 15.3	145°: 15.2	150°: 15.6	155°: 15.7	160°: 15.6	165°: 15.3	170°: 15.2	175°: 14.7

180º: 13.8	185º: 13.1	190º: 12.4	195º: 12.1	200º: 12.7	205º: 13	210º: 13.4	215º: 13.4	220º: 14	225º: 14.1	230º: 13.4	235º: 13
240º: 12.4	245º: 12.1	250º: 12.1	255º: 12.5	260º: 11.9	265º: 11.5	270º: 11.8	275º: 12.1	280º: 12.4	285º: 12.7	290º: 12.7	295º: 13
300º: 13	305º: 13.1	310º: 13	315º: 12.8	320º: 12.4	325º: 12.2	330º: 11.8	335º: 11.5	340º: 11.5	345º: 11.5	350º: 11.5	355º: 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC213		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 4.33 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 1L			Fabricante:		
Ganho: -3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 265 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 1.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	02/06/2004	26/07/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	887	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040050702003	44353	Ato	ER	18/05/2004	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	247	Despacho	SSCE	25/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	362	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.051813/2017-40	7659	Ato	ORLE	29/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500054650201838	110	Despacho	ER01	29/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054650/2018-38	230	Despacho	ER01	17/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento	

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 02.263.923/0001-61											
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: 07/07/2022

Hora: 09:34:13

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 035.750.818-16											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:35:34**

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.676.218-45									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:34:41**

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 970.373.038-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO NAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#)

Data: **07/07/2022**

Hora: **09:35:07**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP	Município: Dracena			
Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
RADIO LIBERAL FM LTDA	Dracena			
RADIO NOVA DRACENA LTDA	Dracena	19/05/2005		
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014	

Usuário: [anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa](#) Data: **07/07/2022** Hora: **09:45:26**

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME**

CNPJ: **02.263.923/0001-61**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:33:09 do dia 07/07/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/08/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir

Voltar

Data de Envio:

07/07/2022 09:54:31

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta de Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 53000.062179/2013-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta de Pena de Cassação

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sex, 08/07/2022 11:35

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 7 de julho de 2022 09:54

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.062179/2013-88

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no município de Dracena/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 9427/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADO: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Dracena/SP, referente ao seguinte período: 18/03/2014 a 18/03/2024.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 16172/2015/SEI-MC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 23959/2015/SEI-MC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 0627879 e 0627940). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53900.050094/2015-75, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. requerimento (Atualizado), solicitando a renovação, datado e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como

cumpra com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: *(i)* certidão de nascimento ou casamento; *(ii)* certidão de reservista; *(iii)* cédula de identidade; *(iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *(v)* carteira profissional; *(vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *(vii)* passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 12/07/2022, às 15:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10142378** e o código CRC **5B8ABEF8**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 16380/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA. (CNPJ Nº 02.263.923/0001-61)
Avenida dos Expedicionários, nº 1025 - Centro
17.900-000 - Dracena/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.062179/2013-88.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 9427/2022/SEI-MCOM e do Requerimento Padrão (SEI nº 10142224), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 12/07/2022, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10142460** e o código CRC **BA7716D6**.

Anexos:

- Nota Técnica 9427 (10142378)

- Requerimento Modelo (10142224)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 16380/2022/MCOM - Processo nº 53000.062179/2013-88 - Nº SEI: 10142460



REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(d) prova de inscrição no CNPJ;

(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:

12/07/2022 16:24:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<corrc@mcom.gov.br>

Para:

comercial@95fmdracena.com.br
ritafarias@emcprojetos.com.br
cappia@emcprojetos.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Requerimento_10142224_000_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2022.pdf
Nota_Tecnica_10142378.html
Oficio_10142460.html



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		02.263.923/0001-61									
RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
CELSONAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **31/08/2022**Hora: **09:45:23**



BOM DIA
Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		069.676.218-45									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ADRIANO LUIZ CUGLIERI	069.676.218-45	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	44000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**

Data: **31/08/2022**

Hora: **09:46:00**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 970.373.038-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CELSO NAOTO KASHIURA	970.373.038-87	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/08/2022

Hora: 09:46:21



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		035.750.818-16									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RUI DIAS FERREIRA DA PALMA	035.750.818-16	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Dracena
		RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	02.263.923/0001-61	Sócio	22000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Dracena

Usuário: **edineia.mc - Edinéia Pereira da Costa**Data: **31/08/2022**Hora: **09:46:45**



BOM DIA

Edinéia Pereira da Costa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	02.263.923/0001-61

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [edineia.mc](#) - Edinéia Pereira da Costa

Data: 31/08/2022

Hora: 09:47:26



NOME/RAZÃO SOCIAL RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME				CNPJ 02263923000161
Nº DA ESTAÇÃO 323694594	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 29' 12.91" S	LONGITUDE 51° 31' 44.18" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA BAHIA, nº 195 B.		DISTRITO		
BAIRRO Metrópole		MUNICÍPIO Dracena	UF SP	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	18/03/2024		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	95.3 MHz	CANAL:	237
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	442.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM930		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Dracena		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA EXPEDICIONÁRIOS	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Dracena	UF:	SP
NUMERO:	1025	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 1000 ágil
CÓDIGO:	002480300528	POTÊNCIA:	1 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	MODELO:	SP 5250
CÓDIGO:	008400300528	POTÊNCIA:	0.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA	MODELO:	DRU02237
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	3 dBd
DESCRIÇÃO:	Dípolo ½ Onda para FM; 2 elem	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	100 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	32 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	BECF 1L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	-3 dBd
DESCRIÇÃO:	1 elemento; 360° omni	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	265 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	27 m	BEAM TILT:	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	LCF 78-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	MODELO:	RGC213
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/07/2022 09:43:44

APLICAÇÃO	Emitido Em 02/05/2022	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMWNIbnNhOjoyMDlyNjJjNmQ0ZmRkZmU2MA==	
-----------	--------------------------	--	--



SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais

Solicitações

Canais Excluídos

Todos

+ RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Especifico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	02263923000161	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	50012017213	237	95.3	B1	230	FM		(Todas)	P	2	Dracena	SP



Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 881, DE 2003

Aprova o ato que renova a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 25 de abril de 1996, a autorização outorgada ao Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, outorgada originalmente ao Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso II, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 882, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 306, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Catende, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 883, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV SUCESSO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 282, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Sucesso Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Formoso, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 884, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO ATLÂNTIDA FM DE TRAMANDAÍ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 717, de 4 de dezembro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 9 de fevereiro de 1998, a permissão da Rádio Atlântida FM de Tramandaí Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 885, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CULTURA DE FERNANDÓPOLIS LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 24 de julho de 2000, que renova, a partir de 17 de outubro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Cultura de Fernandópolis Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 886, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 694, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Alto da Serra Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serrana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 887, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 888, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 353, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Pedra do Indaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 889, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO UIRAPURU DE FORTALEZA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Uirapuru de Fortaleza Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 890, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ARARIPE DE CEDRO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de dezembro de 2000, que renova, a partir de 14 de março de 1995, a concessão outorgada à Rádio Araripe de Cedro Ltda, para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cedro, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de novembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 338 ,DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000706/98, Concorrência nº 034/98-SSR/MC, resolve:

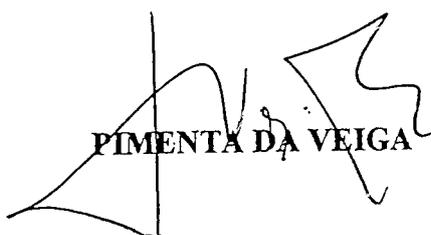
Art. 1º Outorgar permissão à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE CONTRATOS

PARTES: União e a Milano FM Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 596, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná. VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 9 de dezembro de 2003. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e Tauillo Tezelli - Procurador da Milano FM Ltda.

PARTES: União e a Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de janeiro de 2004. Miro Teixeira - Ministro de Estado das Comunicações, e José Sadao Koshiyama - Procurador da Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato ER10 Nº 003-4/2001-ANATEL

Data de Assinatura: 01 de Março de 2004.

Contratada: TRÓPICOS ENGENHARIA LTDA.

Vigência: 01/03/2004 à 28/02/2005.

Objeto: prestação de serviços de transportes, com motoristas, devidamente habilitados, para atendimento das necessidades dos servidores a serviço do Escritório Regional, no Estado do Pará e suas Unidades Operacionais, respectivamente, nos Estados do Maranhão e Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Fundamento Legal: O presente aditamento está amparado no disposto do Artigo 57º, inciso II, e § 1º do Artigo 58º, da Lei 8.666 de 21/06/93.

Programas de Trabalho: 2422075020000001.

Elemento de Despesa: 339039.

Valor Anual Estimado do Contrato: R\$ 707.240,64 (setecentos e sete mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

Valor Anual Estimado Belém/Pará: R\$ 315.783,36 (trezentos e quinze mil, setecentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos).

Valor Anual Estimado São Luís/Maranhão: R\$ 206.504,76 (duzentos e seis mil, quinhentos e quatro reais e setenta e seis centavos).

Valor Anual Estimado Macapá/Amapá: R\$ 184.952,52 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Notas de Empenhos: 2004NE000184, 2004NE000185 e 2004NE000186.

Desembolso Estimado para o Exercício: R\$ 530.457,48 (quinhentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta sete reais e quarenta e oito centavos).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO AMPLO Nº 1/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Amplo, no dia 30 de março de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatel.gov.br/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PREGÃO AMPLO Nº 2/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Amplo, no dia 06 de abril de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatel.gov.br/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PREGÃO AMPLO Nº 3/2004

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no Estado do Pará, com sede na Travessa Rosa Moreira, 476 - Telégrafo, na cidade de Belém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0006-27, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Amplo, no dia 07 de abril de 2004 às 09:00 horas, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade local, com Discagem Direta a Ramal - DDR, para ligações destinadas e originada no Escritório Regional da Anatel, no Estado do Maranhão, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme condições constantes do Regulamento de Contratações da Anatel, publicado no DOU de 19 de janeiro de 1998 e do edital que estará à disposição dos interessados a partir do dia 18 de março de 2004, na Tv. Rosa Moreira, 476 - Telegrafo, Belém/PA, no Protocolo, no horário de 09:00 às 19:00 horas ou disponível no site da Anatel, endereço: www.anatel.gov.br opção:biblioteca/licitações/administrativas/em andamento ou http://anatel.gov.br/biblioteca/templates/editais/editaisadministrativos/editais.asp.

PAULO SÉRGIO DE ABREU LOUREIRO
Pregoeiro

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

1.ESPÉCIE: Contrato nº 12.582/2004; CONTRATADA: Maxi Gráfica e Editora Ltda; Data da Assinatura: 12/03/2004; Valor Global: R\$ 412.000,00; Recursos Orçamentários: Conta: 800.03.15.0000, Atividade: 00.8.00; Vigência: O período de vigência inicia-se na data de sua assinatura, fixado o prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos até 60 (sessenta) meses; Objeto: Prestação de serviços Gráficos para o fornecimento de Impressos Personalizados; Origem: Pregão Eletrônico 109/03 - CPL/AC; Signatários: Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos respondendo pela Diretoria de Administração da Contratante, Aduino Tameirão Machado - Chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material da Contratante e Paulo César de Mesquita - Representante da Contratada.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos celebrou o Contrato nº 12595/04 - Contratada: Compassos Cia de Danças, assinado em 09/03/04 com vigência de 07(sete) meses a partir da data de sua assinatura. Objeto: Contrato de Patrocínio Não-Incentivado. Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 17/2004. Conta orçamentária 00.8.00/5.02. Valor total da contratação: R\$5.000,00 (cinco mil reais). Signatários: Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente da Contratante e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos da Contratante; José Raimundo da Silva Neto - Diretor-Presidente da Contratada e Sandra Elizabete de L. Rino - Diretora Vice-Presidente da Contratada e Patrícia Costa P. Barros - Diretora de Secretaria e Finanças da Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato 216/1998, registrado sob nº 12.572/2004; Data de Assinatura: 25/02/2004; Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Contratada: Miranda Turismo e Representações Ltda.; Objeto: prorrogar, excepcionalmente, a vigência do Contrato, para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais solicitadas pela Contratante; Vigência: até 90 dias, período de 25/02/2004 a 24/05/2004; Signatários: Pela Contratante: Eduardo Medeiros de Moraes - Presidente e Antônio Osório Menezes Batista - Diretor de Recursos Humanos, Respondendo pela Diretoria de Administração; Pela Contratada: Fernando Márcio Versiani de Miranda - Representante.

DIRETORIA REGIONAL DO AMAZONAS E RORAIMA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 150/03; Assinado em: 01/03/2004; Contratada: P. LOPES & CIA LTDA; Objeto: A RETIFICAÇÃO DA CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS; Acrescentar mais um alarme destinado AC/CACAU PIRÊRA. ;Valor Global:R\$48.900,00; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Jayme Aranha Chacon Júnior - Gerente de Administração da Contratante e Florence Lopes Pacífico Seabra - Representante da Contratada.

3º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel nº 73/02; Assinado em: 28/01/2004; Contratada: Editora Novo Tempo Ltda; Objeto: A prorrogação do Contrato de Locação de imóvel; Funcionamento do REOP/CDD-ALEIXO; Signatários: Rodolfo Manoel Marques do Amaral - Diretor Regional da Contratante, Jayme Aranha Chacon Júnior - Gerente de Administração da Contratante e Carlos Edson Guedes de Oliveira - Representante da Contratada.

DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA

EXTRATO DE DISTRATO

CTR-404/2002 - Resolvem, em de comum acordo, firmar o presente distrato de contrato do objeto de serviços a Prestação de Serviços de Transportes de Malas da LCE-M-521, a partir da data da assinatura do presente Termo de Distrato, em 01.02.2004, dando por resolvidas e, conseqüentemente, extintas, todas as obrigações mútuas previamente ajustadas entre is contratantes - Contratado: Isaac Lucas Ventura Rocha.

EDITAL Nº 64/2004 CONCURSO PÚBLICO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT torna público que realizará concurso público, por intermédio de sua Diretoria Regional da Bahia, para provimento do cargo de Carteiro I e formação de cadastro reserva de aprovados durante o seu período de validade, mediante regras e condições contidas neste Edital.

1. Do Emprego

Os candidatos, aprovados em todas as fases da seleção, serão chamados a assinar contrato individual de trabalho com a ECT, de acordo com a classificação obtida e as necessidades da Empresa, o qual reger-se-á pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, inclusive no que diz respeito ao Contrato de Experiência e à rescisão do Contrato de Trabalho, sujeitando-se às normas do Regulamento Interno de Pessoal e do Plano de Carreiras, Cargos e Salários da ECT vigente.

2. Benefícios Oferecidos

2.1. Aos empregados serão oferecidos os seguintes benefícios:

- a)Auxílio-alimentação;
- b)Vale-transporte;
- c)Assistência Médica e Odontológica ambulatorial extensiva aos dependentes;

2.1.1. Após o período de experiência os empregados farão jus a assistência médica e odontológica compartilhada, extensiva aos dependentes legais, em rede credenciada.

2.2. Os benefícios citados nos itens 2.1. alínea "a" e 2.1.1. estão condicionados aos critérios estabelecidos pelas normas internas da Empresa e Acordo Coletivo de Trabalho, vigente.

2.3. Aos admitidos será dada opção de Plano de Previdência complementar por intermédio do Instituto de Seguridade Social dos Correios.

3. Dos cargos

3.1.Cargo: Cargo: Carteiro I

3.1.1. Requisitos Exigidos: Ensino Médio completo ou habilitação equivalente.

3.1.2. Salário: R\$ 377,73; após o período de experiência R\$419, 70.

3.1.3. Vaga: 01 (uma) e formação de Cadastro para as vagas que surgirem no decorrer do período de validade deste Concurso.

3.1.4. Localidades objeto do concurso: Salvador e Lauro de Freitas.

3.1.5. Sumário das atribuições do cargo: Organizar objetos destinados à distribuição domiciliar, separando-os por distritos; entrega domiciliar de objetos postais; coleta de malas e objetos postais; outras atividades correlatas ao cargo.

3.1.6. Desempenhos esperados do profissional na execução das tarefas inerentes ao cargo: Conhecimento e domínio dos procedimentos e/ou técnicas de execução de seu trabalho, realizando suas tarefas com interesse, dedicação e responsabilidade; relacionamento interpessoal adequado com a sua equipe de trabalho e com os clientes, criando um clima de colaboração e de respeito; capacidade para executar suas tarefas com precisão, rapidez de reação e organização; pontualidade; capacidade para identificar as interfaces de seu cargo e o impacto do seu desempenho no resultado de sua unidade e da organização; entre outros.

3.2. Jornada de trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com atividades de segunda-feira a sábado, podendo ocorrer escala de revezamento nos domingos e feriados, bem como no horário noturno, obedecidas às normas legais que disciplinam o assunto, exceção feita às categorias profissionais diferenciadas.



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Impresso por: **Edinéia Pereira da Costa**

Data/Hora: **30/08/2022 10:26:48**

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Dracena		
	Entidade	Município	Data Outorga	Validade	
	RADIO LIBERAL FM LTDA	Dracena			
	RADIO NOVA DRACENA LTDA	Dracena	19/05/2005		
	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA	Dracena	18/03/2004	18/03/2014	

Usuário: [edineia.mc](#) - **Edinéia Pereira da Costa** **Data:** **30/08/2022** **Hora:** **10:26:48**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.062179/2013-88

Entidade: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

CNPJ nº: 02.263.923/0001-61

FISTEL nº: 50012017213

Localidade: Dracena/SP

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 18/11/2013

Período: 18/03/2014 a 18/03/2024

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10142202 Págs. 4-7	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Pág. 12	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10335041 Pág. 13	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 10142210	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10335041 Págs. 15-16		
		M 10335041 Pág. 17		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10142202 Pág. 9	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 10142210	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10142197 Pág. 2		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10142197 Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>CELSO NAOTO KASHIURA 10343784</p> <p>ADRIANO LUIZ CUGLIERI 10335041 Pág. 10</p> <p>RUI DIAS FERREIRA DE PALMA 10335041 Pág. 9</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10142212</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. Serviço executado em faixa de fronteira?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>n/a</p>	<p>- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>10148750</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	--------	------------	-------------

<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/09/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364152** e o código CRC **C5744075**.

Referência: Processo nº 53000.062179/2013-88

SEI nº 10364152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0627879, 10142378 e SEI 0627940, 10142460).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-26 e 53115.023605/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI 10364325 - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI 10364325 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI 10364325- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pág. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10364152). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10335041 - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI 10368424).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma, e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10142202 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10148750).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10364152).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos

§§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI 10142212 e SEI 10400113).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/09/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/09/2022, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364288** e o código CRC **35139629**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA** (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.062179/2013-88

SEI nº 10364288

Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

A Senhora
Carolina Scherer Bicca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (10364288)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (10364288), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, Secretário de Radiodifusão, em 16/09/2022, às 17:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10403337** e o código CRC **C674B961**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

Processos relacionados: 53900.050094/2015-75; 53115.023352/2022-61; 53115.023605/2022-61

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro – GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM

Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

ASSUNTO: Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP.

EMENTA:

Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP. Constituição Federal. Lei nº 4.117, de 1962. Decreto nº 52.795, de 1963. Decreto-Lei nº 236, de 1967. Decreto nº 5.785, de 1972. Lei nº 13.726, de 2018. Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020. Renovação da outorga anteriormente concedida. Inexistência de óbice legal. Cautelas a observar. Encaminhamento à SERAD.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 25495/2022/MCOM (*Sei: 10403337*), expedido em 16.09.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão – SERAD/MCOM, está a solicitar a esta CONJUR que se manifeste sobre a seguinte matéria:

“.....

Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

A Senhora

Carolina Scherer Bicca

Consultora Jurídica

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#))

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#)), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão

.....”.

2. Na referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*) – *subscrita conjuntamente, em 15.09.2022, por Especialista em Infraestrutura Sênior, pelo r. Coordenador de Renovação de Outorga de*

Rádiodifusão Comercial, pelo r. Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, e pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga – SERAD/MCOM - resta esclarecido que se está a tratar da renovação da outorga concedida à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para exploração do serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

3. Nos autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outras ocorrências anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA nº 338, de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 25 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do DECRETO LEGISLATIVO nº 887, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de novembro de 2003, deferiram a outorga à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para executar o serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP. (Sei: 10364325). O extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a União e a referida entidade foi publicado no DOU de 18 de março de 2004.

4. Na NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288) – *relativamente à tempestividade do pleito -*, assinala-se no item 8 que “*não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013*”.

5. Os autos foram também instruídos com minutas de PORTARIA e de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, a serem subscritas pelo r. Ministro de Estado das Comunicações – *Pasta sucedânea do MCTIC -*, anexadas à já referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288).

6. Os processos relacionados – *NUP's 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-61 e 53115.023605/2022-61* – compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à renovação de outorga, ora versada.

7. **Até aqui, o relatório.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Ressalvando que a atuação desta CONJUR se limita à aferição dos lineamentos jurídico-formais do feito – *dado que os aspectos atinentes ao mérito técnico e administrativo se situam no exclusivo campo de atuação do gestor público competente para a prática do ato administrativo -*, passo à análise solicitada pela autoridade consulente.

9. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, a estrutura, remições, realces, cautelas e recomendações postas relativamente a caso similar no PARECER nº 00753/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos *NUP 53000.057212/2013-58*, em 20.09.2022 pelo r. Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Rádiodifusão e Telecomunicações da CONJUR/MCOM.

10. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da presteza na prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, neste caso, com respeitosa vênias ao insigne parecerista acima mencionado.

11. Outrossim, assinalo que **o atual Ministério das Comunicações – MCOM é sucedâneo de competências anteriormente atribuídas** aos extintos Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Ministério das Comunicações – MC – *em cujas esferas tramitaram os procedimentos antecedentes ao ato ora objetivado -*, o que o legitima – *ante o princípio da continuidade administrativa -* para a apreciação do pleito da requerente e, em caso de deferimento, para a expedição do ato de renovação de outorga de permissão para exploração de prestação de serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP e sua submissão ao

Congresso Nacional, e assim para a adoção das demais medidas pertinentes, nos termos da legislação adiante reportada. Vide, a propósito, a Lei nº 13.844, de 28.06.2019 – *resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de 1º.01.2019, e alterada pela Medida Provisória nº 980, de 10.06.2020, que extinguiu/cindiu o MCTIC e criou as Pastas do MCTI e do MCOM* -, que estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

II.a. Procedimento para renovação do serviço radiodifusão sonora

12. Inicialmente, acentua-se que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. No intuito de possibilitar uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive quanto à possibilidade de renovação da outorga concedida, transcrevo trechos dos seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

a) - Constituição Federal

“.....

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....”;

b) - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

“.....

(.....)

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#)).

(.....)

.....”;

c) - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972

“.....

(.....)

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

(.....)

.....”;

d) - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

“.....

(.....)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

§ 1º As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 2º Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. ([Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)). ([Vigência](#))

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

X - revogado

XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “g” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#). ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)). [Vigência](#)

(.....)

.....”;

e) - [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#)

“.....

(.....)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada.

(.....)

.....”.

14. Deste modo, não há dúvida de que a apreciação de pedido de renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve proceder-se à luz do que dispõem as normas acima mencionadas.

II.b - Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão

15. Após a exposição do arcabouço normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em foco, quanto ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos sob foco, que a Secretaria de Radiodifusão – SERAD/MCOM, por meio da referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*), manifestou-se a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, apresentado pela entidade “Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.”, opinando pelo deferimento do pleito, como segue:

“.....

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0627879](#), [10142378](#) e SEI [0627940](#), [10142460](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.050094/2015-75](#), [53115.023352/2022-26](#) e [53115.023605/2022-61](#)).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI [10364325](#) - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI [10364325](#) - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI [10364325](#)- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI [0391092](#)- Pág. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela

entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10364152](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10335041](#) - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI [10368424](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma, e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10142202](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10148750](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da

Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10364152](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo

este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI [10142212](#) e SEI [10400113](#)).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

.....”.

17. Portanto, a SERAD/MCOM se manifestou no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, pela entidade “**Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.**”, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

18. Vale destacar que a SERAD/MCOM – *embora valendo-se de documento indireto, produzido nos autos pela própria Administração* - assinalou que o pleito da requerente é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, combinado com o art. 112 do Regulamento do Serviço de

Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (*vide no item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM – Sei: 10364288*).

19. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD/MCOM informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (*vide no item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM – Sei: 10364288*).

20. O ‘*check-list*’, elaborado pela SERAD (*Sei: 10364152*), informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: I) requerimento de renovação de outorga (*Sei: 10335041, págs. 1-2*); II) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (*Sei: 10335042, págs. 6-7*); III) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (*Sei: 10335041, pág. 12*); IV) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (*Sei: 10335042, pág. 13*); V) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade (*Sei: 10142210, 10335041, págs. 15-16 e 17*); VI) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (*Sei: 10142202, pág. 9*); VII) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Sei: 10142197, pág. 3*); e VIII) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (*Sei: 10343784; e 10335041, págs. 10 e 9*).

21. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, é necessária a observância das seguintes etapas: I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e III) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

23. Diante do exposto – *conquanto ressaltando, por reiteração, que o juízo de mérito sobre deferir ou não o pleito da requerente se situa na exclusiva esfera da Administração concedente* -, assinalo que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para o deferimento do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, para a entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.”.

III. CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, **recomenda-se**, sob o aspecto jurídico-formal, *s.m.j.*, que sejam observadas as seguintes orientações: **I** - não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade “Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.” para exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024; **II** - a minuta de PORTARIA e a minuta de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, ambas elaboradas pela SERAD – *anexadas à NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288)* -, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria consulente verificar a existência de eventual erro material; **III** - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de rádiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; **IV** - após a edição do decreto legislativo, compete ao Ministério das Comunicações - MCOM adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e **V** - **é necessário adotar as medidas cabíveis**, para que, **no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), antecedendo-o, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 combinado com o art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

25. Já ultimando, realço que é atribuição do r. Ministro de Estado das Comunicações - MCOM renovar permissão – *segundo o seu juízo de mérito motivado* -, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada.

26. Enfim, sendo aprovada esta manifestação jurídica, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Rádiodifusão – SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências

cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992754692 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 17:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02117/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do PARECER n. **00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO

PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992856477 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 18:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, no período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993420004 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: [61](tel:6120276119)
[2027-6119/6915](tel:6120276119)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02124 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, o **PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000062179201388](https://supersapiens.agu.gov.br) e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993603034 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 12:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA MCOM Nº 6910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

R E S O L V E:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412662** e o código CRC **166479D0**.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6910, de 22 de setembro de 2022, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria, Ministro de Estado das Comunicações**, em 06/12/2022, às 18:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412680** e o código CRC **903F325C**.

Ofício Interno nº 25720/2022/MCOM

Brasília, 22 de Setembro de 2022

Ao Senhor
Wagner Primo Figueiredo Neto
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Portaria nº 6910/2022/SEI10412662) e Exposição de Motivos (10412680)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (10364288) e no Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10412360), encaminho a Vossa Senhoria a Portaria nº 6910/2022/SEI10412662) e Exposição de Motivos (10412680), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

William Ivo Koshevnikoff Zambelli
Secretário de Radiodifusão Substituto



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Secretário de Radiodifusão substituto, em 23/09/2022, às 09:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10412863** e o código CRC **30D8B5E5**.

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 08/12/2022 14:47:11
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 9275654
Data prevista de publicação: 09/12/2022
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20146410	PORTARIA MCOM NA 6814.rtf	7586d36cf194dedf 9018dc960168d0fd	16,00	R\$ 622,72
20146411	PORTARIA MCOM NA 7249.rtf	ae200b7991608cc0 43701014b0c04374	8,00	R\$ 311,36
20146452	PORTARIA MCOM NA 7295.rtf	b6596303d927ab40 961f4023df020273	8,00	R\$ 311,36
20146453	PORTARIA MCOM NA 7318.rtf	974c2cebd11a361a 30857249d8e89762	8,00	R\$ 311,36
20146454	PORTARIA MCOM NA 7533.rtf	2a4750bcf59bd203 8c300214560cd62f	7,00	R\$ 272,44
20146455	PORTARIA MCOM NA 7534.rtf	1abdc62de8ba8583 d5869f73c40d7627	8,00	R\$ 311,36
20146456	PORTARIA MCOM NA 6908.rtf	c000a2c385550b84 199d520af234eb7b	8,00	R\$ 311,36
20146457	PORTARIA MCOM NA 6910.rtf	beadd5b68092fbd8 1b0d7832b942ab9d	8,00	R\$ 311,36
20146458	PORTARIA MCOM NA 6911.rtf	873d7442c9f01b5d a22999cfe29e9e63	9,00	R\$ 350,28
20146459	PORTARIA MCOM NA 6935.rtf	9f8f296b28c662dd 000faf4a3d14cb5e	8,00	R\$ 311,36
20146460	PORTARIA MCOM NA 7014.rtf	dc6ab17a6fd75252 b8017e42d30563ff	11,00	R\$ 428,12
20146461	PORTARIA MCOM NA 7135.rtf	e02b8f5ee0750b46 fd8faaa639c4d446	9,00	R\$ 350,28
20146462	PORTARIA MCOM NA 7164.rtf	4d67d1d0b0637669 d7aadf307d05bdc2	6,00	R\$ 233,52
20146463	PORTARIA MCOM NA 7182.rtf	9fca1ba31661b61d 28c8b5e34e445a86	17,00	R\$ 661,64
TOTAL DO OFICIO			131,09	R\$ 5.098,52

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac476e07b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA - ME	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 38723003	E-mail:
CNPJ: 02.263.923/0001-61	Número do Fistel: 50012017213
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 18/03/2004	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 18/03/2024	
Observações: RESOLUCAO ANATEL 125/99. Ato nº 5.172, de 14 de agosto de 2015, publicado na Pag. 71, Seção 1 do DOU de 18/8/15.	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida dos Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço Correspondência		
Logradouro: Rua Expedicionários	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA BAHIA	Complemento:	
Bairro: Metrópole	Numero: 195 B	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA EXPEDICIONÁRIOS	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1025	
Município: Dracena	UF: SP	CEP: 17900000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Dracena	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 237	Frequência: 95.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 1.6164kW
HCl: 32 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323694594	Número Indicativo: ZYM930
Data Último Licenciamento: 02/05/2022	Número da Licença: 53500.020497/2022-21

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 29' 12.91" S	Longitude: 51° 31' 44.18" W	Cota da base: 442.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 1000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 78-50A	Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS		
Comprimento da Linha: 37 m	Atenuação: 1.12 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRU02237			Fabricante: IDEAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ANTENAS LTDA		
Ganho: 3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 100 °	Polarização: Vertical	HCI: 32 m	ERP Máxima: 1.62 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.4	10°: 2.2	15°: 1.9	20°: 1.7	25°: 1.5	30°: 1.4	35°: 1.2	40°: 1.1	45°: 1	50°: 0.9	55°: 0.7
60°: 0.6	65°: 0.5	70°: 0.4	75°: 0.3	80°: 0.2	85°: 0.1	90°: 0.1	95°: 0.1	100°: 0	105°: 0.1	110°: 0.1	115°: 0.1
120°: 0.2	125°: 0.3	130°: 0.4	135°: 0.5	140°: 0.6	145°: 0.7	150°: 0.9	155°: 1	160°: 1.1	165°: 1.2	170°: 1.4	175°: 1.5
180°: 1.7	185°: 1.9	190°: 2.2	195°: 2.4	200°: 2.5	205°: 2.7	210°: 2.9	215°: 3.1	220°: 3.2	225°: 3.4	230°: 3.5	235°: 3.6
240°: 3.7	245°: 3.9	250°: 4	255°: 4	260°: 4	265°: 4.2	270°: 4.2	275°: 4.2	280°: 4.2	285°: 4.2	290°: 4.2	295°: 4.2
300°: 4	305°: 4	310°: 4	315°: 3.9	320°: 3.7	325°: 3.6	330°: 3.5	335°: 3.4	340°: 3.2	345°: 3.1	350°: 2.9	355°: 2.7

Coordenadas por radial											
0°: Lat 21° 2' 17.94" S Lon 51° 31' 44.18" W	5°: Lat 21° 22' 0.62" S Lon 51° 31' 3.57" W	10°: Lat 21° 21' 51.55" S Lon 51° 30' 20.62" W	15°: Lat 21° 21' 37.1" S Lon 51° 29' 33.04" W	20°: Lat 21° 21' 31.64" S Lon 51° 28' 43.92" W	25°: Lat 21° 21' 39.41" S Lon 51° 27' 57.14" W	30°: Lat 21° 22' 7.77" S Lon 51° 27' 20.64" W	35°: Lat 21° 22' 38.53" S Lon 51° 26' 47.68" W	40°: Lat 21° 23' 11.34" S Lon 51° 26' 18.43" W	45°: Lat 21° 23' 39.13" S Lon 51° 25' 45.82" W	50°: Lat 21° 23' 57.26" S Lon 51° 25' 20.033" W	55°: Lat 21° 24' 25.77" S Lon 51° 24' 23.96" W
60°: Lat 21° 25' 9.69" S Lon 51° 24' 11.97" W	65°: Lat 21° 25' 51.3" S Lon 51° 24' 0.13" W	70°: Lat 21° 26' 31.33" S Lon 51° 3' 47.79" W	75°: Lat 21° 27' 10.58" S Lon 51° 3' 34.45" W	80°: Lat 21° 27' 52.42" S Lon 51° 3' 34.88" W	85°: Lat 21° 28' 32.41" S Lon 51° 3' 29.18" W	90°: Lat 21° 29' 12.73" S Lon 51° 3' 57.83" W	95°: Lat 21° 29' 50.55" S Lon 51° 3' 59.58" W	100°: Lat 21° 30' 23.99" S Lon 51° 4' 29.96" W	105°: Lat 21° 30' 52.82" S Lon 51° 5' 25' 2.88" W	110°: Lat 21° 31' 36.31" S Lon 51° 4' 40.21" W	115°: Lat 21° 32' 10.15" S Lon 51° 4' 55.25" W
120°: Lat 21° 32' 59.22" S Lon 51° 4' 42.47" W	125°: Lat 21° 33' 32.56" S Lon 51° 5' 25' 5.28" W	130°: Lat 21° 34' 10.01" S Lon 51° 5' 25' 23.3" W	135°: Lat 21° 34' 49.83" S Lon 51° 5' 41.75" W	140°: Lat 21° 35' 32.46" S Lon 51° 5' 26' 1.58" W	145°: Lat 21° 35' 54.92" S Lon 51° 6' 41.38" W	150°: Lat 21° 36' 30.26" S Lon 51° 7' 12.56" W	155°: Lat 21° 36' 54.92" S Lon 51° 7' 52.43" W	160°: Lat 21° 37' 7.5" S Lon 51° 8' 38.37" W	165°: Lat 21° 37' 11.6" S Lon 51° 29' 26.21" W	170°: Lat 21° 37' 16.3" S Lon 51° 30' 12.5" W	175°: Lat 21° 37' 7.72" S Lon 51° 30' 59.5" W
180°: Lat 21° 36' 41.08" S Lon 51° 3' 1' 44.18" W	185°: Lat 21° 36' 15.75" S Lon 51° 3' 2' 23.97" W	190°: Lat 21° 35' 47.56" S Lon 51° 3' 2' 59.03" W	195°: Lat 21° 35' 30.83" S Lon 51° 3' 3' 33.09" W	200°: Lat 21° 35' 38.38" S Lon 51° 3' 4' 15.08" W	205°: Lat 21° 35' 33.27" S Lon 51° 3' 4' 54.95" W	210°: Lat 21° 35' 28.67" S Lon 51° 3' 5' 37.53" W	215°: Lat 21° 35' 8.31" S Lon 51° 3' 6' 11.85" W	220°: Lat 21° 34' 59.78" S Lon 51° 3' 6' 57.26" W	225°: Lat 21° 34' 36.42" S Lon 51° 3' 7' 32.18" W	230°: Lat 21° 33' 51.74" S Lon 51° 3' 7' 41.62" W	235°: Lat 21° 33' 13.54" S Lon 51° 3' 7' 53.84" W
240°: Lat 21° 32' 33.17" S Lon 51° 5' 37' 57.3" W	245°: Lat 21° 31' 58.14" S Lon 51° 5' 38' 5.39" W	250°: Lat 21° 31' 26.6" S Lon 51° 38' 19.41" W	255°: Lat 21° 30' 57.71" S Lon 51° 8' 45.19" W	260°: Lat 21° 30' 19.89" S Lon 51° 8' 33.31" W	265°: Lat 21° 29' 45.23" S Lon 51° 8' 22.78" W	270°: Lat 21° 29' 12.77" S Lon 51° 8' 34.47" W	275°: Lat 21° 28' 38.67" S Lon 51° 8' 43.04" W	280°: Lat 21° 28' 3.18" S Lon 51° 38' 48.26" W	285°: Lat 21° 27' 26.59" S Lon 51° 8' 49.94" W	290°: Lat 21° 26' 52.47" S Lon 51° 8' 38.35" W	295°: Lat 21° 26' 15.4" S Lon 51° 38' 32.85" W
300°: Lat 21° 25' 42.93" S Lon 51° 3' 8' 14.66" W	305°: Lat 21° 25' 9.34" S Lon 51° 37' 57.67" W	310°: Lat 21° 24' 43.03" S Lon 51° 7' 29.54" W	315°: Lat 21° 24' 19.4" S Lon 51° 36' 59.35" W	320°: Lat 21° 24' 5.86" S Lon 51° 36' 20.85" W	325°: Lat 21° 23' 48.48" S Lon 51° 5' 48.13" W	330°: Lat 21° 23' 42.25" S Lon 51° 5' 35' 9.2" W	335°: Lat 21° 23' 35.48" S Lon 51° 4' 33.16" W	340°: Lat 21° 23' 23.06" S Lon 51° 5' 33' 27.67" W	345°: Lat 21° 23' 13.3" S Lon 51° 33' 27.67" W	350°: Lat 21° 23' 6.28" S Lon 51° 32' 53.61" W	355°: Lat 21° 22' 47.87" S Lon 51° 2' 20.36" W

Distância por radial											
0°: 12.8	5°: 13.4	10°: 13.8	15°: 14.6	20°: 15.2	25°: 15.5	30°: 15.2	35°: 14.9	40°: 14.6	45°: 14.6	50°: 15.2	55°: 15.5
60°: 15	65°: 14.7	70°: 14.6	75°: 14.6	80°: 14.3	85°: 14.3	90°: 13.4	95°: 13.4	100°: 12.7	105°: 11.9	110°: 13	115°: 13
120°: 14	125°: 14	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 15.3	145°: 15.2	150°: 15.6	155°: 15.7	160°: 15.6	165°: 15.3	170°: 15.2	175°: 14.7

180º: 13.8	185º: 13.1	190º: 12.4	195º: 12.1	200º: 12.7	205º: 13	210º: 13.4	215º: 13.4	220º: 14	225º: 14.1	230º: 13.4	235º: 13
240º: 12.4	245º: 12.1	250º: 12.1	255º: 12.5	260º: 11.9	265º: 11.5	270º: 11.8	275º: 12.1	280º: 12.4	285º: 12.7	290º: 12.7	295º: 13
300º: 13	305º: 13.1	310º: 13	315º: 12.8	320º: 12.4	325º: 12.2	330º: 11.8	335º: 11.5	340º: 11.5	345º: 11.5	350º: 11.5	355º: 11.9

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 008400300528	Modelo: SP 5250
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 0.3 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo:
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: RGC213		Fabricante: RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 32 m	Atenuação: 4.33 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP 1L			Fabricante:		
Ganho: -3 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 265 °	Polarização: Circular	HCI: 27 m	ERP Máxima: 1.62 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	338	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	143	Portaria	MC	02/06/2004	26/07/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	887	Decreto Legislativo	CN	19/11/2003	20/11/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535040050702003	44353	Ato	ER	18/05/2004	20/05/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	247	Despacho	SSCE	25/08/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
9999	362	Despacho	SSCE	08/12/2008		Alteração de Transmissor	Técnico
53500.051813/2017-40	7659	Ato	ORLE	29/03/2017	18/04/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500054650201838	110	Despacho	ER01	29/05/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.054650/2018-38	230	Despacho	ER01	17/09/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53000062179201388	6910	Portaria	MC	22/09/2022	09/12/2022	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 28524/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022

À Senhora
Renata Machado Moreira
Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10412680)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6910/2022/SEI-MCOM (10560468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10412680), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 12/12/2022, às 10:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10561309** e o código CRC **45EB9E0F**.

Brasília, 15 de Dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 09/12/2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 32670/2022/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.062179/2013-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e eventuais providências.

Atenciosamente,

RENATA MACHADO MOREIRA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Renata Machado Moreira, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 16/12/2022, às 18:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10573553** e o código CRC **FBE316D8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 32670/2022/MCOM - Processo nº 53000.062179/2013-88 - Nº SEI: 10573553

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM e do Parecer nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Radiodifusão Oeste Paulista Ltda (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024 (SUPER 10364288, 10403337 e 10412360).

2. Na sequência, foi publicada a Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, no Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2022, renovando a permissão por novo período de 10 (dez) anos (SUPER 10560468). O processo foi, então, encaminhado à Casa Civil da Presidência da República para ciência e posterior envio do assunto à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da(s) minuta(s) proposta(s) na referida Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM (SUPER 10364288).

3. Nesse sentido, foi editada nova minuta de Exposição de Motivos, colacionada aos autos sob o SUPER 10905773, a serem remetidas à deliberação das autoridades competentes pela renovação da supramencionada outorga.

4. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905724** e o código CRC **5C1F5869**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10905773)

**MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 19/05/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 15:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 19/05/2023, às 16:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10905773** e o código CRC **D789B732**.

Ofício Interno nº 36271/2023/MCOM

Brasília, 22 de maio de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (10573336)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6910/2023/SEI-MCOM (10560468), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (10573336), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, Assistente, em 22/05/2023, às 15:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10918762** e o código CRC **AC105930**.

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887, de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 14576/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.062179/2013-88.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 31/05/2023, às 11:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10933606** e o código CRC **6DB2B68C**.

EM nº 00176/2023 MCOM

Brasília, 31 de Maio de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada em 9 de dezembro de 2022, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887, de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/12/2022 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 59

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 6.910, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que Lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, Leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos Legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

Processos relacionados: 53900.050094/2015-75; 53115.023352/2022-61; 53115.023605/2022-61

INTERESSADOS: Gabinete do Ministro - GM/MCOM

Secretaria de Radiodifusão- SERAD/MCOM

Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

ASSUNTO: Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP.

EMENTA:

Administrativo. Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP. Constituição Federal. Lei nº 4.117, de 1962. Decreto nº 52.795, de 1963. Decreto-Lei nº 236, de 1967. Decreto nº 5.785, de 1972. Lei nº 13.726, de 2018. Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 2020. Renovação da outorga anteriormente concedida. Inexistência de óbice legal. Cautelas a observar. Encaminhamento à SERAD.

I. RELATÓRIO

1. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, consoante o OFÍCIO INTERNO nº 25495/2022/MCOM (*Sei: 10403337*), expedido em 16.09.2022 pelo r. Secretário de Radiodifusão - SERAD/MCOM, está a solicitar a esta CONJUR que se manifeste sobre a seguinte matéria:

Ofício Interno nº 25495/2022/MCOM

Brasília, 16 de setembro de 2022

A Senhora

Carolina Scherer Bicca

Consultora Jurídica

Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#))

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM ([10364288](#)), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão

Secretário de Radiodifusão

2. Na referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*) - *subscrita conjuntamente,*

Rádiodifusão Comercial, pelo r. Coordenador-Geral de Pós-Outorgas, e pelo r. Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga - SERADIMCOM - resta esclarecido que se está a tratar da renovação da outorga concedida à entidade "Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda." para exploração do serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

3. Nos autos do processo administrativo em epígrafe, verifica-se, dentre outras ocorrências anteriores, que o Ministro de Estado das Comunicações, por meio da PORTARIA nº 338, de 19 de março de 2002, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 25 de março de 2002, e o Congresso Nacional, por meio do DECRETO LEGISLATIVO nº 887, de 2003, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 20 de novembro de 2003, deferiram a outorga à entidade "Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda." para executar o serviço de rádiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP. (Sei: 10364325). O extrato do Contrato de Permissão celebrado entre a União e a referida entidade foi publicado no DOU de 18 de março de 2004.

4. Na NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288) - *relativamente à tempestividade do pleito -*, assinala-se no item 8 que *"não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013"*.

5. Os autos foram também instruídos com minutas de PORTARIA e de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, a serem subscritas pelo r. Ministro de Estado das Comunicações - *Pasta sucedânea do MCTIC -*, anexadas à já referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288).

6. Os processos relacionados NUP's 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-61 e 53115.023605/2022-61 - compreendem documentos, atos, termos e trâmites relacionados à renovação de outorga, ora versada.

7. **Até aqui, o relatório.**

II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Ressalvando que a atuação desta CONfÜR se limita à aferição dos lineamentos jurídico-formais do feito - *dado que os aspectos atinentes ao mérito técnico e administrativo se situam no exclusivo campo de atuação do gestor público competente para a prática do ato administrativo-*, passo à análise solicitada pela autoridade consulente.

9. Informo que tomei por referência para a elaboração da presente manifestação, com as comportáveis adequações ao caso concreto, a estrutura, remições, realces, cautelas e recomendações postas relativamente a caso similar no PARECER nº 00753/2022/CONfÜR-MCOM/CGU/AGU, lançado nos autos NUP 53000.057212/2013-58, em 20.09.2022 pelo r. Advogado da União Dr. João Paulo Santos Borba, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Rádiodifusão e Telecomunicações da CONfÜR/MCOM.

10. Esclareço que as manifestações dos senhores membros das carreiras da Advocacia-Geral da União, expedidas no exercício de suas atribuições funcionais, se consideram como emitidas pela própria Instituição, razão pela qual, costumam ser replicadas pelos seus pares ao tratarem de matérias e situações análogas, a bem da prestação consultiva e uniformidade da orientação jurídica, consoante procedo, neste caso, com respeitadas vênias ao insigne parecerista acima mencionado.

11. Outrossim, assinalo que **o atual Ministério das Comunicações - MCOM é sucedâneo de competências anteriormente atribuídas** aos extintos Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Ministério das Comunicações - MC - *em cujas esferas tramitaram os procedimentos antecedentes ao ato ora objetivado -*, o que o legitima - *ante o princípio da continuidade administrativa* - para a apreciação do pleito da requerente e, em caso de deferimento, para a expedição do ato de renovação de outorga de permissão para exploração de prestação de serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Dracena/SP e sua submissão ao

Congresso Nacional, e assim para a adoção das demais medidas pertinentes, nos termos da legislação adiante reportada. Vide, a propósito, a Lei nº 13.844, de 28.06.2019 - *resultante da conversão da Medida Provisória nº 870, de roJ.2019, e alterada pela Medida Provisória nº 980, de 10.06.2020, que extinguiu/cindiu o MCTIC e recriou as Pastas do MCTI e do MCOM* -, que estabeleceu a nova organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

II.a. Procedimento para renovação do serviço radiodifusão sonora

12. Inicialmente, acentua-se que a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, encontra-se disciplinada pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pela Lei nº 5.785, de 23 de junho 1972, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com mudanças promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, pelo Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, pelo Decreto nº 10.804, de 22 de setembro de 2021, e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

13. No intuito de possibilitar uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, inclusive quanto à possibilidade de renovação da outorga concedida, transcrevo trechos dos seguintes dispositivos do ordenamento jurídico pátrio:

a) - Constituição Federal

(.....)

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional especializará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parâmetros anteriores.

4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para como emissoras de rádio e de quinze para como cancelamento de televisão.

Arte. 224. Para fazer o sucesso neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

(.....)

.....".

b) - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

(.....)

Art. 67. (...)

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade e o técnico interesse público em sua existência. ([Incluído pelo Decreto-lei nº 236, de 28.2.1967](#)).

()

c) - Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972

(.....)

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

§ 3º As entidades que não apresentarem pedido de renovação no prazo previsto no caput deste artigo serão notificadas pelo órgão competente do Poder Executivo para que se manifestem no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

(.....)

.....".

d) - Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(.....)

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no [art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#), acompanhado da documentação prevista. ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#)) [Vigência](#)

§ 1º II As pessoas jurídicas que não apresentarem requerimento de renovação no prazo a que se refere o **caput** serão notificadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para que se manifestem sobre o interesse na renovação no prazo de noventa dias, contado da data da notificação. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

§ 2º II Encerrado o prazo da concessão ou da permissão sem que tenha havido decisão sobre o requerimento de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário, exceto na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no **caput** e § 1º II. ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

§ 3º A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado. ([Incluído pelo dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021](#)) ([Vigência](#)).

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

I - revogado

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

III - revogado

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#)).

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) .

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) .

X - revogado

XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "g" do inciso I do **caut** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de renovação da outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#) .

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

(.....)

.....".

e) - [Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021](#)

(.....)

Art. 5º Os processos de pedido de renovação de outorga protocolados no Ministério das Comunicações até a data de publicação deste Decreto cujo requerimento esteja pendente de decisão serão instruídos conforme o disposto no [art. 113 do Decreto nº 52.795, de 1963](#).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos processos cuja decisão tenha sido tomada. (

)

14. Deste modo, não há dúvida de que a apreciação de pedido de renovação da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, deve proceder-se à luz do que dispõem as normas acima mencionadas.

II.b - Análise técnica realizada pela Secretaria de Radiodifusão

15. Após a exposição do arcabouço normativo a ser observado para renovação da outorga concedida para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em foco, quanto ao aspecto jurídico-formal.

16. Consta dos autos sob foco, que a Secretaria de Radiodifusão - SERAD/MCOM, por meio da referida NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (*Sei: 10364288*), manifestou-se a respeito do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, apresentado pela entidade "Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.", opinando pelo deferimento do pleito, como segue:

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.062179/2013-88

INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no CNPJ nº **02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao FISTEL nº **50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI [0627879](#), [10142378](#) e SEI [0627940](#), [10142460](#)).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº [53900.050094/2015-75](#), [53115.023352/2022-26](#) e [53115.023605/2022-61](#)).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...}

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a

seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VJJ - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VJJ-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X- (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI [10364325](#) - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI [10364325](#) - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI [10364325](#)- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI [0391092](#)- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela

entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI [10364152](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI [10335041](#) - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI [10368424](#)).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma, e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI [10142202](#) - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI [10148750](#)).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da

Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI [10364152](#)).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatei.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo

este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI [10142212](#) e SEI [10400113](#)).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

17. Portanto, a SERAD/MCOM se manifestou no sentido de que não existe impedimento técnico para que haja a renovação da outorga concedida para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, pela entidade "Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.", referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

18. Vale destacar que a SERAD/MCOM - *embora valendo-se de documento indireto, produzido nos autos pela própria Administração* - assinalou que o pleito da requerente é tempestivo, pois foi protocolizado no prazo vigente à época, conforme estabelece o art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972, combinado com o art. 112 do Regulamento do Serviço de

Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963 (*vide no item 8 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM -Sei: 10364288*).

19. No que se refere ao limite de outorgas previsto no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, a SERAD/MCOM informou que o quantitativo de outorgas está dentro da previsão normativa, tanto no que se refere aos sócios, quanto aos dirigentes (*vide no item 12 da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM - Sei: 10364288*).

20. O '*check-list*', elaborado pela SERAD (*Sei: 10364152*), informa que a referida entidade apresentou os seguintes documentos exigidos, dentre outros: I) requerimento de renovação de outorga (*Sei: 10335041, págs. 1-2*); II) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (*Sei: 10335042, págs. 6-7*); III) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (*Sei: 10335041, pág. 12*); IV) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (*Sei: 10335042, pág. 13*); V) certidões de regularidade perante as fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade (*Sei: 10142210, 10335041, págs. 15-16 e 17*); VI) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL (*Sei: 10142202, pág. 9*); VII) certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (*Sei: 10142197, pág. 3*); e VIII) Comprovação pelos dirigentes da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (*Sei: 10343784; e 10335041, págs. 10 e 9*).

21. Cumpre esclarecer, ainda, que a renovação da permissão para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada será efetivada com a respectiva assinatura do TERMO ADITIVO AO CONTRATO, conforme a redação do art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017.

22. Com efeito e à luz das normas de regência, é necessária a observância das seguintes etapas: I) expedição de portaria ministerial, renovando a permissão à citada Fundação; II) submissão da matéria ao Congresso nacional para edição do decreto legislativo ratificador; e III) e elaboração do termo aditivo ao contrato.

23. Diante do exposto - *conquanto ressaltando, por reiteração, que o juízo de mérito sobre deferir ou não o pleito da requerente se situa na exclusiva esfera da Administração concedente*-, assinalo que não há óbice, sob o aspecto jurídico-formal, para o deferimento do pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, para a entidade "Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda.".

III. CONCLUSÃO

24. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, **recomenda-se**, sob o aspecto jurídico formal, *s.m.j.*, que sejam observadas as seguintes orientações: I) - não existe impedimento jurídico para renovação de outorga concedida à entidade "Rádiodifusão Oeste Paulista Ltda." para exploração do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024; II) - a minuta de PORTARIA e a minuta de EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, ambas elaboradas pela SERAD - *anexadas à NOTA TÉCNICA nº 12443/2022/SEI-MCOM (Sei: 10364288)* -, estão aptas a serem assinadas pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo jurídico, cabendo à mencionada Secretaria consulente verificar a existência de eventual erro material; III) - é necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a renovação da outorga para prestação do serviço de rádiodifusão pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223 da Constituição Federal; IV) - após a edição do decreto legislativo, compete ao Ministério das Comunicações - MCOM adotar as medidas administrativas para elaboração do termo aditivo ao contrato; e V) - **é necessário adotar as medidas cabíveis**, para que, **no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), antecedendo-o, sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada**, nos termos do art. 113 combinado com o art. 115 do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

25. Já ultimando, realço que é atribuição do r. Ministro de Estado das Comunicações - MCOM renovar permissão - *segundo o seu juízo de mérito motivado* -, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de rádiodifusão sonora em frequência modulada.

26. Enfim, sendo aprovada esta manifestação jurídica, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Rádiodifusão - SERAD/MCOM, para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências

cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS SOUZA

Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992754692 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ CARLOS SOUZA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09-2022 17:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS - CGAA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02117/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Considerando a competência estabelecida no art. 9º, I, do Regimento Interno desta Consultoria Jurídica, encaminhem-se ao Exmo. Sr. Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações, para apreciação do PARECER n. **00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo Dr. JOSÉ CARLOS SOUZA, elaborado em regime de colaboração com aquela CGRT, e para as providências que se fizerem necessárias.

Brasília, 21 de setembro de 2022.

LUCASHAYNEDANTASBARRETO
PROCURADOR FEDERAL

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 992856477 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUCAS HAYNE DANTAS BARRETO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 21-09- 2022 18:00. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02124/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora

1. Aprovo o PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pelo Dr. José Carlos Souza, advogado da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, no período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
3. Conforme os termos do PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, concedida à entidade Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.
6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.
7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de setembro de

2022.

JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000062179201388 e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993420004 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 09:51. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: .
(fl.)
[2027-6119/6915](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/30804363/chave/48cb2bde/visualizar/1647599281-993603034)

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. [00241/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#)

NUP: 53000.062179/2013-88

INTERESSADOS: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Aprovo, nos termos do **DESPACHO n. 02124 /2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, o PARECER n. 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, pelos seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 22 de setembro de 2022.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [53000062179201388](#) e da chave de acesso 48cb2bde



Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 993603034 e chave de acesso 48cb2bde no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2022 12:54. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 12443/2022/SEI-MCOM**PROCESSO: 53000.062179/2013-88****INTERESSADA: RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA****ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 02.263.923/0001-61**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50012017213**, referente ao período de 18 de março de 2014 a 18 de março de 2024.

2. Por meio das Notas Técnicas nº 16172/2015/SEI-MC e nº 9427/2022/SEI-MCOM acompanhadas dos Ofícios nº 23959/2015/SEI-MC e nº 16380/2022/MCOM esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0627879, 10142378 e SEI 0627940, 10142460).

3. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050094/2015-75, 53115.023352/2022-26 e 53115.023605/2022-61).

ANÁLISE

4. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria pelo Ministério das Comunicações, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

5. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, conferiu-se à **Radiodifusão Oeste Paulista Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 338, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002 (SEI 10364325 - Pág. 2) e Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2003 (SEI 10364325 - Pág. 1). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a entidade foi publicado no Diário Oficial da União do dia 18 de março de 2004 (SEI 10364325- Pág. 3).

8. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que a entidade apresentou

perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período. Não foi possível identificar a data do recebimento dos documentos, motivo pelo qual foi utilizada, para fins de análise da tempestividade do pleito, a data constante no documento intitulado de "Termo de Abertura de Processo Administrativa", ou seja, 18 de novembro de 2013 (SEI 0391092- Pag. 1). Portanto, entende-se que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 18 de setembro de 2013 e 18 de dezembro de 2013.

9. A documentação apresentada pela entidade e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 10364152). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreria no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 10335041 - Págs. 6-7).

12. A entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento

de Controle Societário – SIACCO em 31 de agosto de 2022 (SEI 10368424).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a entidade explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, os sócios administradores Adriano Luiz Cuglieri e Rui Dias Ferreira de Palma, e o sócio Celso Naoto Kashiura não compõem o quadro societário de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 10142202 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 10148750).

15. A entidade apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 10364152).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

17. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, alterada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021, a saber:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

a) a razão social;

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

c) o nome fantasia; e

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

a) o estado e o município de execução do serviço; e

b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. *Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 2 de maio de 2022, com validade até 18 de março de 2024 (SEI 10142212 e SEI 10400113).

21. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade

do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Dracena/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Radiodifusão, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas colacionadas abaixo, na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

23. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

24. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 15/09/2022, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 15/09/2022, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 16/09/2022, às 09:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 16/09/2022, às 13:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364288** e o código CRC **35139629**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº _____ - MCOM

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887 de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA

Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53000.062179/2013-88

SEI nº 10364288

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 21 de novembro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, da permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 176 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 21/11/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4750846** e o código CRC **C9406D3E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4405/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 176/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 176/2023 (4750838), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, da permissão outorgada à RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA (CNPJ nº 02.263.923/0001-61), nos termos da Portaria nº 338, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 887, de 2003, publicado em 20 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Dracena, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 21/11/2023, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4751482** e o código CRC **D2B16174** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 176/2023 MCOM (4750838) acompanhada de pareceres anexos.

Assunto: Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Radiodifusão Oeste Paulista Ltda.

Trâmite do Processo:

Despacho/DIPUBL/CODOC (4750846), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4405/2023/GM/CC/PR (4751482) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 22/11/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4756392** e o código CRC **19F67579** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.062179/2013-88

Nota SAJ - Radiodifusão nº 559 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53000.062179/2013-88

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.062179/2013-88, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA** NPJ nº 02.263.923/0001-61, na localidade de **Dracena/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme a **NOTA TÉCNICA** Nº 12443/2022/SEI-MCOM (4750845) e o **Parecer Jurídico** nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4750842). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022**, de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.062179/2013-88, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793940** e o código CRC **6A0C7A1B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 485/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53000.062179/2013-88.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00176/2023 MCOM, de 31 de Maio de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Dracena (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00176/2023 MCOM (4747456), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.062179/2013-88, acompanhado da [Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 18 de março de 2014, no município de Dracena, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIODIFUSÃO OESTE PAULISTA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.263.923/0001-61, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00773/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4747443), de 22/09/2022, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
 - Nota Técnica nº 12443/2022/SEI-MCOM, de 16/09/2022 (4750845), da então Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM)^[3], ratificada pelo Despacho (4747453) de 19/05/2023, que posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/09/2022 (4747440), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	02.263.923/0001-61
NOME EMPRESARIAL:	RADIODIFUSAO OESTE PAULISTA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$88.000,00 (Oitenta e oito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	CELSO NAOTO KASHIURA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	RUI DIAS FERREIRA DA PALMA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO LUIS CUGLIERI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 10:06 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização posterior dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] Succedida pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações (SECOE/MCOM) conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840547** e o código CRC **134DFE7B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº XXX, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 6.910, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2022, que renova, a partir de 18 de março de 2014, a permissão outorgada à Radiodifusão Oeste Paulista Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dracena, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5957719).

Encaminhe-se ao Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

SÉRGIO VIANA CAVALCANTE
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República